



Editora Unesc

*Série*  
*Dissertações e Teses*



*Proteção dos infantes imersos na sociedade da  
informação*

*Cinthya Sander Carbonera*





Editora Unesp

*Série*  
*Dissertações e Teses*



*Proteção dos infantes imersos na sociedade da  
informação*

*Cinthyá Sander Carbonera*

© 2017 Editora Unoesc  
Direitos desta edição reservados à Editora Unoesc  
É proibida a reprodução desta obra, de toda ou em parte, sob quaisquer formas ou por quaisquer meios, sem a permissão expressa da editora.  
Fone: (49) 3551-2000 - Fax: (49) 3551-2004 - www.unoesc.edu.br - editora@unoesc.edu.br

**Editora Unoesc**

Coordenação  
Débora Diersmann Silva Pereira - Editora Executiva  
Projeto Gráfico: Daniely A. Terao Guedes  
Capa: Simone Dal Moro

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

C264p Carbonera, Cinthya Sander.  
Proteção dos infantes imersos na sociedade da  
informação / Cinthya Sander Carbonera. – Joaçaba:  
Editora Unoesc, 2017. – (Série Dissertações e Teses, v. 8)  
178 p. ; il. ; 23 cm.  
  
ISBN 978-85-8422-106-6

1. Crianças – Inovações tecnológicas. 2. Dignidade.  
3. Sociedade da informação. I. Título. II. Série

Doris 341.27

Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc

Reitor  
Aristides Cimadon

Vice-reitores de *Campi*  
*Campus* de Chapecó  
Ricardo Antonio De Marco  
*Campus* de São Miguel do Oeste  
Vitor Carlos D'Agostini  
*Campus* de Videira  
Ildo Fabris  
*Campus* de Xanxerê  
Genesio Téó

Pró-reitor de Graduação  
Ricardo Marcelo de Menezes

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão  
Fábio Lazzarotti

Diretora Executiva da Reitoria  
Lindamir Secchi Gadler

**Conselho Editorial**

Fabio Lazzarotti  
Débora Diersmann Silva Pereira  
Andréa Jaqueline Prates Ribeiro  
Jovani Antônio Steffani  
Eliane Salet Filippim

Carlos Luiz Strapazzon  
Marilda Pasqual Schneider  
Claudio Luiz Orço  
Maria Rita Nogueira  
Daniele Cristine Beuron

A revisão linguística é de responsabilidade dos autores.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - PROTEÇÃO AOS INFANTES NA ESFERA LEGISLATIVA.....</b>	<b>19</b>
2.1 PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A JUVENTUDE NA ESFERA INTERNACIONAL E NACIONAL .....	24
2.1.1 <b>Proteção das crianças e dos adolescentes na esfera internacional.....</b>	<b>25</b>
2.1.2 <b>Proteção das crianças e dos adolescentes na legislação brasileira .....</b>	<b>33</b>
2.1.2.1 A proteção aos infantes no ordenamento jurídico brasileiro: os direitos fundamentais e básicos .....	42
<b>CAPÍTULO III - RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA INFANTIL.....</b>	<b>69</b>
3.1 O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA ESFERA INTERNACIONAL E NACIONAL.....	74
3.1.1 <b>Reconhecimento da dignidade da pessoa humana na esfera internacional .....</b>	<b>74</b>
3.1.2 <b>O reconhecimento da dignidade da pessoa humana no Brasil.....</b>	<b>81</b>
3.1.3 <b>O reconhecimento da dignidade da pessoa humana das crianças e dos adolescentes e o caso do menino Bernardo Uglione Boldrini.....</b>	<b>92</b>

<b>CAPÍTULO IV - SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E AS REPERCUSSÕES NA VIDA DOS INFANTES.....</b>	<b>109</b>
4.1 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, CIBERESPAÇO E CIBERCULTURA	116
4.2 BRASIL: A REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET NO TERRITÓRIO NACIONAL - MARCO CIVIL DA INTERNET E SUA IMPORTÂNCIA LEGAL.....	139
4.3 GERAÇÃO Y E O CONSUMO DESENCADEADO PELA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO .....	146
4.4 OS INFANTES E AS DUAS FACES DA MESMA MOEDA: INTERNET: O MUNDO PARALELO ENTRE O REAL E O VIRTUAL .....	149
<b>CAPÍTULO V - CONCLUSÃO.....</b>	<b>161</b>

# CAPÍTULO I

## INTRODUÇÃO



A presente obra enfrenta a questão envolvendo o uso desmedido da Internet pelos infantes e as repercussões desencadeadas pelo novo costume em suas vidas, envoltos nas probabilidades disponíveis da Sociedade da Informação. As possibilidades abertas pelas novas vias de comunicações e informações deixam de avaliar que os destinatários são vulneráveis e imaturos e estas características os colocam em situação de hipervulnerabilidade, sem que os institutos jurídicos tenham delineado as medidas protetivas para esse público de usuários de forma satisfatória.

As crianças e os adolescentes estão nascendo conectados ao mundo virtual. Estão inseridos na Sociedade da Informação cada vez mais precocemente, trocando a televisão pelo acesso à Internet e, muitas vezes, sem qualquer discernimento do conteúdo que estão acessando, podendo ferir seus direitos e garantias, como em alguns casos que serão laborados no decorrer desta obra. A Sociedade da Informação é lastreada no primado do conhecimento, na criação, da circulação e na oneração de informação, consubstancia-se na atual forma de fomento das inter-relações pessoais e no direcionamento dos aspectos políticos, econômicos, jurídicos e sociais, gerando alterações significativas no cotidiano das pessoas que integram a sociedade.

Assim, a obra objetiva compreender como é possível manter e garantir o desenvolvimento integral dos infantes, previsto em normativas internacionais e nacionais, sendo que eles estão sendo inseridos cada vez mais cedo na Sociedade da Informação. Edificar e enumerar a complexidade dos casos concretos que a obra discorre consiste em um desafio. O primeiro caso concreto escolhido diz respeito ao garoto Bernardo Uglioni Boldrini. Uma criança de onze anos de idade, que convivia diariamente com maus tratos físicos, emocionais e psíquicos por parte do pai e da madrasta, nos quais por diversas vezes foi chacota no âmbito escolar por parte de seus colegas no horário do recreio, pois vivia pedindo comida aos colegas já que não era alimentado em seu lar e afirmava

que preferia dormir e conviver na casa de seus amigos. Bernardo teve o discernimento de ir até o Fórum da Cidade de Três Passos/RS e solicitar um novo lar, apesar de o menino ter usufruído de seu direito de expor suas relações ao Ministério Público, este o ouviu e encaminhou um relatório ao magistrado, que marcou uma audiência chamando o genitor do infante para prestar esclarecimentos. Na audiência foram propostas melhorias na relação entre o infante e sua “nova” família (madrasta e irmã), o que não ocorreu. O garoto, junto de seu genitor, saiu do Fórum acreditando que sua vida havia mudado e que enfim teria afeto, amor e respeito em “seu lar”. Bernardo saiu com a madrasta e uma amiga, acreditando ir buscar seu presente, um aquário que havia ganhado de um amigo de sua mãe já falecida – cujo judiciário reabriu o processo sob a alegação de a morte registrar dúvidas, não sabendo se houve um suicídio ou um homicídio.

Esse caso em específico é apresentado com dois intuitos: o primeiro de aumentar a vigilância mediante o que as normativas internacionais e nacionais dispõem sobre a proteção dos direitos dos infantes. Ressalto ainda que fomos todos omissos, primeiramente em não acreditar no que a olhos nus era visto, diante de tantas evidências de descaso dentro de seu lar. Bernardo nunca verbalizou as agressões que sofria, mas era evidente que algo estava errado, exemplo não falta. Mendigava amor, comida, roupas e era sempre visto com uma mochila nas costas, onde em seu interior havia medicamento controlado. Andava malvestido, inclusive no frio a criança era vista utilizando roupas impróprias à temperatura, não possuía a chave de “sua residência e aparentava desnutrição”. A sociedade não quis acreditar que um menino órfão de mãe, filho de um dos médicos mais conceituados da cidade, de classe média alta, estivesse sendo tratado com descaso e sofrendo as mais diversas formas de agressões. O Estado também foi omissos ao demorar em verificar as evidências de que o garoto estava vivendo em condições inadequadas e que, posteriormente, levou ao seu fim trágico. Em segundo, que a Sociedade da Informação teve

papel fundamental, pois foi por meio das câmeras de segurança instaladas no posto de combustível, onde o infante foi visto pela última vez, que a polícia conseguiu localizar, juntamente com depoimentos, o local onde havia sido “enterrado” e os possíveis autores do delito. Infelizmente, sua morte completou um ano em abril de 2015, e ainda não fora solucionada, as indignações em grau de clamor público discutem e lutam diariamente por meio da Internet e manifestações, que o caso seja solucionado e os culpados respondam por seus atos.

O segundo caso concreto a ser laborado trata-se de um menino de apenas sete anos que comprou uma aeronave pela bagatela de U\$ 113 milhões de dólares, ocasionado pelo descuido de seu pai que em instantes anteriores acessou o site Ebay. O terceiro caso concreto identificado pelas redes sociais é das duas meninas amigas no México, onde uma delas divulgou imagens da outra seminua nas redes sociais após o término da amizade. Nesse caso, uma delas perdeu sua vida mediante a vingança da outra. O quarto caso ocorreu no Brasil, onde o ex-namorado publicou as imagens recebidas de sua amada em redes sociais. A jovem, horas após ver suas imagens circulando na Internet, cometeu suicídio ao não aguentar tanto vexame. Por outro lado, a Internet também tem função auxiliadora, como relatado no caso da Operação Carole, que prendeu suspeitos de cometerem o crime de pornografia infantil; o caso dos dois meninos desaparecidos em Goiás/GO, que somente foram localizados após suas imagens e pedidos de socorro feitos por meio de redes sociais por familiares e amigos; e informativas, como a reportagem de um Jornal de Santa Catarina que apresentou meninas de cabelos longos que os doaram para um Hospital de câncer, no intuito de fabricarem perucas a outras meninas vitimadas pelo câncer.

Este livro ainda tem por intenção apontar se a inserção da Sociedade da Informação, utilizada cada vez mais cedo e de forma frequente na vida dos infantes, pode violar seus direitos fundamentais e acarretar algum

dano. Essas afirmações serão feitas por meio de exemplificações de casos reais laborados ao longo do estudo, demonstrando que a Sociedade da Informação pode ser um meio auxiliador, como no caso do menino Bernardo, o qual a partir das câmeras de monitoramento de um posto de gasolina foi possível delimitar os últimos passos do garoto, mas também desmedido, que pode acarretar danos e violações aos direitos das crianças e dos adolescentes, relatados em casos onde, em alguns casos, jovens tiveram suas imagens divulgadas em redes sociais e não conseguiram superar essa exposição, preferindo colocar fim em suas vidas. Além de exemplos, tem-se como objetivo laborar sobre a importância do princípio da dignidade da pessoa humana e da Sociedade da Informação, o qual o princípio busca, neste estudo, garantir a efetivação no que diz respeito aos infantes que estão sendo inseridos cada vez mais precocemente nos meios e veículos de comunicação eletrônica, em particular, a Internet.

O problema desta investigação consiste em discorrer como o uso desmedido da Internet, inserida na Sociedade da Informação, por parte das crianças e dos adolescentes cada vez mais precoce, pode repercutir em suas formações, e mesmo que este estudo não seja focado em investigar as formas mais comuns de possíveis riscos e lesões à formação da personalidade dos infantes, a obra quer despertar a atenção para o problema, a fim de buscar o debate quanto a melhor forma de tutelar o interesse deles.

Para desenvolver este estudo fez-se necessário compreender a importância dos pontos fundamentais que serão aprofundados em três capítulos: o primeiro trata da proteção dos infantes na esfera legislativa nacional e internacional; o segundo o reconhecimento da dignidade da pessoa humana infantil na perspectiva brasileira e internacional, com ênfase no estudo do caso Bernardo; e o terceiro retrata a Sociedade da Informação, o ciberespaço e cibercultura imersa na Geração Y e no uso desmedido da Internet por parte dos infantes e seus possíveis efeitos.

No primeiro capítulo serão laborados os marcos legislativos na perspectiva dos direitos das crianças e dos adolescentes a partir das diretrizes internacionais e nacionais. No âmbito internacional o primeiro marco legislativo ocorreu quando os infantes deixaram de não ter direito em decisões sobre suas próprias vidas e ganharam *status* de sujeitos de direitos. Essa construção surgiu com a *Declaração de Genebra de 1924*, a qual reconheceu e buscou resguardar os direitos dos menores de dezoito anos por meio de uma proteção integral. Após essa normativa surgiram outras com o mesmo propósito e tendo como base a Declaração de Genebra de 1924, dentre ela podemos citar as mais conhecidas: Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos das Crianças adotada pela ONU. Todo esse arcabouço de proteção dos infantes como sujeitos de direitos é obra recente, pois reconhece-los como sujeitos de direitos foi apenas o primeiro passo para a proteção integral de seus direitos e reafirmo, como já mencionado, que foi somente por meio dessas declarações que as crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direito e em pleno desenvolvimento e formação, sendo a eles zelados e resguardados todos os direitos.

Na esfera nacional, o reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes teve como base as Declarações internacionais já mencionadas. O Brasil construiu suas normativas com base nos legados deixados por Portugal e criou algumas Constituições até chegar à atual que foi suplantada pelo movimento Diretas Já. Tal movimento eclodiu na ida da população às ruas para exigir um novo pacto social. A chamada Constituição Cidadã surgiu no ano de 1988 e inaugurou uma nova forma de legislar, abraçando várias bandeiras, algumas até contraditórias entre si. A Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 227, inovou tratando sobre os direitos dos infantes e dispendo que são deveres da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos básicos e fundamentais. Tem como objetivo o desenvolvimento pleno e saudável, com vista à formação

de cidadãos e busca evitar que ocorra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e/ou opressão aos infantes. Este artigo abriu uma nova forma de proteção, combinado com o Ato das Disposições Gerais e Transitórias, estabelecidas pela normativa atual, determinando ao legislador infraconstitucional que ocorra uma proteção assegurada aos infantes por parte da família, da sociedade e do Estado, não recaindo nenhuma responsabilidade maior.

Além da Constituição Federal brasileira de 1988 ter inaugurado no âmbito nacional uma proteção geral por parte de todos em garantir e assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, em 1990 surgiu a Lei n. 8.069. O Estatuto da Criança e do Adolescente criou um rol de proteção e garantias descritas em duzentos e sessenta e sete artigos e fez uma separação em duas partes, dispondo que de 0 a 12 anos de idade são consideradas crianças e de 12 a 18 de idade são considerados adolescentes, garantindo que seu desenvolvimento aconteça sem qualquer prejuízo ou dano. A normativa estatutária dispõe em seus artigos os direitos básicos e fundamentais, com o direito à vida e à saúde, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Essa legislação é reconhecida internacionalmente como uma referência digna de ser utilizada como exemplo que serve como *status* de tutela protetiva aos infantes, mas ainda não é o suficiente em virtude das mudanças protagonizadas pela nova forma de viver, potencializada, ainda mais, mediante as inovadoras tecnologias de comunicação, como será visto no discorrer deste livro.

O segundo capítulo tem como objetivo laborar sobre o reconhecimento da dignidade da pessoa humana na perspectiva das crianças e dos adolescentes. Os infantes são mercedores de uma proteção integral e garantia de que seus direitos sejam efetivados por serem portadores de certa vulnerabilidade em decorrência de que são

considerados sujeitos de direitos em plena formação. Até pouco tempo atrás não tinham direitos em opinar ou decidir nada sobre suas próprias vidas. Viviam mediante o regime de Pátrio Poder, onde o pai tomava as decisões as quais achava coerente, sem qualquer prévia consulta aos filhos.

Reconhecer, ouvir e conferir valores a exteriorização da vontade dos infantes consiste em alterar a forma de compreender os seres sujeitos de direitos nos núcleos familiares. Esta mudança de paradigma pode ser verificada na esfera interna dos Estados Contemporâneos e também visualizada na esfera internacional que identificam uma série de medidas, com vistas a reconhecer os direitos das crianças e dos adolescentes, condicionados a uma tutela preventiva. A dignidade da pessoa humana é compreendida em mais de uma visão, como será visto no decorrer do capítulo. Na perspectiva do Direito Alemão a dignidade da pessoa humana está incluída como princípio constitucional, verifica-se tal afirmação na própria doutrina brasileira. Na esfera do reconhecimento do princípio da dignidade humana, dos infantes, neste particular estudo, visa identificar os paradigmas que concretizam e reconhecem esse direito. Nesse capítulo, em particular, é relatado o caso do menino Bernardo.

No terceiro e último capítulo tem-se como objetivo laborar e demonstrar as transformações no estilo de vida das crianças e dos adolescentes imersas na Sociedade da Informação, e como esta vivência é possível sem que qualquer direito seja violado ou prejudicado. Laboram-se as ideias dos autores Stefano Rodotá e Pierre Lévy a respeito de Sociedade da Informação, cibercultura e ciberespaço. O acesso e a universalização de dados são transmitidos de forma rápida para qualquer lugar do planeta e se realizam quase que instantaneamente. Esta forma de transmissão de informações permite o acesso à cultura, ao lazer, à utilização de espaços de cidadania, mas também pode enviar informações sem o consentimento dos titulares de direito. A Sociedade da Informação permite por meio de

uma velocidade inenarrável a transmissão de dados e por isso intitula-se o espaço como cibercultura, o qual passou a ser objeto de investigação, justificando a universalização e compartilhamento democrático de culturas.

As mudanças tecnológicas não podem ser acessadas por todos, em virtude do acesso aos bens de consumo não serem disponíveis para todos em razão de seu alto custo econômico. Para que se tenha acesso à Internet é necessário, no mínimo, que exista energia elétrica no ambiente a ser utilizado. Logo, percebe-se que a Sociedade da Informação é apenas uma consequência da exploração informacional que se caracteriza pela aceleração dos processos de produção e de disseminação das informações e de conhecimento, ou seja, é considerado como sua principal característica pelos elevados números de atividades produtivas que dependem da gestão de fluxos informacionais, aliado ao uso constante das novas tecnologias de informação e comunicação. Dessa maneira, é possível que ocorra uma exclusão dos próprios infantes, já que em muitas localidades brasileiras não há condições básicas, por falta de recursos ou de cultura, inaugurando então a pior forma de exclusão social, decorrente de que muitas crianças e adolescentes ainda não tenham acesso à Internet. Essa falta de acessibilidade aos meios eletrônicos, consequentemente a Internet, é gerada por diversas lacunas, seja por falta de energia elétrica ou até mesmo de aparatos eletrônicos. Fundamental destacar que os infantes estão expostos, sem qualquer restrição, a um uso desmedido diante dos veículos de comunicação que estimulam um consumo desenfreado. O consumo desmedido contribuiu para uma vasta exposição das crianças e dos adolescentes precocemente ao mercado de trabalho, assim impedindo sua formação completa e projetando uma gama ainda maior de vulnerabilidade entre eles, pela fatalidade de não estarem inseridos na produção econômica, passando assim a serem considerados deslocados

de seus objetos de formação, ensino, estudo e aprendizagem no contexto de consumo, levando a uma afronta ao princípio da dignidade humana.

A Geração Y, laborada neste capítulo, é contemplada por jovens nascidos entre os anos de 1980 e 1990, sujeitos de direito que nasceram e cresceram, desenvolvendo-se junto com as novas tecnologias de comunicação e que as utilizam para comunicar-se direta e indiretamente com outros seres humanos. Essa modificação foi estabelecida a partir da década de 1980, entre as relações dos seres humanos e as evoluções tecnológicas que possibilitaram conexões abrangentes e cada vez mais socializadas. Evidentemente, com os fatores de diminuição de preço sobre os produtos eletrônicos, fez borbulhar esse processo de mudança para um estado de comunicação social. Importante destacar sobre a Sociedade da Informação que o Brasil inaugurou uma normativa no ano de 2014. O Marco Civil da Internet contém um rol extenso de direitos e garantias dos usuários, além de definições próprias dos Sistemas de Informações a eles vinculados princípios norteadores. Com as novas tecnologias, o acesso à informação ficou muito mais rápido e fácil, permitindo que qualquer pessoa possa verificar ou ser informada sobre qualquer assunto. A Internet permitiu o acesso à informação, aqui não se trata de uma ponderação sobre o uso, mas um alerta às possibilidades de riscos que o acesso pode gerar aos infantes quando não utilizado de forma segura e consciente, podendo levar a uma exposição das suas vidas privadas individuais e de toda sua família. Não se pode esperar de indivíduos em plena formação a capacidade de autoproteção, cabendo aos tutores, neste caso a família, âmbito escolar, sociedade e Estado, efetivar o que as normativas internacionais e nacionais, laboradas no primeiro capítulo, buscam garantir. Para tornar-se cidadão é necessário que os infantes sejam conduzidos nos pilares educacionais e familiares, garantindo, além de proteção integral de seus direitos, um acompanhamento, cuidado e zelo por serem considerados no Direito brasileiro como pessoas ainda

não capazes de gozar plenamente de seus direitos em virtude de serem sujeitos de direitos em plena formação e de não possuírem discernimento diante de muitos fatos. O que vem ocorrendo em muitas circunstâncias é que o meio eletrônico vem sendo utilizado como suprimento da ausência física dos pais, em virtude do corre-corre da vida. Muitas crianças e adolescentes estão sendo inseridos no mundo virtual de forma errônea, criando e acarretando possíveis danos, tanto no lado psicológico quanto no lado físico. A infância antiga é roubada por aparelhos ultramodernos e eletrônicos, sendo citada apenas nas histórias de nossos avós e pais.

Criou-se uma geração que entende muito mais de eletrônicos do que como resolver um simples problema entre indivíduos, e esse fato é gerado em razão de que é testada todos os dias a utilizar cada vez mais e melhor aparelhos eletrônicos e a Internet. Desde muito pequenos a tecnologia faz parte de seu dia a dia, por meio do uso de televisores, aparelhos de DVD ou até mesmo por um Tablet, celular ou notebook. Assim, os infantes conhecem e se adaptam ao mundo tecnológico, muitas vezes antes de serem alfabetizados. Da mesma forma que as tecnologias surgiram para benefício, também podem acarretar algo negativo, ocasionado pela permissão ao acesso, quase que em sua totalidade livre, gerando uma insegurança aos pais, sociedade e Estado. É por meio da Internet que estamos conectados ao mundo e podemos receber e repassar informações, conteúdo e entre outras utilidades que o meio proporciona, mas em virtude das crianças e dos adolescentes serem pessoas dotadas de pouco conhecimento do meio tecnológico em sua parte funcional (os perigos de acessar conteúdos não condizentes à faixa etária) e vulneráveis, estão sujeitos a consequências que podem levar a danos físicos e psicológicos. Destacam-se alguns casos que chamaram a atenção nos últimos anos e serão apresentados com o objetivo de que essas ferramentas tecnológicas possam ser utilizadas pelos infantes,

sociedade, pais e escola para educá-los, sem violar seu direito à liberdade e os princípios fundamentais que os regem.

Portanto, em decorrência da modificação em que o meio virtual vem sofrendo e pelo simples fato de os infantes serem sujeitos de direito, em plena formação, porém considerados imaturos em virtude de sua vulnerabilidade, é discorrido e investigado neste capítulo se o uso desmedido da Internet por eles pode repercutir na formação de suas personalidades, trazendo além de benefícios alguma possível violação de seus direitos.

Pretende-se com a presente obra, além de examinar a premissa que originou o trabalho, registrar o inconformismo diante de conceitos prontos, buscando repensar o Direito e apontando que o ápice se encontra centrado no reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Em cada capítulo se constata uma realidade ainda em formação, onde os fatos antecedem a estrutura do direito codificado, por isso a importância do estudo na esfera acadêmica para demandar as lacunas existentes na proteção das crianças e dos adolescentes na sociedade contemporânea.



**CAPÍTULO II**  
**PROTEÇÃO AOS INFANTES NA**  
**ESFERA LEGISLATIVA**



Hoje é possível calcular o desenvolvimento de um país por meio de um índice, intitulado de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O IDH foi idealizado por Mahbub Ul Haq e Amartya Sen como uma medida alternativa e de contraposição ao mero uso do Produto Interno Bruto (PIB) utilizado pelos países.<sup>1</sup> Reconhecer o uso desta ferramenta para medir a efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes é um dos mecanismos para aferir a proteção efetiva.

Um país pode ser rico economicamente, considerando o PIB, entretanto, ao não universalizar os meios de comunicação e informação impede que os infantes possam se apropriar dos meios tecnológicos de forma lúdica e motora para relações de ensino e aprendizagem.

As nações devem compreender que o seu futuro depende do desenvolvimento integral do ser humano, em especial, das crianças e dos adolescentes. No Brasil, essa preocupação com o bem-estar gerou e concedeu aos infantes direitos e cuidados especiais, como se pode aferir com a elaboração de leis específicas direcionadas a eles, como exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente que, ao ser publicado em 1990, recebe alterações, entre as quais se destaca a última que diz respeito ao consumo de álcool por menores de dezoito anos de idade.<sup>2</sup>

O papel das Organizações Não Governamentais (ONGs) foi importante antes mesmo da elaboração da Constituição Federal Brasileira de 1988. Na esfera internacional destacam-se as Declarações de proteção aos interesses dos infantes. Nesta obra se teve por objetivo desenvolver a proteção internacional em um item específico, discorrido ao longo da pesquisa. É importante citar algumas modificações que trouxeram

---

<sup>1</sup> O IDH surgiu por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 1990, e significa uma mudança de paradigma para mensurar o desenvolvimento de uma nação.

<sup>2</sup> Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrando ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais. Essa proteção especial foi construída pelo Direito na espera legislativa nas decisões judiciais e pela doutrina. Retirado de: <<http://portalcarreirajuridica.com.br/noticias/nova-lei-13-106-15-altera-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

mudanças às quais foram o ponto de partida para tornar as crianças e os adolescentes sujeitos de direitos. A Declaração de Genebra de 1924 é considerada a primeira, que buscou reconhecer e resguardar os direitos dos infantes. Outras declarações surgiram com o mesmo intuito e tiveram como base a própria Declaração de Genebra, são elas: a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos das Crianças adotada pela ONU. O reconhecimento dos infantes como seres sujeitos de direitos é obra recente, tanto na esfera nacional quanto na internacional, reconhecê-los como sujeitos de Direitos é o primeiro passo para a proteção integral de seus direitos. Foi por meio dessas declarações que as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direito em pleno desenvolvimento e formação, sendo-lhes zelado e resguardados todos os direitos.

Na esfera nacional o reconhecimento do direito dos infantes ampliou-se com base nas Declarações mencionadas. O Brasil foi palco e vivenciou mais de uma ditadura, mas a última foi suplantada pelo movimento Diretas Já, que impulsionou e eclodiu na ida da população às ruas para exigir um novo pacto social. Esse movimento fez nascer a chamada Constituição Cidadã no ano de 1988. Essa Constituição inaugurou uma nova forma de legislar, abraçando várias bandeiras, algumas até contraditórias entre si. Essa normativa é mencionada no artigo 227.<sup>3</sup> A Constituição Cidadã, no artigo 227 inovou ao dizer que são deveres da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos básicos e fundamentais das crianças e adolescentes, com o objetivo de gerar um desenvolvimento pleno e saudável, com vistas à formação de cidadãos. Além de evitar que ocorra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Este artigo abriu uma nova

---

<sup>3</sup> Art. 227. Os deveres da família, sociedade e Estado em assegurar direitos básicos e fundamentais para que as crianças e os adolescentes, para que tenham um desenvolvimento pleno, sadio e que sejam formados cidadãos evitando que ocorra negligências, discriminações, explorações, violências, crueldades e opressões aos mesmos.

forma de proteção e combinado com o Ato das Disposições Gerais e Transitórias, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, determinou ao legislador infraconstitucional que ocorra uma proteção assegurada aos infantes, por parte de todos, não recaindo nenhuma responsabilidade maior a algum deles.

Foi elaborado e aprovado um código de proteção aos infantes no Brasil, denominado de Estatuto da Criança e Adolescente. A Lei n. 8.069 entrou em vigor em 13 de julho de 1990 e ao longo desses vinte e quatro anos a legislação foi se aprimorando na esfera Legislativa, ocorrendo várias mudanças. As pertinentes a este trabalho são as cristalizadas nos artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tipificou como crime a pornografia infantil. A lei descreve como crime expor, repassar, vincular e divulgar imagens e vídeos de infantes em cenas de sexo explícito ou seminu.

Essa legislação é reconhecida internacionalmente como um referencial digno de ser utilizado como exemplo. Ocorre, entretanto, que a legislação ao longo do tempo não foi suficiente para tornar efetivos os direitos de quem busca tutelar. É lamentável que uma legislação, visualizada como uma vitrine para mundo, não produza os efeitos aos quais se objetivou.

Frente à falta de cumprimento espontâneo por parte da família, da sociedade e do Estado a legislação infraconstitucional no âmbito internacional segue sendo aprimorada e tem como destinatários os operadores do Direito. Destaque-se, que no ano de 1990 um marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes passou a existir no território nacional brasileiro: o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa normativa teve como objetivo acolher e descrever todos os direitos dos infantes e os deveres que a sociedade, os familiares e o Estado têm para com eles, buscando a proteção, cuidado e zelo integral.

A modificação na visão de proteção dos infantes começou no Brasil com a Constituição Federal de 1988, na qual eles passaram a serem considerados pessoas em condição de pleno desenvolvimento, recebendo apoio do Estado nas esferas da educação, alimentação, saúde, lazer e outras que serão laboradas no interior deste capítulo.

O Brasil é um país continental e faz parte da esfera internacional mediante vários tratados, por esta razão faz-se necessário aferir quais são as Declarações que tratam dos direitos dos infantes que o país também subscreve.

## 2.1 PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A JUVENTUDE NA ESFERA INTERNACIONAL E NACIONAL

Como se verá no discorrer do livro, as novas tecnologias estão inseridas no cotidiano dos infantes e cada vez mais precocemente, proporcionando benefícios nas áreas de comunicação e ampliando o conhecimento. Em alguns casos ocorrem prejuízos. São exemplos que serão desenvolvidos no próximo capítulo, como jovens que após a exposição de suas imagens seminuas em redes sociais não suportaram essa situação e em um ato desesperado preferiram pôr fim em sua existência, cometendo suicídio. Casos como esses nos levam a um repensar diante de como a Sociedade da Informação está sendo inserida na vida dos infantes e como repercute em suas formações.

Não há legislações específicas que tratem da proteção das crianças e dos adolescentes frente às novas tecnologias. Apenas tratados que buscam uma proteção integral dos infantes, garantindo um desenvolvimento pleno sem qualquer prejuízo. Para laborar sobre a proteção dos infantes é necessário verificar quando surgiram os primeiros resquícios sobre preocupações em buscar maiores cuidados dos mesmos

em face de serem pessoas em pleno desenvolvimento, em decorrência também de não possuírem ainda maturidade.

Na esfera internacional os primeiros relatos de ideias em busca de uma maior proteção começaram no Século XIV e foram idealizados com a Declaração de Genebra de 1924. Na esfera nacional os infantes foram reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 e ganharam maiores preocupações delegando seus direitos e deveres com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo ambas as legislações construídas com base nas declarações do âmbito internacional e resultados de um movimento político concretizado no movimento conhecido como Diretas Já.

### **2.1.1 Proteção das crianças e dos adolescentes na esfera internacional**

Para esmiuçar a respeito do reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes na esfera internacional é necessário fazer um apanhado na história, relatando as transformações e as modificações ocorridas. Mesmo que a Sociedade da Informação tenha surgido e não tenha sido reconhecida simultaneamente aos tratados internacionais, a seguir referidos, ainda assim deve-se destacar o reconhecimento dos infantes como mercedores de cuidados especiais. Ao final deste capítulo é verificada, também, a urgência em estudar os efeitos da Sociedade da Informação na mudança de hábitos de todos.

A preocupação em resguardar e proteger os direitos dos infantes originou-se quando eles passaram a adquirir direitos na sociedade e tornaram-se sujeitos de direitos, tendo preservada sua condição de pessoa humana em desenvolvimento. Pezzella e Silva<sup>4</sup> (2008, p. 333) escreveram

---

<sup>4</sup> Neste artigo as autoras preocuparam-se em discorrer como as crianças e os adolescentes tornaram-se sujeitos de direitos, fazendo parte de suas histórias um poder patriarcal, onde os mesmos não tinham poder de decidir nada que lhes fosse de direito ou a respeito. Com toda essa complexidade da vida contemporânea e com significativas modificações na própria família os infantes ganharam direi-

no artigo *Os seres sujeitos de Direitos em Família* sobre a relação dos infantes com a família.

No período arcaico o pater famílias dispôs não apenas do patrimônio familiar mas também de tudo que viesse a ser adquirido por aqueles que estivessem sob seu mando. [...] Uma mudança importante do período gradual redução dos poderes familiares. [...] restringiu ainda mais os poderes do pater famílias, que não pode mais alienar à sua vontade os bens do filho adquiridos por herança materna, embora mantivessem a administração e usufrutos desses bens.

Até então os infantes não eram ouvidos, pois os interesses da família patriarcal centravam-se na figura do provedor material, que decidia por todos os dependentes economicamente. Assim, começaram mudanças em relação a resguardar direitos em prol de uma proteção ampliada e eficaz.

O surgimento da discussão a respeito do direito subjetivo só tem razão de existir quando se tem o reconhecimento político, social e jurídico da pessoa humana, como sujeito de direitos a serem protegidos e tutelados nas relações com o Estado e entre particulares. Anteriormente ao reconhecimento de todas as pessoas como seres de direitos e obrigações sequer poderia ser conferida à expressão “dignidade da pessoa humana” uma compreensão que pudesse abranger a todos, pois algumas pessoas ainda estavam na seara de serem considerados objetos de direitos de outros.

A partir do momento que se tornam seres sujeitos de direitos, o Estado, a família e a sociedade tornam-se responsáveis em proteger, buscando resguardar direitos, com o intuito de formar cidadãos sadios. Hoje a criança e o adolescente passaram a serem ouvidos, diferentemente

---

tos e uma proteção especial, sendo priorizado seus interesses em busca de bem-estar.

do passado, onde além de não serem ouvidos, também não decidiam nem mesmo a respeito de sua alimentação, vestuário ou qualquer outra situação relacionada a eles, eram os pais que decidiam, havendo uma divergência entre os pais, o juiz tomava a decisão. Vale lembrar que era uma sociedade predominada pelo poder patriarcal e as decisões eram limitadas à vontade do pai.

Ao mesmo tempo que passaram a ser considerados sujeitos de direitos, surgiu uma preocupação em resguardá-los, além de uma busca incessante à sua proteção integral, visando um desenvolvimento pleno e sadio sem qualquer prejuízo ou violação de sua dignidade humana. Esta proteção gera garantias de um melhor desenvolvimento com base no princípio da dignidade da pessoa humana, além de garantir direitos básicos, como saúde, alimentação, estudo, lazer e outros direitos.

No ano de 1919 começaram questionamentos a respeito da proteção dos infantes, com o surgimento do Comitê de Proteção à Infância, passando não somente aos Estados a responsabilidade de proteger as crianças e adolescentes, mas a todos. Não satisfeita com essa proteção “parcial”, Eglantyne Jebb<sup>5</sup> ocasionou a primeira revolução histórica com relação aos direitos das crianças, criando um fundo de auxílio à criança, conhecido internacionalmente com The Save the Children Fund.<sup>6</sup> O sucesso e a repercussão desse fundo permitiu que Eglantyne e sua irmã Dorothy organizassem outro fundo mundial chamado de Union International the Secours a l’Enfant,<sup>7</sup> no ano de 1920. Apesar do auxílio ocasionado por meio dos institutos, Eglantyne não estava satisfeita e criou um novo amparo legal, também não governamental, no ano de 1923, chamado de Save the Children.<sup>8</sup> Insatisfeita, a ex-professora levou suas ideias inovadoras,

---

<sup>5</sup> Eglantyne Jebb ex-professora britânica, fundadora dos fundos internacionais The Save Childen Fun e Union International Secours a l’Enfant.

<sup>6</sup> Fundação Salve as Crianças (<http://translate.google.com.br/>).

<sup>7</sup> União Internacional de Socorro à Infância (<http://translate.google.com.br/>).

<sup>8</sup> Organização Salve as Crianças. <http://translate.google.com.br/>.

que buscavam uma proteção e zelo especial perante os infantes até a Cidade de Genebra. Seus esboços ajudaram a edificar os pilares básicos de proteção da Declaração da Criança de Genebra, em 1924, onde ficou clara a preocupação na esfera internacional em proteger e garantir seus direitos.

Em 1924, com a Declaração de Genebra<sup>9</sup> foram delineados pela primeira vez na esfera internacional traçados dos direitos em favor dos menores de idade.<sup>10</sup> Esta Declaração reconheceu que eles devem ser protegidos sem qualquer vedação de direitos, quer na esfera religião, quer em virtude de suas nacionalidades, respeitando a integralidade da família e buscando desenvolvê-los de maneira adequada, nas perspectivas moral, espiritual e material. Além disso, ficou expressamente descrito que os infantes devem ser educados, alimentados, tratados, auxiliados e devem receber os primeiros socorros em casos de emergências e protegidos de qualquer forma de exploração.

Em 1927 ampliaram-se as discussões, dez países Americanos, incluído o Brasil, participaram no IV Congresso Panamericano da Criança<sup>11</sup> e criaram a Ata da Fundação do Instituto Interamericano da Criança (IIN - Instituto Interamericano Del Niño) que atualmente está vinculado a Organização dos Estados Americanos (OEA – Organização destinada à promoção do bem-estar da infância e adolescência e da maternidade). Na Ata constou-se que os Países membros visavam uma proteção integral das crianças e dos adolescentes pelo mundo. Essa ideia posteriormente foi

---

<sup>9</sup> Declaração de Genebra de 1924 fez referência às Crianças e Adolescentes. 2º Declaração Universal dos Direitos Humanos, surgiu em 1948 e buscava garantir todos os direitos inerentes ao homem principalmente o princípio da dignidade do ser humano.

<sup>10</sup> A necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial, reconhecendo que independente de qualquer diferença física seja ela de cor, nacionalidade, crença ou cultura, devem ser auxiliados e mantidos o respeito a integralidade da família, posta em condições de se desenvolverem de maneira normal, sadia tanto no lado material, moral, físico e espiritual. Ficou descrito que os infantes devem ser alimentados, tratados, auxiliados e reeducados e o órfão e o abandonado devem ser recolhidos, acrescentando que em tempos de adversidade eles devem ser os primeiros a receber socorros. Devem ser postos em condições, no momento adequado, ganhar sua vida, devendo ser protegida contra qualquer exploração e educada no sentimento de que as suas melhores qualidades devem ser postas ao serviço do próximo.

<sup>11</sup> É um Órgão do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN), cujo objetivo é promover a troca de experiências e conhecimentos entre os Estados membros do Sistema Interamericano.

aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989.

As Nações aprovaram em 1934, pela segunda vez, a Declaração de Genebra, entretanto foi somente em 1946, com o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que a história começou a ser modificada. O conselho recomendou que fosse adotada por todos os países a Declaração de Genebra com o objetivo de canalizar as atenções do mundo para problemas urgentes relacionados aos infantes após a Segunda Guerra Mundial.

Com base neste fato originou-se um movimento internacional, o United Nations International Children's Emergency Fund.<sup>12</sup> O fundo da Unicef tem como objetivo proteger a vida, promover o desenvolvimento e fazer respeitar os direitos dos infantes.

A Assembleia promulgou em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, nela contém os direitos e liberdades das crianças e adolescentes retornando as ideias da Revolução Francesa, formada no âmbito universal e que reconheceu os valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens. É possível verificar em seu preâmbulo que ela foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial e todo esse desfecho só foi possível com o processo, que se iniciou no ano de 1946.

A Declaração<sup>13</sup> iniciou reconhecendo, com base nas Declarações americanas e francesas, o princípio da igualdade, essencial a todo ser humano em sua dignidade como pessoa, tornando-se o valor fundamental de todos os valores, sem qualquer ressalva ou distinção em face de cor, sexo, língua, religião, opinião, social, riqueza ou qualquer outra condição. Esse prestígio e proteção somente foram possíveis após o fim da Guerra,

---

<sup>12</sup> Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

<sup>13</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 - art 1º que: “[...] todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos; são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

com a ideia de superioridade de uma raça, classe social, cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, o que levou ao risco egrégio da sobrevivência da humanidade. Em 1950 a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu que o fundo da Unicef deveria prosseguir o seu trabalho por um tempo indeterminado, tendo o seu nome alterado para Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Nos anos seguintes, as Nações Unidas aprovaram duas convenções internacionais reservadas a garantir o princípio da igual dignidade de todos os seres humanos. A Declaração dos Direitos da Criança<sup>14</sup> foi proclamada em 1959, tendo como base e fundamentos os direitos à liberdade, estudos, lazer e convívio social. Assim, reafirma a fé nos direitos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, buscando promover um progresso social e melhores condições de vida com uma liberdade ampla e gozando de todos seus direitos. Na segunda convenção internacional ficou aprovado e confirmado o princípio da igual dignidade de todos os seres humanos, que se consistiu em desenvolver os princípios vigentes da Declaração Universal de Direitos Humanos, dos pactos dos acordos internacionais de conteúdo mais específico na busca desses direitos.

Em 1969, na cidade de San José da Costa Rica surgiu um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos, subscrito durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, sendo chamado de Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de San José da Costa Rica (CADH),<sup>15</sup> tornando-se

---

<sup>14</sup> Declaração dos Direitos das Crianças surge em 1959, dividido em 10 artigos, neles buscou-se a igualdade, direito à proteção e outros direitos da criança. Igualdade sem distinção de raça, religião ou nacionalidade, o direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social, direito a um nome e a uma nacionalidade, direito à alimentação, moradia, assistência médica adequada para a criança e a mãe, educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente, direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade, educação gratuita, lazer infantil, direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes, direito à proteção contra o abandono e a exploração no trabalho, além de crescer e ser educada dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos, evitando práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole.

<sup>15</sup> O pacto de São José da Costa Rica surgiu em 1969 na cidade de San José da Costa Rica, porém somente em 1978 começou a vigorar, garantindo livre e pleno desenvolvimento e exercício de toda

vigente somente no ano de 1978, um sistema interamericano de proteção dos direitos humanos onde os Estados ficam comprometidos a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos. Mesmo que os direitos e as liberdades não estivessem assegurados na legislação, os Estados membros passaram a ser obrigados a adotar as medidas legais para que estes direitos venham a ser efetivados, estabelecendo alargamento progressivo dos direitos econômicos, sociais e culturais contidos na Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Em 1979 foi organizado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU um trabalho que, posteriormente, originou a Convenção dos Direitos da Criança no ano de 1989, onde passou a obrigar os Estados a inserirem dentro de seus territórios uma legislação interna que envolva os infantes. No interior dessas normativas deve conter instrumentos que visam à proteção especial e desenvolvimento, tornando obrigatórias as nações a constituírem as crianças como prioridade.

Por esse avanço na esfera protetiva dos infantes, ficou declarado como o Ano Internacional da Criança. Em 1983 diversas Organizações não Governamentais (ONGs) organizavam-se para elaborar uma convenção internacional sobre direitos da criança. No ano de 1985 foram estabelecidas regras, as quais foram chamadas de Regra de Beijim,<sup>16</sup> estabelecendo normas mínimas para a administração da justiça de menores.

No ano de 1989 mais um tratado veio ampliar a proteção dos infantes. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989

---

peessoa humana que está sujeita a sua jurisdição sem qualquer discriminação.

<sup>16</sup> Regras de Beijim surgiram em 1985 com o intuito de promover o bem-estar dos infantes e de suas famílias, prezando pelo princípio da proporcionalidade, relativos ao julgamento e à decisão, recurso mínimo à colocação em instituição, profissionalização, meios de execução do julgamento, assistência aos menores, tratamento em instituições, investigação e formulação de políticas de avaliação, além de garantias no processo, como a presunção de inocência, o direito de ser notificado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutor, o direito de interrogar e confrontar as testemunhas, direito ao recurso assegurado em todas as fases do processo, mencionando um sistema de justiça capaz de assegurar qualquer decisão em relação aos delinquentes juvenis, buscando proporcionar circunstâncias especiais tanto por parte dos delinquentes como do delito, investigação procedimentos adequados, prisão, julgamento, assistência judiciária e direitos dos pais e tutores.

buscou a proteção dos infantes de todo o mundo, sendo aprovada por meio da Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas.<sup>17</sup> No interior da normativa ficou estabelecido que eles fossem preparados em sua plenitude para a vida adulta e independente na sociedade, sendo educados conforme as diretrizes estabelecidas pela Carta das Nações Unidas, visando sempre sua paz de espírito, dignidade, liberdade, igualdade, tolerância e solidariedade.

Os marcos históricos não paravam, em 1990, a Cúpula Mundial de Presidentes em favor à Infância propôs um plano de ação para o decênio de 1990-2000, tornando-se marco de referência para planos nacionais de ação de cada Estado parte da Convenção. Nesse mesmo ano, no 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e tratamento aos Delinquentes foram estabelecidos os benefícios das medidas progressistas para a prevenção da delinquência e para o bem-estar da comunidade.

Todo esse aparato legal internacional foi fundamental para a construção de um direito que buscava proteção e zelo aos infantes, visando sempre uma melhor formação física, moral, cultural e psicológica, não permitindo qualquer modalidade de violação dos direitos básicos e fundamentais que os regem. Assim, fez-se a inserção das crianças e dos adolescentes no âmbito jurídico, afirmando que passaram a ser ouvidos e legislados por normativas que compreendiam seu processo de formação de sujeito, diante de sua vulnerabilidade e imaturidade que consistisse nesta faixa etária, tornando-os sujeitos de direitos. Pelo exposto se verifica que o Brasil se enquadra nas diretrizes internacionais, como se verá a seguir.

---

<sup>17</sup> Resolução 44/25 da Assembleia das Nações Unidas onde ficou consagrado o direito à vida, à liberdade, as obrigações dos pais, da sociedade e do Estado em relação à criança e adolescente e os estados signatários ainda se comprometeram a assegurar a proteção dos infantes contra as agressões, ressaltando no artigo 19 o combate à sevícia, exploração e violência sexual.

## 2.1.2 **Proteção das crianças e dos adolescentes na legislação brasileira**

No Brasil antes da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente inexistia uma legislação codificada em uma única lei que pudesse atender aos direitos de proteção dos infantes. Inaugurou-se com o Estatuto uma nova fase do direito brasileiro, por esta razão se faz necessário compreender os principais marcos constitucionais.

Na esfera Nacional a construção do direito dos infantes foi amparada com base nas Declarações Internacionais citadas no item anterior, as quais contribuíram para que os mesmos fossem considerados sujeitos de direito, garantindo o cumprimento da dignidade da pessoa humana, além de resguardar os direitos fundamentais para que possam se desenvolver plenamente, passando a responsabilidade de garantir esses direitos à família, sociedade e estado. Busca-se por meio de dados explicar como o Direito brasileiro começou a ser construído.

O Brasil tornou-se independente no ano de 1822, mas isso não significou de imediato o abandono da Legislação Portuguesa, pois muitos são os legados deixados por Portugal. Era necessária uma normativa no território. A Constituição Federal brasileira de 1884<sup>18</sup> dispunha em seu contexto garantias aos cidadãos e direitos individuais. O primeiro Código Civil brasileiro é de 1916, mas antes disso as ordenações do Reino de Portugal foram utilizadas como legislação interna da Colônia Brasil. Durante o Século XIX, o Brasil passou por um importante período de progresso, formando e acentuando as bases de sua sociedade moderna. Essas transformações ocorreram na economia, política e na parte social, provocando uma mudança rápida no pensamento. Aqui se ampliou a preocupação diante das crianças e dos adolescentes, passando a ser

---

<sup>18</sup> Em 1884 surge no Brasil uma Constituição Federal preocupada com os direitos do indivíduo em geral.

competência do Estado e uma questão social o conceito de infância. Os infantes deixaram de ser tratados como um problema e começavam a ser vistos como sujeitos de direitos.

A República brasileira estava sofrendo um processo de modificações nas quais se originou as primeiras normas sobre a infância abandonada e os delinquentes menores de 18 anos. No ano de 1896, o então Senador Lopes Trovão<sup>19</sup> afirmava que chegaria o tempo de preparar na infância a célula de uma juventude melhor e mais humana. Com esse pensamento à frente de seu tempo, o senador submeteu o primeiro projeto específico que laborava sobre os infantes.

Em um breve resumo, o Brasil até o fim da década de 1980 doutrinava sobre as crianças e dos adolescentes com o Código de Menores. A reformulação jurídica ocorreu no ano de 1979, com a vigência da Declaração Internacional dos Direitos da Criança, que manteve os princípios da teoria menorista diante da situação irregular e recebeu inspiração do regime totalitário/militarista repressor. Em 1921 ampliaram-se as normativas jurídicas com a Lei n. 4.242, que fixava as despesas gerais da República, constando em seu artigo 3º, de iniciativa do M.M Juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, a autorização para que o governo organize o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e de delinquentes.<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> Senador José Lopes Trovão foi um médico, jornalista e político brasileiro. Filho de José Mario dos Reis Lopes Trovão e Maria Jacinta Lopes Trovão que atacou as estruturas do Império do Brasil. Até a quem em 1889 já tinha uma visão mais futurista sobre as crianças e os adolescentes (TROVÃO, 1980).

<sup>20</sup> Lei n. 4.242 de 1921 originou a criação dos juízos de menores, que foi devidamente efetivado pelos Decretos n. 16.272 e 16.273 em 1923, e ratificado pela Lei n. 4.793 em 1924. Abriam-se lacunas com o Código de Menores.

<sup>o</sup> Código de Menores expressou a visão do Direito do Menor, “um conjunto de normas jurídicas relativas à definição da situação irregular do menor, seu tratamento e prevenção.” Foi ideologicamente construído para intervir na infância e na adolescência pobre e estigmatizada, uma legislação paternalista, autoritária, assistencialista e tutelar, cuja visão de criança e adolescente era de objeto de intervenção da família, do Estado e da sociedade. Suas bases conceituais sustentavam a exclusão e o controle social da pobreza. Na prática, garantia a intervenção estatal aos “menores desamparados” e a sua institucionalização e encaminhamento precoce ao trabalho. À criança pobre apresentavam-se duas alternativas: o trabalho precoce, como fator de prevenção de uma espécie de delinquência latente, e a institucionalização, como fator regenerador de sua fatal perdição.

O Estatuto da Criança e do Adolescente substituiu o Código de Menores, sendo a legislação anterior uma normativa extremamente autoritária que não afirmava direitos e, embora em muitos aspectos não fossem recepcionados pela Constituição de 1988, ainda perdurou dois anos após sua promulgação. O legislador foi obrigado a dizer o óbvio, reproduzindo muitas vezes o próprio texto constitucional, explicitando os direitos e garantias nele contido, de modo a deixar claro também que deveriam ser aplicadas às crianças e aos adolescentes um tratamento diferenciado na forma compensatória e única de assegurar a igualdade entre todos os cidadãos.

Como mencionado, o Direito Internacional foi de suma importância para a criação das normas nacionais que laboraram os direitos dos infantes. O amparo especial a eles foi afirmado com a Declaração de Genebra de 1924 e a Declaração sobre os Direitos da Criança, reconhecida posteriormente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (particularmente nos artigos 23 e 24), Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (particularmente no artigo 10), nos Estatutos, nos instrumentos relevantes das agências especializadas e nas organizações internacionais que se dedicaram e se dedicam ao bem-estar e proteção dos jovens.

Os princípios e valores contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos serviram de base para a elaboração de inúmeros Tratados Internacionais e normativas brasileiras. Foi por meio da Doutrina de Proteção Integral das Nações Unidas para a Infância, uma construção filosófica do ano de 1959, que nasceu a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Ela buscava o desenvolvimento integral dos infantes com base no princípio superior, destacando os cuidados especiais em decorrência da situação peculiar de serem pessoas em fase de formação. Três documentos da esfera internacional originaram a maior modificação já vista no direito brasileiro: as Regras mínimas para a Administração da Justiça de Menores,

também conhecida como Regra de Beijim, em 1985; a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989 e as diretrizes para Prevenção da Delinquência Juvenil em 1990, além disso, uniram-se a eles as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. Diante de tantas normativas Internacionais que visavam proteção e cuidados especiais aos infantes, o Brasil compreendeu que era necessária uma normativa interna que reunisse essas diretrizes.

Na década de 1980 a conjuntura nacional de redemocratização, pressionada pelos movimentos sociais, e, juntamente com o cenário Internacional diante da elaboração de documentos preparatórios, a Convenção dos Direitos da Criança foi fundamental para fortalecer no país a tese adotada pela doutrina da Proteção Integral aos direitos das crianças e dos adolescentes na Constituição Federal de 1988. A partir desse cenário de modificações constantes é possível, em breve análise, verificar que ao longo da história de formulação do Brasil, o mesmo já vivenciou mais de uma ditadura, sendo a última suplantada pelo movimento Diretas Já, que eclodiu na ida da população às ruas para exigir um novo pacto social, o que fez nascer a chamada Constituição Cidadã.<sup>21</sup>

No ano de 1988 a Constituição Federal brasileira inaugurou uma nova forma de legislar, abraçando várias bandeiras, algumas contraditórias entre si. Foi por meio de uma emenda popular denominada “Criança, prioridade nacional”, liderado pelo Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) e Pastoral do Menor, que mobilizou a sociedade brasileira, registrando 1,5 milhão de assinaturas, que deu ênfase ao artigo 227 da Constituição Federal de 1988. A proteção integral dos infantes disposta na Constituição Federal de 1988 teve sua origem na Convenção sobre o Direito da Criança, devidamente ratificada pelo Brasil em 1990, sendo transformada em lei interna, atendendo à ordem internacional de

---

<sup>21</sup> Constituição Federal Brasileira de 1988 é a atual que rege o País e é considerada a Constituição Cidadã. Buscou-se prezar pela garantia do princípio da dignidade da pessoa humana.

dar prioridade absoluta aos infantes. Essa proteção encontra-se descrita no artigo 227<sup>22</sup> da Constituição Federal brasileira de 1988.

Ficaram estabelecidos no artigo 277 da Constituição Federal de 1988 as regras de deveres e os direitos sociais que cada entidade tem diante da proteção da criança e do adolescente, sempre os priorizando. Em primeiro lugar responsabiliza a família, em segundo a sociedade e, por último, o Estado. Tais direitos sociais são direitos comuns a todos os cidadãos, sendo de responsabilidade igual de todos os três mencionados, não ditando nenhuma responsabilidade exclusiva a nenhum deles. A família é considerada o lar dos infantes, onde os laços consanguíneos e não consanguíneos existem e recebem a primeira proteção, amor, carinho e educação. O primeiro contato com a vida social ocorre aqui e se ela for omissa, falhando na proteção, é a sociedade que sofrerá com esses reflexos, como também será beneficiada se a proteção for efetivada. Nesse sentido, Dallari (1996, p. 25) com propriedade descreve:

Aí está o fundamento da solidariedade e da responsabilidade. Como as crianças e os adolescentes são mais dependentes e mais vulneráveis a todas as formas de violência, é justo que toda a sociedade seja legalmente responsável por eles. Além de ser um dever moral, é da conveniência da sociedade assumir essa responsabilidade, para que a falta de apoio não seja fator de discriminações e desajustes, que por sua vez, levarão à prática de atos anti-sociais.

Diante desta Carta Magna, o país se deparou com um grande desafio, pois nessa época as crianças e adolescentes eram mais de 50% da população nacional e buscavam o exercício de seus “novos” direitos. Foi

---

<sup>22</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

no território brasileiro, por meio do Decreto n. 99.710/1990<sup>23</sup> e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que as garantias aos infantes se ampliaram, deixando de ser apenas um discurso teórico e político e passando a ser uma realidade jurídica e doutrinária, passível de ser exigida frente a algum descumprimento via ações afirmativas.

Foi reconhecido pela Doutrina da Organização das Nações Unidas que os infantes são sujeitos de direitos e não apenas objeto de proteção, assim todos os países membros passariam a dispor de uma justiça especializada para eles com um modelo processual baseado na presunção da inocência e critérios da proporcionalidade e igualdade. Mesmo a Constituição Federal brasileira de 1988 ter sido criada anterior à Convenção dos Direitos das Crianças, ela já utilizava como fonte o projeto de normas Internacionais e sistematizou preceitos, que mais tarde foram adotados no próprio artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na íntegra do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA, Lei n. 8.069,<sup>24</sup> de 13 de julho de 1990, foi adaptado às normas internacionais e influenciado pelo anterior Código dos Menores de 1979. Essa normativa anterior não atendia as novas exigências e constituía-se mais na punibilidade dos infantes do que na proteção deles. O interesse supremo dessa normativa brasileira é garantir os direitos e a proteção integral às crianças e adolescentes, sendo um arcabouço jurídico da Doutrina da proteção integral universalizada na Convenção dos Direitos das Crianças. De acordo com o Dicionário de Vocabulário Jurídico, escrito por Silva de Plácido (1987, p. 165, 465), a definição criança e adolescente é:

---

<sup>23</sup> Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990. Convenção sobre os Direitos da Criança.

<sup>24</sup> Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) concentra a tarefa de sustentar a identidade intocável da Convenção da Organização das Nações Unidas, mantendo-se próximo do artigo 3º da Convenção, que dispõe:

Art. 3º – em todas as medidas concernentes aos menores que adotem as instituições públicas ou privadas de bem-estar social, os tribunais, autoridades administrativas ou os órgãos legislativos, uma consideração primordial a que se atenderá será o interesse superior do menor.

[...] o indivíduo da espécie humana na infância, que por sua vez deriva do latim *infantia* (incapacidade de falar) ou de *infans*, que originalmente quer exprimir a situação de quem não fala ou de quem ainda não fala [...] Na acepção jurídica, assinala o período que vai do nascimento à puberdade [...] adolescente é o indivíduo na adolescência, que se entende como o período que sucede à infância. Inicia-se com a puberdade e acaba com a maioridade. Deriva do latim *adolescere*, que significa crescer [...]

Jobim e Souza (2008, p. 78) possuem uma visão mais moderna e o enfoque é com relação às mudanças: “[...] se observarmos o bebê, constatamos que suas ações são limitadas por restrições situacionais. Quer dizer, os objetivos ditam à criança o que ela pode fazer, os seja, os objetivos têm uma força motivadora inerente”

O conceito de infância adotado por esse estudo é autenticado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como base a Constituição Federal brasileira de 1988 e normativas internacionais. Conforme enunciamos, é posta a efetivação dos direitos fundamentais como prioridade absoluta, ou seja, preferência na formulação e execução de políticas sociais e públicas, com destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e da juventude, conforme artigo 227, *caput* da Constituição Federal brasileira de 1988 e art. 4º *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d” do ECA. Para o Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças são pessoas até doze anos incompletos, acima de doze anos completos até dezoito anos incompletos são considerados adolescentes.

Conforme o tempo passa e as crianças crescem, seus objetivos perdem as forças determinadoras, ou seja, passam a visualizar seus objetivos, mas agem diferente em relação ao que veem e sentem. Após a infância, o indivíduo passa pelo período da puberdade, também conhecido como adolescência e somente acaba essa fase quando atinge

sua maioria. Seda (1993, p. 53) descreve o conceito de infância e adolescência:

[...] os conceitos de infância e adolescência, com seu profundo conteúdo ontológico, foram acolhidos por nosso Direito Positivo. É menor quem não é maior. É maior quem a lei convencionou que pode se auto-determinar na sociedade. É criança ou adolescente quem, perante a natureza (ontologia), vive em condição infanto-juvenil objetivamente observável no desenvolvimento pessoal de cada um. [...] O ordenamento jurídico brasileiro acolheu as crianças e os adolescentes para o mundo dos direitos e dos deveres: o mundo da cidadania. A ninguém, idoso, adulto, adolescente ou criança, é dado desconhecer que o mundo dos direitos é o mundo da ética, da responsabilidade [...].

O Brasil, não poderia deixar de executar seus compromissos adotados com as normativas do Direito Internacional e deixar as crianças e os adolescentes à mercê, por isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Declaração de Direitos Fundamentais da infantoadolescência e a Constituição Federal brasileira de 1988 vigoram em favor deles. A Justiça dos Menores foi substituída pela Justiça da Infância e Juventude, devidamente adequada ao direito e às normas constitucionais estabelecidas em 1988. O Estatuto de 1990 aboliu o termo “menor” e aderiu ao vocabulário um novo conceito, ou seja, o termo “crianças e adolescentes”. Essa adesão foi a melhor maneira encontrada para utilizar a técnica da Convenção da ONU, adotada pela maioria das leis dos países estrangeiros, que faz referência ao menor como toda aquela pessoa, sujeito de direito, abaixo de dezoito anos de idade. Observa-se que o antigo vocabulário adotado como “menor” tem conteúdo de norma jurídica com ambígua interpretação, motivo pelo qual foi modificado. Assim, o Estatuto permitiu que o direito dos menores cedesse lugar ao direito da infância e juventude. A fundamentação de abandonar a antiga Doutrina que prezava pelas situações irregulares deu

lugar à nova Doutrina baseada em uma proteção integral, sendo que o Estatuto não foi somente uma mudança substancial, mas um processo de construção de uma lei.

Em substituição à Doutrina da situação irregular representada no antigo Código de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente eleva os *status* das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, e, ao mesmo tempo, por se encontrarem em condição peculiar de desenvolvimento, reconhece que são vulneráveis e merecem proteção integral, em especial, pela família, sociedade e Estado. Comina ao Estado a responsabilidade pela criação das políticas públicas específicas e básicas para garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Além disso, foram instituídos os conselhos dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis, nacional, distrital, estadual e municipal, com o caráter deliberativo e de domínio das ações governamentais e não governamentais, de composição paritária, com o objetivo de garantir políticas para a efetivação dos direitos. Os conselhos tutelares têm função de zelar pelo cumprimento da Lei e atender os casos de violações dos direitos dos infantes.

Além disso, ressalto aqui que o Código Civil brasileiro de 2002 dispõe em seu interior que a maioridade civil é atingida aos dezoito anos de idade, seguindo os parâmetros da Convenção da ONU, o qual quais estabeleceram parâmetros de orientação e atuação política de seus Estados-Partes para a efetivação dos princípios nela estabelecidos, visando ao desenvolvimento individual e social saudável da infância, tendo em vista ser este o período fundamental da formação do caráter e da personalidade humana. Na normativa brasileira existem vários fundamentos que visam à proteção integral e garante todos os direitos inerentes aos infantes, é necessário apenas que eles sejam utilizados para tal finalidade.

### 2.1.2.1 A proteção aos infantes no ordenamento jurídico brasileiro: os direitos fundamentais e básicos

As crianças e os adolescentes começaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito no Brasil a partir das normativas estabelecidas na Constituição Federal brasileira de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Diretrizes Internacionais. Passaram a ser reconhecidos como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e portadores de uma vulnerabilidade, justamente por estarem em fase de formação são merecedores de uma proteção integral, efetivando os direitos fundamentais e básicos, passando assim a garantir um crescimento sadio e sendo preparados para a vida adulta. Essa efetivação de direitos deve ser realizada pelos entes familiares, âmbito escolar, sociedade e Estado, não passando a nenhum deles uma responsabilidade absoluta. Trata-se de uma normativa que deve ser seguida e efetiva integralmente sem qualquer parte ser responsabilizada ou herdar uma maior parcela.

Para compreender a normativa brasileira que rege os infantes em nosso território, é necessário especificar o que cada um dos direitos fundamentais e básicos tem como função. Os direitos fundamentais são os direitos que nascem com o indivíduo, portanto, trata-se do conjunto de direitos e garantias do próprio ser humano com a finalidade de respeitar a sua dignidade, com proteção do Estado que busca garantir todas as condições mínimas de uma vida saudável para que ocorra um desenvolvimento pleno sem qualquer prejuízo.<sup>25</sup> Tratam-se das garantias constitucionais, que dizem respeito à manutenção da eficácia e proteção da ordem contra qualquer fator que possa pôr em risco a norma e são direitos assegurados ao cidadão, como indivíduo ou como membro da sociedade, em oposição à discricionariedade estatal ou outros atos

---

<sup>25</sup> CF/88 - Está descrito do artigo quinto ao décimo sétimo da Constituição os direitos fundamentais, garantias do indivíduo e do coletivo na sociedade brasileira.

imprudentes praticados por terceiros. As garantias podem ser consideradas instrumentos da real efetivação desses direitos fundamentais e possuem caráter de norma constitucional, dependendo de uma lei.

A Constituição Federal de 1988 descreve em seu artigo 5º os direitos e deveres individuais e coletivos.<sup>26</sup> Não importa o sexo, religião, raça, idade, estado civil, condição social, econômica ou qualquer outra forma que possa diferenciar os cidadãos brasileiros; perante a Constituição todos são iguais, com direitos e deveres. A dignidade humana é um direito fundamental, inviolável, muito mais que um simples direito descrito na Carta Magna, atributo à pessoa humana, pelo simples fato de “SER” humano. O sistema normativo brasileiro é composto por leis decorrentes das necessidades vivenciadas pelos cidadãos. Ávila (2005, p. 22) explica acerca das normas: “[...] normas não são textos nem o conjunto deles, mas os sentidos construídos a partir da interpretação sistemática de textos normativos.” Ferraz Júnior (2002, p. 118) manifesta-se que:

[...] a opinião prevalecente na doutrina dogmática é de que a norma jurídica é uma espécie de imperativo, isto é, um comando no qual não se identifica o comandante nem o comandado, posto que, de um lado, a figura do legislador ou quem quer que seja o emissor de normas parece perder sua importância depois de posta a norma e, de outro, os destinatários da norma não se identificam, posto que normas jurídicas, que são comandos genéricos e universais. Há por isso, quem diga não se tratar, em absoluto, de um comando [...]

---

<sup>26</sup> Constituição Federal de 1988 - Art. 5º - *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.*

Além das regras, existem os princípios que são considerados uma espécie de norma, construída com bases na interpretação do sistema, de tal forma que é verdadeiro que Canotilho (1998, p. 129) afirma que:

[...] os princípios são normas jurídicas impositivas de uma “otimização”, compatível com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos “fáticos” e jurídicos; as regras são normas que prescrevem imperativamente uma exigência (impõem, permite ou proíbem) que é ou não cumprida; a convivência dos princípios é conflitual, a convivência de regras antinômica; os princípios coexistem, as regras antinômicas excluem-se.

As regras e os princípios surgiram para auxiliar o Estado como um todo, gerar e proteger garantias aos cidadãos. Os princípios são os direitos fundamentais que se referem ao homem como pessoa e ser humano, decorrem, contudo, dos princípios do direito natural. Miranda (1979, p. 621-622) faz referência e comentários sobre os direitos fundamentais na década de 60:

[...] os Direitos Fundamentais não fazem, às vezes, fundamental o que não é supra-estatal. Os direitos supra-estatais são de ordinários, Direitos Fundamentais Absolutos. [...] Diante dos direitos supra-estatais, o papel do Estado é apenas definidor de exceções. Quer dizer: o Estado aponta casos em que o direito não existe, devendo, porém, ficar dentro do âmbito que o conceito supra-estatal de cada um desses direitos lhe deixa [...]

Não pode ser questionada em momento algum a compatibilidade entre os direitos fundamentais e a Doutrina Jurídica da proteção integral dos infantes, adotada em 1988 pela Constituição Federal brasileira. A doutrina tem sua base na ideia de que as crianças e os adolescentes são

sujeitos reconhecidos universalmente. Assim disserta Pontes Júnior (1992, p. 24-25) diante da temática:

[...] crianças e adolescentes são sujeitos de direito universalmente reconhecidos, não apenas de direitos comuns aos adultos, mas, além desses, de direitos pessoais provenientes de sua condição de pessoa em desenvolvimento que devem ser assegurados pela Família, Estado e Sociedade. Inclui-se nesse desenvolvimento a preocupação por todos os aspectos – seja físico, moral, espiritual, social etc. - que possam convergir para o estabelecimento de condições de liberdade e de dignidade, e que garantam a satisfação de todas as suas necessidades, vale dizer, que possam promover a proteção integral de crianças e adolescentes [...]

Vercelone (1992, p. 18) menciona que mesmo sendo pessoas em formação os infantes são sujeitos de direitos plenos, independentemente de sua imaturidade.

[...] a plena capacidade jurídica do cidadão menor de idade quanto aos Direitos Fundamentais. O fato de estar fisicamente e psiquicamente imaturo não exclui a perfeita correspondência entre a situação jurídica do adulto no que diz respeito aos Direitos Fundamentais, os quais podem ser identificados basicamente nos direitos da personalidade, seja em relação ao Estado, será em relação a outros cidadãos. [...] Crianças e Adolescentes não são mais que pessoas *capitis diminutiae*, mas sujeitos de direitos plenos; [...]

As crianças e os adolescentes adquiriram com as normativas brasileiras o direito de ser infantes, tendo um crescimento garantido por meio de uma proteção integral, além de possuírem resguardados todos os direitos básicos e fundamentais para um desenvolvimento pleno e sadio, tornando-se futuros adultos com discernimento e maturidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Decreto Lei n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, foi fruto de iniciativa da população e reflete os princípios básicos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990. Com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança abriu-se um leque de interesses no Brasil, já que a população jovem era quase uma maioria nessa época. O Estatuto veio proteger, representar e efetivar os direitos básicos e fundamentais, além de manter a inviolabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana dos infantes.

Diante de todo esse aparato legal tanto no âmbito internacional quanto no âmbito nacional, os infantoadolescentes passaram a serem considerados pessoas humanas, cidadãos, sujeitos de direitos plenos e reconhecidos universalmente. São regidos pelos princípios da dignidade da pessoa humana, princípios da prioridade absoluta, princípios do melhor interesse e princípio da municipalização.

O princípio da Dignidade Humana deve ser mencionado como fruto e sinônimo de luta, o qual garante aos homens e mulheres uma dignidade pelo simples fato de “ser” humano. Dessa premissa se extrai a busca pela concretização efetiva dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Um direito decorre do outro, Barcellos (2008, p. 128) enfatiza que: “[...] o princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se ligado fundamentalmente com os direitos fundamentais ou humanos, na forma de que a todos os indivíduos serão assegurados e respeitados os direitos fundamentais.” É o princípio norteador de todos os outros e está descrito no artigo 1º, III, da Constituição Federal brasileira de 1988.<sup>27</sup> Dias (2010, p. 3) publicou em seu *blog*, o que é dignidade humana:

---

<sup>27</sup> CF/88 - art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana.

O termo dignidade humana é o reconhecimento de um valor. É um princípio moral baseado na finalidade do ser humano e não na sua utilização como um meio. Isso quer dizer que a dignidade humana está baseada na própria natureza da espécie humana, a qual inclui, normalmente, manifestações de racionalidade, de liberdade e de finalidade em si, que fazem do ser humano um ente em permanente desenvolvimento na procura da realização de si próprio. Esse projeto de auto-realização exige, da parte de outros, reconhecimento, respeito, liberdade de ação e não instrumentalização da pessoa. Essa auto-realização pessoal, que seria o objeto e a razão da dignidade, só é possível através da solidariedade com todos que se debruçam sobre nós e nos transmitiram uma língua, uma cultura, uma série de tradições e princípios. Uma vez que fomos constituídos por esta solidariedade da raça humana e estamos inevitavelmente mergulhados nela, realizamo-nos a nós próprios através da relação e ajuda ao outro. Não respeitáramos a dignidade dos outros se não a respeitássemos no outro.

Os direitos fundamentais são direitos destinados a resguardar a dignidade da pessoa humana, sem esses o ser humano não se torna uma pessoa digna. Salienta-se que em 1924 foi criado o primeiro documento internacional que expunha as preocupações em reconhecer os direitos dos infantes. A Declaração dos Direitos da Criança de Genebra foi o principal marco histórico acerca do tema, ficando estabelecidas as prioridades, com a instituição de alguns direitos básicos com a proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, espiritual e moral.

O primeiro passo na busca pela real efetivação desse princípio primordial normativo foi no ano de 1990 no Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, no qual mais de oitenta países participaram e assinaram a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança, assumindo o compromisso de promoverem a rápida implantação dos direitos, instituídos e ratificados em um comprometimento de todos. Buscou-se implantar medidas e melhorias

na saúde de crianças e gestantes e uma busca incessante ao combate do analfabetismo e da desnutrição dos infantes.

Em 1990 foi aprovado pela República Federativa do Brasil um Estatuto que protege todos os infantes no território nacional. Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente ser jovem, muitas normas estabelecidas nele ainda não são devidamente efetivadas pela sociedade, Estado, âmbito escolar e pelos próprios familiares dos indivíduos descritos nessa normativa. É um sistema normativo que tem como base regras e princípios como já mencionado. As regras passam segurança e limitam as condutas, enquanto os princípios têm suas bases fundamentadas nas regras, além de valores relevantes e valores que são decorrentes das normas jurídicas. O princípio da dignidade humana é considerado a base para todos os outros existentes nesse Estatuto e é norteado por três princípios gerais, o princípio da prioridade absoluta, do melhor interesse e da municipalização.

O princípio da prioridade absoluta é atribuído em favor dos menores de dezoito anos em todas as esferas, seja no meio judicial, extrajudicial, administrativo, social e até mesmo na esfera familiar, sendo aqui avaliado o melhor interesse às crianças e aos adolescentes. A prioridade é assegurada pela Constituição Federal brasileira de 1988, tendo em vista que os infantes possuem uma complexa fragilidade, de tal forma que estão sujeitos e expostos a maiores riscos do que uma pessoa em idade adulta e é importante lembrar que os meios acima descritos são fundamentais para cumprimento desse direito.

A família é a base, valendo-se do dever de formação, além de recair para si um dever moral e de responsabilidade pelo bem-estar das crianças e adolescentes, seja em face do vínculo afetivo ou sanguíneo, a efetivação deve ser a mesma. A comunidade é o alicerce mais próximo depois da família, ensinando os bons costumes, a convivência com as demais pessoas, sendo responsáveis por assegurar e resguardar os

direitos fundamentais. A sociedade, em geral, tem o papel de fiscalizar e cobrar os comportamentos estabelecidos pela comunidade, ou seja, bons modos, educação, cultura, moral, ética, responsabilidade, entre outros. Por fim, o Poder Judiciário vigia e labora para que a lei seja efetivada adequadamente e respeitada, acarretando para os infantes um maior conforto em saber que não estão sozinhos, apesar de serem jovens em formação e portadores de certa vulnerabilidade, não é permitido que sejam submissos a maus tratos, ausência de educação, sanidade precária, falta de amor, carinho, lazer e outros.<sup>28</sup>

O Brasil em caráter definitivo congregou o princípio do “melhor interesse da criança” em seu sistema jurídico, de tal modo que o legislador orienta sua aplicação, gerando prioridade nas necessidades dos infantes como um critério de interpretação à lei. O princípio propende garantir todos os direitos fundamentais conferidos às crianças e adolescentes, sem qualquer possibilidade de ambiguidade na interpretação das leis e devidamente incorporada na Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 7º e também no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. O princípio em questão orienta o legislador de tal forma que não há nenhuma dúvida quanto à sua aplicação, pois prima pelas necessidades dos infantes e resguarda os direitos fundamentais deles.<sup>29</sup>

A Constituição Federal brasileira de 1988 apresentou a função de repartir os poderes e aplicar uma política assistencial. Foi conferido como competência da União ditar as regras gerais de coordenações e programas de assistência social. Além disso, a Lei n. 8.069, de 1990, congregou o

---

<sup>28</sup> Com relação ao princípio da prioridade absoluta, ele é pleno, irrestrito e constitucionalmente legal. O dever desse princípio em ser efetivado, é de todos. O Princípio do melhor interesse tem origem no Direito Anglo-saxônico, no qual o Estado atribua para si a guarda dos indivíduos juridicamente com limitações (loucos e menores de idade).

<sup>29</sup> Em palavras simples, este princípio nada mais é do que o norte, ele orienta todos os demais princípios que se afrontam com as necessidades e exigências da infância e da juventude. Fazê-lo funcionar e principalmente ver ele em ação é dever da sociedade em geral, família, escola, judiciário e nação brasileira.

princípio da municipalização.<sup>30</sup> Fica reservada à Esfera Estadual e Municipal, assim como a entidades beneficentes e de assistência social, a execução das políticas assistenciais. Essa gestão coletiva das políticas assistenciais envolve todos os agentes, responsabilizados com grande persistência em implantar, buscar e colher bons resultados. Amin (2010, p. 33) expõe seus conhecimentos sobre o princípio da municipalização:

Acrescenta-se que é mais simples fiscalizar a implementação e cumprimento de metas determinadas nos programas se o poder público estiver próximo, até porque reúne melhores condições de cuidar das adaptações necessárias à realidade local. Aqui está o importante papel dos municípios na realização das políticas públicas de abrangência social. [...] A relevância do poder público local na legislação estatutária é facilmente verificável.

Seguindo esse ponto de vista, verifica-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu artigo 88<sup>31</sup> as políticas de atendimento, assim a municipalização busca a plena eficiência e eficácia na prática da proteção integral dos infantes.

Os direitos básicos são aqueles relacionados com direitos primordiais para a existência do ser humano, nesse caso, para as crianças e

---

<sup>30</sup> Art. 100 - Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

<sup>31</sup> Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

adolescentes, ou seja, eles passaram a ser considerados cidadãos, sujeitos de direitos. Em outras palavras, significa que eles “têm o direito a ter direitos”. Essa modificação somente ocorreu, conforme já mencionado, com a Constituição Federal 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. São dotados de direitos fundamentais inerentes a toda pessoa humana, mesmo sendo portadores de direitos especiais em razão da sua condição como pessoa em desenvolvimento, pois as crianças e os adolescentes são portadores de uma cidadania particular, desafiadora e de crescimento. Eram vistos aos olhos da sociedade nos séculos passados como incapazes de decidirem suas próprias vidas, por conta de sua fragilidade perante o mundo. Quando diz que são sujeitos de direitos, afirma-se que a cidadania é especial para esses sujeitos, pois busca estabelecer um contraponto. A passagem de objetos para sujeitos de direitos significa uma mudança gigantesca nos princípios norteadores.

A normativa estatutária dispõe em seus artigos os direitos básicos e fundamentais, com o direito à vida e à saúde, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. O direito à saúde e a vida são direitos fundamentais, regrados pela Constituição Federal brasileira de 1988.<sup>32</sup> Esses dois direitos<sup>33</sup> surgem com o nascituro, seja ele um ser já concebido e nascido, ou ainda estando no ventre materno. É com essa afirmativa que Farias (2005, p. 183) refere-se:

---

<sup>32</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>33</sup> Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

[...] o valor da pessoa humana, que reveste todo o ordenamento brasileiro, é estendido a todos os seres humanos, sejam nascidos ou estado em desenvolvimento no útero materno. Direito à vida nada mais é do que um pressuposto da personalidade jurídica e da formação do sujeito de direito. É com a vida que começa nascer o direito fundamental da pessoa, mas não pode ser esquecido que sem saúde o ser seria incompleto. Por tal fato é que no próprio Estatuto da Criança e Adolescente do artigo 7º ao 14º, venha elencando esses direitos juntos, pois sem esses em primazia não existiram outros direitos.

Os infantes têm seus direitos assegurados, um deles é o direito à saúde, cita-se aqui o exemplo do atendimento integral à saúde na rede pública. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde<sup>34</sup> como: “[...] não apenas como a ausência de doença, mas como a situação de perfeito bem-estar físico, mental e social.” O artigo 11 da Lei n. 8.069/90, assegura atendimento integral à saúde das crianças e adolescentes, por meio do Sistema Único de Saúde, dessa maneira, garante acesso universal, igualitário nas ações e serviços para promoção, recuperação da saúde e proteção. Ao estar elevado como um dos direitos fundamentais, sociais e de prestação de serviço, o direito à saúde é um elemento marcante no constitucionalismo liberal e social. Sua existência está descrita na Constituição Federal brasileira de 1988 como direito de prestação, impondo um dever ao Estado, uma ação positiva efetiva de garantias e eficácias do direito fundamental de prestação à saúde. Humenhuk (2004, p. 6) contextualiza em seu artigo que:

[...] os direitos fundamentais, por estarem em uma posição de destaque dentro da constituição Federal de 1988, torna-se um tema de extrema relevância para qualquer pesquisador do direito, pois através destes, se obtêm um grau de

---

<sup>34</sup> Definição retirada da OMS – Organização Mundial da Saúde.

conceitos e teses que se desdobram nas mais variadas correntes e institutos do Direito. Assim, a saúde, por ser um direito fundamental de cunho prestacional e social, [...] o direito à saúde é pressuposto para a qualidade de vida e dignidade humana de qualquer pessoa. Inobstante a isto, vivemos em um Estado Social e Democrático de Direito, e o Estado tem a função de dar garantia e eficácia de alguns direitos aos cidadãos, diante disto, os direitos fundamentais, revelam-se, já no próprio sentido da palavra, como fundamental, ou seja, é pressuposto para a vida de qualquer ser humano, pois sem este, não há dignidade humana. [...] o direito à saúde se consubstancia em um direito público subjetivo, exigindo do Estado atuação positiva para sua eficácia e garantia. [...] o direito à saúde, é um dos principais direitos inerentes ao cidadão, designando sua importância através da preservação da vida e da dignidade humana.

O direito à vida anda lado a lado com o direito à saúde, pois um assegura a sobrevivência do outro perante as normas constitucionais estabelecidas no país. Por outro lado, existem também outros direitos, como o direito à liberdade, um direito simples e pouco respeitado. Ele independe da condição social, cor ou religião, o ser humano deve ser igualmente respeitado. Impossibilitar que uma pessoa desfrute de ir e vir em uma praça pública apenas em razão de sua condição social viola gravemente o direito à liberdade. Segundo o Dicionário de Vocabulário Jurídico, escrito por Silva de Plácido (1987, p. 84), liberdade é “[...] faculdade ou poder outorgado à pessoa para que possa agir segundo a sua própria determinação, respeitando, no entanto as regras legais instruídas.” O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, faz menção ao direito à liberdade.<sup>35</sup> O mesmo acontece pela discriminação da cor, algumas

<sup>35</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Art. 16. *O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.*

pessoas imaginam que a cor diz quem é a pessoa, mas um pouco a mais ou a menos de melanina não significa que a pessoa não tenha seus direitos, aliás, que não deva ser respeitada como cidadão, como ser humano. O Brasil é um país composto por uma miscigenação de cores e crenças, mesmo assim algumas pessoas ainda sofrem discriminações, restrições e tornam-se vítimas de uma sociedade que ainda não construiu a ideia de que não importa cor da pele, opção sexual ou religião, todos devem ser respeitados como pessoa, ser humano. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente refere-se sobre o direito ao respeito no artigo 17.<sup>36</sup> O direito ao respeito, conforme descrito no ECA, consiste na inviolabilidade da integridade da criança e do adolescente, sendo preservada a imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e os objetos pessoais de cada um. Gama (2008, p. 80) refere-se nesse sentido que:

Como pessoa humana em processo físico e psíquico de desenvolvimento, a criança e o adolescente são portadoras da condição peculiar a merecer tratamento diferenciado das outras pessoas. Tal tratamento deve ser ministrado não para diminuí-los sob o prisma jurídico, mas sim para que eles possam ser integralmente protegidos com objetivo de permitir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme a feliz redação do art. 3º da Lei nº 8.069/1990 o Estatuto da Criança e Adolescente.

A proteção está elencada no artigo dezoito do ECA e enfatiza que os infantes devem estar protegidos de todo e qualquer tratamento vexatório, desumano, violento, aterrorizante e constrangedor, garantindo assim sua dignidade humana. Entre tantos os direitos das crianças e dos adolescentes, menciona-se aqui o da alimentação, diretamente ligado

---

<sup>36</sup> Estatuto da Criança e Adolescente de 1990 - Art. 17. *O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

com o direito à vida, pois sem alimentação não há saúde, e sem saúde não há vida. Embora no Estatuto não exista um capítulo específico para tratar de tal direito<sup>37</sup> ele é fundamental para a sobrevivência e existência dos infantes. O Brasil, mesmo no Século XXI, ainda enfrenta problemas com a falta de alimentos, enquanto muitas pessoas podem escolher o que querem comer, algumas não têm nada para alimentar-se e muito menos a opção de escolha, pois sem proventos não há alimentos.

A responsabilidade do Estado torna-se evidente e regulamentada em lei quando os pais não têm condições de fazê-lo. Para ocorrer a efetivação de todos os direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes, faz-se necessário garantir uma boa convivência familiar. Lembra-se que a família é o alicerce do ser em desenvolvimento, sendo que o vínculo familiar é importantíssimo para um desenvolvimento sadio, permitindo um crescimento com dignidade e efetivação dos direitos humanos. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 19<sup>38</sup> descreve esse direito, dispondo que os infantes devem sentir-se amados, acolhidos pela sua família natural ou adotiva e pela sociedade, sempre com respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. O próprio artigo 23<sup>39</sup> do ECA ressalta que a falta ou carência de matérias não constitui motivos para perda ou suspensão do poder familiar.

Seria de uma total falta de humanidade se a sociedade permitisse que um pai ou uma mãe perdessem ou tivessem seus direitos suspensos apenas por terem uma condição financeira baixa ou precária. A convivência

<sup>37</sup> Conforme descrito na Constituição Federal Brasileira e no próprio ECA, existem direitos a serem protegidos e resguardados, sendo dever de todos zelar por este Direito. Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

<sup>38</sup> Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

<sup>39</sup> ECA - Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

não está atribuída somente aos bens materiais e financeiros, mas também, e principalmente, aos afetivos. Condição financeira se faz necessária, mas os laços afetivos de carinho, amor e respeito ultrapassam todas as barreiras financeiras. Nada adiantaria os infantes terem todos os brinquedos do mundo, as melhores roupas e bens materiais, e ter pais que não tem o menor tempo para dar carinho, conversar, educar e amar seus filhos.

Não se pode deixar de falar de um direito conhecido e efetivado na maioria das vezes. Pode-se acreditar que seja o direito à educação o mais simples de todos, porém, na prática, ele, muitas vezes, fica apenas no papel.<sup>40</sup> Sua finalidade é simples, assegurar o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, juntamente com a preparação para o exercício da cidadania e qualifica-los para uma vida adulta. Esse direito básico também é um fator de transformação social, pois uma nação onde as crianças e adolescentes têm uma educação, formação como pessoa humana e cidadão demonstra que o país se preocupa com o futuro. Assim também está descrito no artigo 227 da Constituição Federal brasileira de 1988.

O acesso à educação surgiu como um fator de transformação social que visa combater a exclusão social e permite que os infantes se desenvolvam e estejam preparados para convivência com a sociedade e a futura vida adulta. Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu conteúdo que o ensino é obrigatório e gratuito, além de ser um direito público e subjetivo dos menores de dezoito anos em questão. Cabe aos pais e responsáveis a total obrigação de efetivar a matrícula das crianças e adolescentes na escola e averiguar a frequência deles, cabe ao Estado oferecer o ensino ou o estabelecimento que fornece o ensino fundamental comunicar o Conselho Tutelar nos casos de maus tratos, as faltas injustificadas, evasão escolar e os níveis de repetências dos alunos.

---

<sup>40</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu artigo 53 que: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...]”

Existe total obrigação por parte da família, do Estado e da escola para que os menores de dezoito anos não deixem de estudar ou abandonem os estudos. Por este fato é que a educação é um direito garantido constitucionalmente. Nesse sentido, Pontes<sup>41</sup> disserta sobre o tema:

[...] a educação, enquanto direito basilar de crianças e adolescentes, objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A cultura, entendida como o conjunto de natureza material e imaterial, portador de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira é garantida constitucionalmente, devendo o Estado assegurar-lá, através do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. [...] o esporte é assegurado constitucionalmente, sendo dever de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um [...] O lazer também é direito garantido constitucionalmente às crianças e adolescentes, como forma de contribuir para o seu desenvolvimento biológico, psicológico e social, firmado sobre a esteira do equilíbrio e da alegria.

A educação não poderia ficar de lado, sendo gratuita a todas as crianças e adolescentes, além de gerar uma proteção contra a negligência, crueldade, exploração, atos discriminatórios e prioridade em socorro aos menores. Assim, criou-se uma doutrina, dividida em três pilares de proteção integral: 1º - reconhecimento da peculiar condição da criança e jovem como pessoa em desenvolvimento, titular de proteção especial; 2º - as crianças e adolescentes têm direitos à convivência familiar; 3º - as Nações

---

<sup>41</sup> Artigo escrito pela Promotora Sandra Soares de Pontes, onde ela trata dos direitos das crianças e adolescentes. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

subscritoras obrigaram-se a assegurar os direitos inseridos na Convenção como absoluta prioridade. Por esses fatores o próprio Estatuto dispõe que no processo educacional devem ser respeitados os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social das crianças e adolescentes, garantindo-se a liberdade de criação e acesso à cultura. Também o esporte e o lazer contribuem para que as crianças e adolescentes desenvolvam seus potenciais e um bom relacionamento com o resto da sociedade.

Por fim, não se pode deixar de mencionar um aliado robusto de sustento de todo homem, o qual é obtido com seu trabalho, mas a busca pelo sustento das crianças e adolescentes é responsabilidade dos adultos. Entretanto, com a mudança do conceito de criança o Brasil adotou a norma internacional que proíbe o trabalho de menores de dezesseis anos, permitindo somente que seja contratado a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz, segundo a Constituição Federal brasileira de 1988.<sup>42</sup> Antes dos quatorze anos de idade não existe qualquer possibilidade lícita de trabalho, já que não está prevista qualquer exceção na norma constitucional. E é nesse mesmo sentido que é proibido, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 403<sup>43</sup> e no Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 60.<sup>44</sup> O trabalho infantil é um dos maiores entraves no processo de universalização da Educação Básica do Brasil, segundo o SAEB (2014). Os dados revelaram que os efeitos negativos do trabalho no desempenho escolar, tanto em Matemática quanto em Português, foram maiores para os meninos do que para as meninas em todas as séries, exceto na 3ª série (EM), em Matemática. Horas a mais de trabalho contribuem para a queda de desempenho, seja aluno do sexo masculino ou do feminino.

---

<sup>42</sup> Art. 7º- XXXIII. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

<sup>43</sup> Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

<sup>44</sup> Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Analisando as diferentes condições de ocupação entre meninos e meninas, fica evidente que os piores danos ao desempenho, em ambos os sexos, são provenientes da situação em que o aluno se divide entre as tarefas do lar e o trabalho fora do domicílio, seguida daquela em que o aluno trabalha somente fora do domicílio. Os efeitos do trabalho domiciliar são mais sentidos pelas meninas do que pelos meninos numa faixa etária mais elevada, na qual é habitual cuidar dos irmãos mais novos e dos afazeres domésticos.

A fundamentação jurídica é simples, eles devem ter tempo para estudar, pois o trabalho nessa fase etária retiraria o tempo necessário para frequentar as aulas, estudar e efetuar lições ligadas aos estudos. Ainda mais que algumas situações de trabalho acarretam danos para a saúde das crianças e adolescentes em questão, pois são pessoas em desenvolvimento.

Existe uma preocupação com a profissionalização da criança e adolescente que necessitam desenvolver todas as suas necessidades diárias para se prepararem para o futuro, a vida adulta. É conclusivo que as crianças e os adolescentes são protegidos por princípios e direitos fundamentados na lei brasileira com base em normas internacionais que trouxeram a evolução jurídica, portanto, cabe à sociedade como um todo desempenhar a função de zelar pelos menores de dezoito anos, respeitando as diferenças de cada um deles, bem como protegendo e visando sempre o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os infantes são considerados vulneráveis, por se tratarem de pessoas em desenvolvimento. Ao se tratar de princípio da vulnerabilidade é fundamental entender o que é vulnerabilidade, isto é, a qualidade de vulnerável, ou seja, o ser está susceptível a ser exposto a danos morais, físicos, psíquicos devido à sua fragilidade. Esse conceito pode ser aplicado a apenas um indivíduo ou a um grupo de pessoas, conforme a capacidade de prevenção, de resistência ou de contornar algumas

situações, considerando essas pessoas, aquelas que por algumas razões não possuem a capacidade desenvolvida e que se encontram em situações de risco, nelas são classificadas os idosos, mulheres e crianças; as crianças e os adolescentes são sujeitos no direito, porém são vulneráveis pela sua fragilidade, pela carência ou por qualquer diferença física perante os “homens”, os quais estão naturalmente preparados para enfrentar qualquer obstáculo ou ameaça que possa surgir no seu dia a dia.<sup>45</sup>

A vulnerabilidade é um princípio peculiar à condição de pessoa em desenvolvimento. Machado (2003, p. 86) diz que:

[...] por se acharem na peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento crianças e adolescentes encontram-se em situação essencial de maior vulnerabilidade, ensejadora da outorga de regime especial de salvaguardas, que lhes permitam construir suas potencialidades humanas em sua plenitude.

A proteção integral não deve ser compreendida apenas como um recurso utilizado por adultos, mas sim no sentido de que se proporcionam meios e garantias para que essas crianças e adolescentes, no futuro tenham uma vida mais sadia e com maturidade. O princípio da vulnerabilidade possui proteção integral e finalidade imediata para que se possa usufruir das fases mais importantes, que são a infância e a juventude, devendo o legislador considerar os direitos individuais e coletivos.

As crianças e os adolescentes são sujeitos em pleno desenvolvimento físico, moral, cultural e psicológico e estão cada vez mais conectados aos meios eletrônicos, assim, as inovações tecnológicas permitem um acesso à informação, possibilitando uma comunicação por meio da Internet com quaisquer pessoas em quaisquer locais do planeta, mas esses ambientes

---

<sup>45</sup> No artigo 6º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, está previsto as condições peculiares dos mesmos, os quais merecem atenção especial pela sua vulnerabilidade, por serem pessoas ainda em fase de desenvolvimento da personalidade.

virtuais, por vezes, afastam a juventude de um convívio presencial, igualmente, podem ser motivadores de reuniões predefinidas por essas vias, como o recente movimento de protesto vivido no Brasil. O espaço criado pelos meios informáticos também pode propiciar acessos aos princípios básicos e fundamentais para o pleno desenvolvimento dos infantes.

Esses ilícitos mereceram ser protegidos por diversas normativas de forma recente, como a denominada Lei Carolina Dieckmann<sup>46</sup> e o Marco Civil da Internet,<sup>47</sup> que entrou em vigor em 2014. A pedido das autoridades policiais registra-se também que há dois projetos de leis tramitando no legislativo federal, cujo objetivo é coibir e reprimir as práticas de vingança pornô, os quais serão vistos no terceiro capítulo. Importante ressaltar a modificação no Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 2008, em que os artigos 240 e 241 foram modificados, passando a tipificar como crime produzir, reproduzir, fotografar, filmar ou registrar qualquer cena de sexo explícito ou pornografia infantil envolvendo infantes.

Além desses princípios fundamentais e básicos que regem os infantes, é necessário abarcar melhor o direito e apresentar alguns princípios que fazem parte de grandes questionamentos, principalmente, por conta dos meios eletrônicos e modificação que a Internet vem causando. Esses princípios estão interligados com a relação entre o uso do meio virtual e a dignidade da pessoa humana.

O princípio da autonomia da vontade teve sua origem após a Revolução Francesa. Sua busca era expressar a liberdade absoluta e a vontade do ser humano, logo, o cidadão era livre para manter um acordo ou relação com quem quisesse e da maneira que lhe era preferido. Nesta época tratava-se a autonomia da vontade como ampla e de irrestrita liberdade, talvez fosse a maneira em que a sociedade era conduzida a

---

<sup>46</sup> Lei n. 12.737 de 2012. Carolina Dieckmann tipifica os chamados crimes informáticos. Essa lei surgiu após a atriz Carolina Dieckmann ter fotos particulares expostas ao mundo.

<sup>47</sup> Lei n. 12.965 de 2014 – Marco Civil da Internet. Prevê a obrigação dos provedores conservarem dados de acesso e conexão por certo período de tempo.

pensar e agir pela forma do absolutismo. No Código Civil de 2002 a palavra-chave em questão é propriedade da Autonomia Privada, já que ela passou a sofrer algumas limitações, principalmente, de quem contratava ou do conteúdo contratado.

A liberdade de contratar refere-se ao direito de poder celebrar contratos e da capacidade civil relacionada à ampla liberdade contratual, e nesta parte existe a interferência do Estado e algumas limitações a ela. Quando se trata de Autonomia Privada não é somente a contratual, mas sim a de poder escolher com quem sair ou relacionar-se, e isso vale para os infantes que hoje em dia podem escolher o que comer, o que assistir, o que vestir, passando assim, e mesmo em condições de pessoa em pleno desenvolvimento, decidirem muitas questões sem qualquer discernimento.

Os chamados direitos de personalidade são direitos inerentes à pessoa, ou seja, ínsitos à pessoa, dotados de certas características peculiares, absolutos (*erga omnes*), outorgados a todas as pessoas pelo simples fato de existirem, além de extrapatrimoniais (não possuem conteúdo patrimonial), imprescritíveis (inexiste um prazo para seu exercício), impenhoráveis (os direitos da personalidade não são passíveis de penhor), indisponíveis (nem por vontade própria do indivíduo o direito da personalidade pode mudar de titular) e vitalícios (os direitos da personalidade são inatos e permanentes).

São reconhecidos como direitos de personalidade os direitos à pessoa humana, tomada de si mesmo e de suas projeções na sociedade e estão previstas no ordenamento jurídico. Muitos autores chamam de direitos essenciais da pessoa ou direitos subjetivos essenciais. O interessante é que já foi negada a existência desses direitos subjetivos, alegando que não poderia haver qualquer direito do homem sobre a própria pessoa, pois caracterizaria um “suicídio”. Evidente, que na atualidade isso foi completamente escasso, esses direitos foram concretizados, mesmo

com discussões acerca da natureza, é um poder que o homem tem de exercer sobre sua própria pessoa.<sup>48</sup>

Por este argumento é que o ordenamento jurídico não pode consentir que eles se despojem do titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí é de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento. Ainda são considerados direitos inatos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis *erga omnes*, como tem assentado a melhor doutrina. Considerados direitos que transcendem o ordenamento jurídico positivo, ou seja, interligados ao homem para sua proteção jurídica, independente de uma relação imediata com o mundo exterior ou outras pessoas, são intangíveis pelo Estado ou pelos particulares.

O Direito à Privacidade está abarcado no conjunto dos direitos fundamentais, faz parte dos direitos humanos e é conhecido como um direito que cabe ao ser humano, pelo simples fato de assim se constituir. Encontra-se reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. XII<sup>49</sup> e no processo de positivação, propriamente no ordenamento jurídico brasileiro, tem-se pela Constituição Federal brasileira de 1988, art. 5º, inciso X.<sup>50,51</sup>

A privacidade é um direito humano inegável, fundamental e de personalidade, por ser fundamental na proteção da privacidade e imprescritível para a realização da essência da dignidade humana. A grande questão é como controlar o consumo excessivo dos infantes nos aparatos

<sup>48</sup> Os Direitos da Personalidade são direitos absolutos, dotados de características específicas gerando uma proteção à pessoa humana, pelo simples fato de ter como principal objetivo os bens mais elevados do homem.

<sup>49</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 – art. XII.

<sup>50</sup> Constituição Federal de 1988 – art. 5º [...] Art. XII - *Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques (grifo nosso).*

<sup>51</sup> Constituição Federal de 1988 – Art. 5º, inciso X - *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (grifo nosso).*

tecnológicos que captam a presença humana de modo que podem ocasionar lesões irreparáveis sem seus direitos atinentes à personalidade. O direito à privacidade está ligado à Sociedade da Informação, criador das novas formas de relações interpessoais, assim como as de controle e de proteção diante dos possíveis riscos trazidos pela Internet, em virtude de uso equivocado ou sem conhecimento, principalmente de crianças e adolescentes, decorrente de estarem em processo de formação.

O Direito à Liberdade está descrito na própria Constituição Federal brasileira de 1988, assim como está descrito no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.<sup>52</sup> O homem é livre, nasce com esse direito, porém algumas restrições são impostas a essas liberdades em razão de sua opção de conviver em sociedade. A ascensão das liberdades e garantias frente ao direito e desenvolvimento dogmático jurídico-penal e político-criminal é decorrente de conquistas que possuem estirpes no pensamento filosófico, no racionalismo de Descartes e no individualismo liberal, que fizeram emergir subsídios para que se tutelasse a dignidade da pessoa humana. Percorrida a vereda que levou o Estado a reconhecer e resguardar a dignidade do ser humano, eleita como fundamento do Estado social e democrático de direito, finou-se em constituir uma liberdade com direitos fundamentais ao homem, objetivando como primaz sua proteção e limites.

Para tratar do princípio da exclusividade e a atuação do princípio da proporcionalidade é preciso compreender a divisão feita por Arendt<sup>53</sup> (2007), que propôs uma distinção de esferas no desenvolvimento da

---

<sup>52</sup> Estatuto da Criança e Adolescente de 1990 - Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvados as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

<sup>53</sup> Hannah Arendt dividiu os princípios da exclusividade e da proporcionalidade em esferas em três espaços.

sociedade em três espaços de atuação do indivíduo.<sup>54</sup> Na esfera política o indivíduo participa como cidadão na atuação de um princípio de igualdade, em que a organização da sociedade se apresenta configurada a partir da atuação de um campo político, responsável por fazer prevalecer um princípio de igualdade jurídica por meio das políticas públicas que se comprometem a desenvolver a igualdade entre todos os seres humanos, na condição de cidadão, na qual todo indivíduo tem o direito de exigir um tratamento igualitário.

Na esfera política encontra-se um espaço para discussão sobre a atuação de um princípio de igualdade jurídica, diferentemente da situação encontrada na esfera social, reservada à área de comunicação daquilo que é comum aos indivíduos. Em uma esfera social há um híbrido entre o privado e o político, marcado pelo espaço daquilo que é comum, compartilhado por todos, a partir do que se torna visível a todos. É a esfera pública que se opõe ao privado, não pela ótica política, mas pela ótica social, em que o comum é aquilo não só afeto a todos, mas acessível a todos.

Tal princípio permite capacitar o intérprete com a compreensão de que existe um espaço em que se faz possível ao indivíduo viver aquilo que o diferencia dos demais em sua intensidade mais severa, justamente porque assegura, pela atuação de um direito de livre desenvolvimento da personalidade, o espaço de reserva não compartilhado com os demais. O princípio da exclusividade revela à pessoa a possibilidade de resguardar aquilo que tem como íntimo e privado e que, inclusive, é capaz de, no âmbito público, ser motivo de discriminação, pois o maior desafio em relação ao resguardo das diferenças individuais não é vencer a discriminação da sociedade, e sim fazer com que a discriminação não atinja a esfera privada, impedindo o indivíduo de viver sua diferença ante os demais.

A exclusividade da esfera mais reservada da pessoa é aquela que permite manter isolados de interferência externa aspectos da

---

<sup>54</sup> A esfera política, social e da privacidade.

personalidade individual que devem ser preservados em sigilo, justamente porque não integram a acessibilidade característica da esfera pública. Portanto, a adoção de uma teoria das esferas é relevante para visualizar e delimitar os direitos à intimidade e à vida privada no ordenamento jurídico brasileiro, pois o princípio da exclusividade resguarda a esfera privada, portanto, o direito de permanecer só consigo mesmo dentro desta esfera é excluindo a interferência de terceiros. Isto inclui o direito de cada um ter suas preferências, expressões e, ainda mais, escolher sobre a exposição da sua imagem.

Dessa forma, a intromissão não autorizada em eventos particulares, como casamentos, solenidade de nascimento ou morte, passeios turísticos em ambientes reservados, ainda que se trate de personalidade pública, pode autorizar o reconhecimento de uma violação à vida privada. A vida privada do indivíduo integra essa esfera de exclusividade e é a possibilidade de o indivíduo utilizar de benefícios da esfera pública, sem que tenha que vivenciar uma devassa na sua vida privada, pelo simples fato de participar de um evento e de usufruir de atividades compartilhadas por todos.

A importância do estudo da privacidade está relacionada à identificação de uma situação de possível violação à vida privada, pelo fato de poder atingir o indivíduo na liberdade subjetiva de manter-se reservado, ou seja, de estar só com sua consciência, com seus pensamentos, com seus sentimentos, com suas ações. Cachapuz (2006, p. 133) enfatiza que não há como prescindir de tratar a questão da privacidade e como ela afeta um direito de personalidade essencialmente, relacionada àquilo que distingue a pessoa na sua individualidade.

O princípio da proporcionalidade exige, no controle das restrições, direitos fundamentais do indivíduo e concentra-se na coexistência de liberdades subjetivas em colisão, observando elementos correlatos

(necessidade e proporcionalidade em sentido estrito).<sup>55</sup> Dessa forma, o elemento da adequação previsto no princípio da proporcionalidade guarda a mesma relação, a pretensão de universalização assumida nos discursos gerais, de forma aplicada ao discurso proposto para análise de uma situação concreta. A proporcionalidade em sentido estrito remete ao exame das possibilidades jurídicas que se encontram implicadas em concreto, para que seja dado efeito à máxima atuação dos princípios como mandamentos otimizados.

Toda a solução jurídica que impõe restrições ao exercício de uma liberdade individual, seja para privilegiar uma situação do âmbito privado, seja para fazer preceder uma liberdade de expressão do pensamento em nome do interesse público, deve ser o resultado de uma ponderação entre princípios, a qual concorre todas as circunstâncias fáticas e jurídicas dispostas à análise do intérprete. Por isso a relevância de adoção a uma argumentação jurídica fundada no discurso, capaz de autorizar a todos que expressem suas opiniões, seus desejos, suas razões de fundamentação. A partir da adoção de uma teoria do discurso jurídico, pretende-se demonstrar, não apenas a estreita relação entre o princípio da proporcionalidade e da teoria das esferas, mas destacar de que forma os direitos fundamentais, em especial os direitos de liberdade e igualdade, de onde os demais derivam, seguem influenciados e influenciam a própria construção de espaços ao público e ao privado.

---

<sup>55</sup> A teoria das esferas possibilita uma abertura à diversidade da experiência jurídica na medida em que, trabalhada a partir do discurso jurídico, pressupõe de uma estrutura abstrata que autoriza também o ingresso do conhecimento empírico pelo caso concreto proposto à análise. Entendendo, então, que esse conhecimento, mesmo insuficiente para fins argumentativos, pode permitir por análise concreta e reiteração de decisões, o preenchimento de um conteúdo de referência ao que possa ser considerado como integrante de uma esfera privada ou de uma esfera pública, o que inclui a própria abertura a permanente correção de rumos às decisões gradualmente construídas nos tribunais. Quando se trata com o direito à intimidade e à vida privada, a abertura propiciada no ordenamento jurídico pela argumentação se torna essencial, a partir da ponderação de princípios, frente ao caso concreto, é possível identificar a característica da exclusividade reservada à esfera privada, fazendo-se valer uma tutela jurídica própria.

O devido cumprimento legal somente é possível por conta das legislações existentes no país, as quais visam, em primeiro lugar, ao desenvolvimento pleno e sadio, com dignidade e efetivação de seus direitos dos infantes, portadores de uma vulnerabilidade ímpar, decorrente de sua imaturidade por se tratar de sujeitos de direito em formação. Assim, devem ser protegidos e terem seus direitos resguardados, sem nenhum dano ou prejuízo, seja ele em sua formação psicológica, cultural, física ou moral. Preza-se por manter efetivados os direitos fundamentais e básicos, assim como o princípio da dignidade humana, e em virtude da utilização da Internet devem ser concretizados ainda os princípios da autonomia da vontade, os direitos de personalidade, privacidade, liberdade, exclusividade e da proporcionalidade que buscam manter a individualidade de cada pessoa, em meio virtual ou não.

Portanto, a legislação do Século passado foi importante para servir como *status* de tutela protetiva aos infantes, mas ainda não é o suficiente em virtude das mudanças protagonizadas pela nova forma de viver, potencializada ainda mais mediante as inovadoras tecnologias de comunicação, como será visto no discorrer desta obra.

**CAPÍTULO III**  
**RECONHECIMENTO DA**  
**DIGNIDADE DA PESSOA**  
**HUMANA INFANTIL**



No nascedouro da história da construção dos direitos das crianças e dos adolescentes é possível verificar, conforme descrito no capítulo anterior, que as crianças e os adolescentes não tinham direito sobre suas vidas. Eram abolidos de tomar decisões ou opinar sobre si próprios, obedecendo às normas familiares ditadas pelo pátrio. Importante destacar que a construção da categoria jurídica dos seres de direitos e obrigações na esfera que antecede a maioridade civil é realizada de forma recente e sistemática no ordenamento jurídico brasileiro, passando assim as crianças e os adolescentes serem considerados sujeitos de direitos, portadores e merecedores, decorrente de sua vulnerabilidade, uma proteção integral.

Reconhecer, ouvir e conferir valores à exteriorização da vontade dos infantes consiste em alterar a forma de compreender os seres sujeitos de direitos nos núcleos familiares. Esta mudança de paradigma pode ser verificada na esfera interna dos Estados Contemporâneos e também visualizada na esfera Internacional, que identificam uma série de medidas, com vistas a reconhecer os direitos das crianças e dos adolescentes, condicionados a uma tutela preventiva.

Tais mecanismos de guarda a esses direitos transcendem da esfera legislativa e jurídica, podendo ser percebidos na ampliação da criação e no aumento da competência e legitimidade dos Conselhos Tutelares. Formam, assim, uma esfera da sociedade civil, aparelhada por Organizações Não Governamentais (ONGs) que se ocupam e se preocupam com o pleno e sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

A Sociedade da Informação exclui os infantes pela expertise, porém em algumas localidades do território brasileiro, com a falta de recursos ou de cultura, inaugurou-se a pior forma de exclusão social, pois muitas crianças e adolescentes não tem acesso à Internet. Essa falta de acessibilidade aos meios eletrônicos, conseqüentemente à Internet, é gerada por diversas lacunas, seja por falta de energia elétrica, seja por falta de aparatos eletrônicos. Fundamental destacar que os infantes

estão expostos, sem qualquer restrição, a um uso desmedido dos veículos de comunicação, que estimulam um consumo desenfreado. É possível verificar essa afirmação na obra de Momberger (2002, p. 114-118), que escreveu exatamente sobre a forte influência em que seu filho estava sofrendo da publicidade em exagero das mídias, citando um estudo sobre publicidade na televisão dirigido às crianças, realizado nos USA no final do Século passado. Nesse estudo constatou-se que mais de 15% da programação destinada às crianças consiste em publicidade e que o volume de exposição a propagandas era mais ou menos de 30.000 mil por ano, com predomínio do conteúdo comercial na televisão e que há muito tempo tem sido reconhecido como um problema de política social.

As empresas de televisão buscam gerar lucros e poucos são os programas de televisão que atendem à finalidade educativa. Tal afirmação tem sua base fundada em que os anunciantes pretendem vender seus produtos e serviços sem qualquer outra finalidade, apenas a de consumo. Assim, a venda de produtos destinados ao público infantil e infantojuvenil até 14 anos movimentou R\$ 52.000,00 bilhões de reais no ano de 1999, lembrando que nessa época as crianças e os adolescentes eram 32% da população brasileira. Interessante dizer que só em produtos de higiene, cosméticos e perfumaria, atingiu R\$ 165.000,00 milhões de reais e a estimativa de vendas em brinquedos para o ano de 2000 foi projetada em R\$ 950.000,00 bilhões de reais.

Os dados levantados por Zawaskie (apud MOMBERGER, 2002), em sua obra, demonstram que, se na virada do último Século a população infantil e infantojuvenil estava supervulnerável aos veículos de comunicação, como a televisão, hoje com a Internet, de uso individual e exclusivo, sem controle familiar, é ainda mais perverso em virtude dessa massa populacional acessar sem qualquer controle familiar equipamentos eletrônicos, como notebook, Tablet, celulares e outros que possibilitam a conexão entre o mundo real e virtual.

As crianças e os adolescentes podem acessar conteúdos inimagináveis por seus genitores e sem um controle de divisor de faixa etárias, por exemplo, o Estado não pode controlar horários e conteúdos da programação, ficando ultravulneráveis e expostos a um bombardeio de ofertas de produtos e serviços. A vulnerabilidade aqui relatada é por esta faixa etária possuir uma falta de discernimento e de maturidade em razão da situação peculiar de estarem na condição de pessoa em formação.

O consumo desmedido contribuiu para uma vasta exposição das crianças e dos adolescentes, precocemente ao mercado de trabalho, impedindo assim sua formação completa e projetando uma gama ainda maior de vulnerabilidade entre eles, pela fatalidade de não estarem inseridos na produção econômica, passando assim a serem considerados deslocados de seus objetos de formação, ensino, estudo e aprendizagem no contexto de consumo e levando a uma afronta ao princípio da dignidade humana.

A dignidade da pessoa humana é compreendida em mais de uma visão. Na perspectiva do direito alemão a dignidade da pessoa humana está incluída como princípio constitucional, verificando-se tal afirmação na própria doutrina brasileira. Na esfera do reconhecimento do princípio da dignidade humana, os infantes, neste particular estudo, visam identificar os paradigmas que concretizam e reconhecem esse direito. Neste capítulo, em particular, é relatado o caso do menino Bernardo, que mobilizou a população brasileira a localizar os autores do delito, tornando possível desvendar os últimos passos da criança por meio de filmagens feitas por câmeras de seguranças do posto de gasolina, em que apresentava sua madrasta e uma amiga dela. Diante dos apelos nas redes sociais e do clamor público, a Sociedade da Informação foi mais uma vez destacada como mecanismo de auxílio.

### 3.1 O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA ESFERA INTERNACIONAL E NACIONAL

#### 3.1.1 Reconhecimento da dignidade da pessoa humana na esfera internacional

Para compreender o princípio da dignidade da pessoa humana, juntamente com outros que resguardam os direitos dos infantes, é necessário fazer um epítome na história, ressaltando alguns pontos essenciais que fazem ligação entre si. O Princípio da Dignidade Humana não é atual, vem sendo questionado, debatido e legislado há décadas, tanto no âmbito nacional quanto internacional. A preocupação com o princípio é decorrente da antiguidade, onde se buscava uma estabilização de leis em prol da proteção do indivíduo, tornando o homem o centro das revoluções jurídicas, criando um pensamento de que o homem seria um ser universal. Esse pensamento começou a ser vislumbrado na Grécia antiga (BRASIL ESCOLA, 2014) com indícios da existência de uma reflexão filosófica sobre o homem e sua dignidade (um contexto amplo sobre a pessoa humana, questionando a ideia da dignidade perante a racionalização do agir e do pensamento humano). Seu povo era considerado filosófico e voltado à arte, estabelecendo a ideia de um homem com validade universal e normativa.

Fatídico que o princípio não se originou na Grécia, apenas começou a ser sopesado, mediante a ideia do pensamento cristão, que formulou um conceito estabelecendo não significados, mas parâmetros de valor, gerando uma definição à aplicação na vida cotidiana. De acordo a Filosofia Cristã, a dignidade da pessoa humana decorre da própria natureza divina do homem. O homem em razão de seu ser (espiritual/material) parte da essência divina, sendo considerado digno, criando uma comparação entre o Homem e Deus, em que a dignidade passou a ser notada como ponto de

vista de igualdade, não havendo distinção entre os seres humanos e Deus. O homem merecia o mesmo respeito e admiração que Deus, gerando a visão de que o homem é a imagem e semelhança de seu Criador. Citamos que São Tomás de Aquino, considerado o verdadeiro construtor da Filosofia Cristã, tratou a dignidade da pessoa humana. Para ele o homem possui uma natureza individual e racional, na qual se articulava sua individualidade possuidora de traços e características específicas, tornando o indivíduo um ser especial e contemplado de dignidade em razão de sua racionalidade. O homem é o único que tem valores fundamentais pelo simples aspecto de “Ser Humano”. Na visão de São José de Aquino ele já é contemplado de uma validade na qual somente ele pode determinar seus valores, o homem é composto de dois corpos, o material e o espiritual e a dignidade, passando a dignidade a guardar relações diretas com a concepção de pessoa, gerando uma qualidade inerente a todo ser humano, isto é o que o distingue das demais criaturas racionais (FUNDAÇÃO DOM CABRAL, 2014).

No livro coordenado por Maria Cristina C. Pezzella *Mitos e Rupturas no Direito Civil Contemporâneo, a autora junto com Fernanda Pappen da Silva (2008, p. 334) publicaram um artigo chamado Os seres sujeitos de Direito em família, relatando o nascimento das discussões a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana:*<sup>56</sup>

Na antiguidade clássica a ideia de dignidade da pessoa humana relacionava-se com a posição social ocupada pelo indivíduo e seu grau de reconhecimento pelos demais membros da comunidade; por esta razão, naquele momento histórico, foi possível falar em quantificação e modulação da dignidade, começando-se inclusive a admitir a existência de pessoa mais dignas do que outras. O surgimento da discussão a respeito do direito subjetivo só tem razão de existir quando se tem reconhecimento político, social e

---

<sup>56</sup> Nesse artigo as autoras relatam que a ideia de grupo familiar foi sendo alterada em virtude de dados culturais. Apontam que as crianças se tornaram sujeitos de direitos e que os interesses deles passaram a ser priorizados.

jurídico da pessoa humana, como sujeito de direitos a serem protegidos e tutelados nas relações com o Estado e entre particulares.

A concessão desses direitos é decorrente de lutas, as quais geraram ao ser humano um aparato legal de proteção, tornando-o sujeito de direitos e garantias. Por volta do final do Século XIV, na Itália, foi elaborado por Giovanni Pico Della Mirandola o discurso sobre a dignidade do homem, gerando o conceito de humanismo. O texto é apontado como um espelho do aforismo humanista renascentista, pois Mirandola (1989, p. 55-57), em seu discurso afirmou que o homem é “[...] dito e considerado, justamente um grande milagre digno de ser admirado.” Vai além quando diz que o homem tem quase o poder divino de se formar de acordo com aquilo que quiser. O autor renascentista leva ao entendimento de que a dignidade do homem não é algo dado, porém não pode ser acabada, já que o homem é construído por meio de si próprio e a sua perfeição só será possível mediante sua liberdade.

São Tomás de Aquino<sup>57</sup> colaborou para um conceito moderno de dignidade humana, entretanto, na era cristã medieval, outro aforismo, respeitado como o maior colaborador da Filosofia Moderna, falava sobre dignidade da pessoa humana, o filósofo Immanuel Kant<sup>58</sup>. Kant ditava um pensamento moderno sobre a dignidade da pessoa humana e seu conceito prevalece no atual ordenamento jurídico, levando duas ponderações: a possibilidade de seus conhecimentos e os limites e campos de aplicação da moral do agir humano, adicionado ainda da preocupação estética. Assim, Kant (2008, p. 276, grifo do autor) sustenta sua teoria:

[...] um ser humano considerado como uma pessoa, isto é, como o sujeito de uma razão moralmente prática, é

---

<sup>57</sup> São Tomás de Aquino foi um importante Padre, teólogo e filósofo dominicano do século XIII (SUA PESQUISA, 2015).

<sup>58</sup> Immanuel Kant é considerado o pai da filosofia crítica (INFOESCOLA, 2015).

*guindado acima de qualquer preço, pois como pessoa (homo noumenon) não é para ser valorado meramente como um meio para o fim de outros ou mesmo para seus próprios fins, mas como um fim em si mesmo, isto é, ele possui uma dignidade (um valor interno absoluto) através do qual cobra respeito por si mesmo de todos os outros seres racionais do mundo.*

Kant (2008) desenvolveu um exame crítico da razão para investigar o conhecimento humano, criou um racionalismo crítico. A razão é uma característica humana, devendo sempre prevalecer a razão praticada sobre a teoria, assim se distingue o homem dos demais seres da natureza. Por essas razões que se abarcam as normas, devendo ser seguidas de forma universal por todos, impedindo que o indivíduo seja levado por impulsos de seus desejos, paixões ou motivações particulares.

A filosofia kantiana relata que os homens não são seres restritivamente morais e que são submetidos a causalidades necessárias, levando ao entendimento que o homem deve fazer somente aquilo que também seja possível ser feito pelas demais pessoas, sem causar qualquer prejuízo à humanidade, buscando tornar uma lei universal. Essa lei universal prioriza o dever de valer para todos os seres humanos racionais. Um valor absoluto, já que é insubstituível seguido da razão e da moral humana. A pessoa humana deve ser tratada como ente detentor de uma dignidade absoluta, por serem racionais e insubstituíveis, mediante a prerrogativa do legislador universal, que nos torna pessoa com dignidade, com fim em si próprio e que nos faz membros de um reino de fins, ligando todos os seres racionais às leis comuns (o homem é um fim em si mesmo por isso tem valor absoluto, não podendo ser usado como meio para algo), ou seja, o entendimento de dignidade da pessoa humana vem da ideia tradicional de humanidade, assim ela é algo sobrevivendo do ser humano, com valor inestimável, o qual não pode ser comprado, pois não existe preço em face de que o próprio homem ser racional é dotado de valores.

Kant (2008) afirma ainda que os direitos humanos são qualidades congêntas e inalienáveis de todos os seres humanos, impedindo sua coisificação e se materializa por meio da capacidade de autodeterminação que os indivíduos possuem em face da razão, assim classifica-se a Teoria Universal, diferente da Teoria Material ou também chamada de realista, adotada por Benedetto Croce e Pérez Luño, o qual afirma que a teoria é gerada por meio da cultura crescente e varia dentro de um momento histórico. Todo esse aparato contribui para a formação de elementos nucleares numa perspectiva ética e, apesar dessas teorias defenderem o Universalismo dos direitos humanos, elas também se contrapõem ao relativismo cultural, o qual, por sua vez, ressalta a validade de todos os sistemas culturais e a impossibilidade de qualquer valorização absoluta. São duas posturas extremas, mas que proporcionam uma gama de posições intermediárias.

O Direito ganhou base e validade, verifica-se que foi com a conquista da América, por volta do Século XV, que ocasionou um debate na Espanha sobre os Direitos Humanos. Considera-se o primeiro marco das discussões sobre a temática na Europa, porém foi somente durante o período da Revolução Inglesa que a burguesia satisfizes suas exigências, onde passou a ter uma classe de seguridade contra qualquer possibilidade de abuso, limitando os poderes do Rei.<sup>59</sup>

Não satisfeito com a realidade, o filósofo Locke<sup>60</sup> desenvolveu um conceito de direito natural, onde não dependia da cidadania, nem das Leis do Estado, mas também não estava necessariamente limitada a um grupo, fazendo surgir a teoria do contrato social, fundada por John Locke, Thomas Hobbes e Jen Jacques Rousseau, sendo considerado a principal base os direitos individuais, tidos como naturais, dispondo que todos os homens são titulares de todos os Direitos.

---

<sup>59</sup> Lei de *Habeas Corpus* de 1679 e Carta de Direitos ou Declaração de Direitos de 1689.

<sup>60</sup> John Locke foi um filósofo inglês e ideólogo do liberalismo. Principal representante do Empirismo

O reconhecimento clássico dos direitos fundamentais, segundo Sarlet (2008, p. 31), tem como referências três pilares históricos: a Declaração de Direitos do Povo de Virgínia de 1776, a Declaração de Independência dos Treze Estados Unidos da América, de 1776, e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Antes mesmo dos direitos fundamentais terem sido adotados nessas Declarações, eles já se localizavam presentes nas culturas das sociedades ocidentais e não ocidentais.

A primeira Declaração de Direitos Humanos surge em 1776, escrita por George Mason e Proclamada na Conversão da Virgínia. A mesma teve a influência de Thomas Jefferson, que deu vida à Declaração da Independência dos Estados Unidos da América e também influenciou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, onde ficou definido o Direito Individual. A noção de Direitos humanos não teve grandes mudanças até o Século seguinte, onde se iniciaram as lutas operárias, nascendo novos direitos com a pretensão de gerar soluções para determinados problemas sociais por meio da intervenção do Estado.

O princípio ganhou normatividade no Século XIX, onde se iniciou um processo de positivação em diversos documentos jurídicos ao redor do mundo, mas, principalmente, nas Constituições da Europa. A dignidade da pessoa humana passou a ser tratada com maior respaldo mediante as violações e horrores vivenciados na Segunda Guerra Mundial, o que gerou dimensões vastas e uma busca por um futuro mais digno ao ser humano. Em 1917 a Constituição do México fez a primeira referência constitucional à dignidade da pessoa humana.<sup>61</sup> Posteriormente, em 1947, a Constituição

---

(INFOESCOLA, 2015).

<sup>61</sup> Constituição do México de 1917. Artigo 3º. A educação que cabe ao Estado – Federação, Estados, Municípios –, deve ser concebida para desenvolver harmonicamente todas as faculdades do ser humano e deve fomentar a ele, ao mesmo tempo, o amor à pátria e a consciência de solidariedade internacional, na independência e na justiça: [...] l. [...] c) Deve contribuir para melhorar a convivência humana, tanto pelos fundamentos que contribui para o fortalecimento do educando, juntamente com o respeito pela dignidade da pessoa e a integridade da família, a convicção do interesse geral da sociedade, quanto pelo cuidado que dedica aos ideais de fraternidade e igualdade de direitos de todos os ho-

Republicana da Itália inseriu a dignidade da pessoa humana dentre os princípios fundamentais<sup>62</sup> no interior de sua normativa.

Em 1949 foi a vez de a Alemanha tratar sobre a dignidade da pessoa humana em sua Constituição, tendo como base textos positivistas que prepararam culturalmente o campo para que o princípio ganhasse seu real vigor: “Artigo 1, n. 1. A dignidade da pessoa humana é inviolável. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos os poderes estatais (tradução livre).” Porém, somente em 1959, com a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, que a dignidade da pessoa humana ganhou *status* de direito fundamental.<sup>63</sup>

Bobbio (2004, p. 50) trata dos direitos do homem, dispondo que sem o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem não existiria democracia. Da mesma maneira que não existem condições mínimas para uma solução pacífica diante de qualquer tipo de conflito, assim, o autor enfatiza que os direitos humanos nascem como direitos naturais universais e são concretizados pelos direitos positivos na busca plena da efetivação, aqui, não mais abstrata, mas concreta, como um direito positivo universal.

A positivação da dignidade da pessoa humana, na maior parte das Constituições do Ocidente, teve sua base por meio da Declaração Universal das Nações Unidas de 1948. É considerada um documento básico das Nações Unidas, por tratar os direitos que todos os seres humanos possuem, caracterizando pela universalidade dos direitos do homem e buscando com que sejam efetivados esses direitos em qualquer parte do

---

mens, evitando os privilégios de raça, de credo, de classe, de sexo ou de pessoas [...] (tradução livre).

<sup>62</sup> Constituição Republicana da Itália de 1947. Artigo 3º. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, sem discriminação de sexo, de raça, de língua, de religião, de opiniões políticas, de condições pessoais e sociais. Cabe à República remover os obstáculos de ordem social e econômica que limitando de fato a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a efetiva participação de todos os trabalhadores na organização política, econômica e social do País. (tradução livre).

<sup>63</sup> Lei fundamental da República Federal da Alemanha de 1959. Título I, artigo 1º: (1) A dignidade do homem é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder público. (2) O povo alemão reconhece, portanto, os direitos invioláveis do homem como fundamento de qualquer comunidade humana, da paz e da justiça no mundo. (3) Os direitos fundamentais a seguir discriminados constituem direito diretamente aplicável aos Poderes legislativo, executivo e judiciário.

mundo, sob qualquer crença ou cultura, mantendo a condição de pessoa como único requisito para a dignidade titular de direitos.

A dignidade da pessoa humana encontra-se na Carta das Nações Unidas de 1948, em seu preâmbulo.<sup>64</sup> Nesse mesmo sentido, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966 afirma a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana.<sup>65</sup> Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos se oferece como o ideal a ser seguido por todos os povos e nações. Sua cláusula que dá enfoque à dignidade humana encontra-se em hierarquia, principalmente, em relação às Constituições dos Estados-constitucionais (Alemanha, Portugal, Itália, Turquia, Grécia, Espanha, Suíça, Finlândia, Polônia, Brasil, Estônia e outros), ou seja, ela tem uma essência em todas as legislações já mencionadas. O valor da dignidade humana projeta-se por todo o sistema de proteção do ser humano.

Sendo assim, a dignidade humana é a base do Estado constitucional, com suas premissas antropológico-culturais, trazendo como tarefa acompanhar e seguir as fases de crescimento cultural e as dimensões da dignidade humana em permanente modificação (Friedrich Von Schiller – 1789: “a dignidade da humanidade foi posta em suas mãos, conservem-na!”).

### 3.1.2 O reconhecimento da dignidade da pessoa humana no Brasil

Pezzella e Silva (2008, p. 339) publicaram o artigo *Os seres sujeitos de Direito em Família na obra Mitos e Rupturas no Direito Civil Contemporâneo*, sobre a importância da sociedade para o desenvolvimento integral dos infantes.

<sup>64</sup> Carta das Nações Unidas de 1948- Preâmbulo. [...] nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

<sup>65</sup> Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966 – Preâmbulo. Os Estados-partes no Presente Pacto, considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana [...]

A importância que a sociedade confere à dignidade da pessoa humana nas relações pessoais, privadas e de maneira mais ampla com o polissistema de cultura social e jurídica, enfrentando a sua repercussão concreta e efetiva, está imbricada com a potencialização que se atribuiu à capacidade de quem compõe, em última análise, a sociedade. Desta forma, quanto mais protegida a dignidade da pessoa humana, mais desenvolvida, culturalmente a sociedade e mais próxima de uma realização efetiva das possibilidades de seus formadores. Uma sociedade que não permite e não confere possibilidades para uma ampla discussão social e jurídica da importância da pessoa em sua amplitude, e por assim dizer, integral na perspectiva física e psíquica, deixa de cumprir o seu principal papel: o desenvolvimento integral da pessoa.

Para compreender a dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico brasileiro, é necessário vislumbrar o surgimento dessa sociedade de direito. A história do Direito Brasileiro possui raízes no Direito Português, originadas por meio da chegada da primeira armada portuguesa no Brasil, em 1500. Os portugueses depararam-se com um novo território, inexplorado e habitado por indígenas. A armada era conduzida pelas Ordenações Afonsianas e outras diversas que chegaram rapidamente nas terras de Vera Cruz, dando origem à história jurídica luso-brasileira. Em um passeio pelo tempo, salienta-se que Portugal teve sua independência por volta de 1140 e seus antecedentes (Celtas, Iberos, Celtiberos, Lusitanos, Gregos, Fenícios, Romanos, Germanos e Árabes) deixaram um legado de noções de direito e de deveres para a futura nação portuguesa e que posteriormente foi repassado ao Brasil.

O tempo foi passando e aqui cabe apenas ressaltar alguns pontos. No Século XV, o Direito Português vigorava tanto em Portugal quanto na Colonial brasileira, principalmente, amalgamado na língua, literatura, poesia, arte e evidentemente no próprio Direito. A independência do Brasil veio por meio das Ordenações Filipinas em 1822, logo, o direito

começou a trilhar caminhos diferentes de “mãe” Portugal. Apesar da proximidade de outros Países Europeus, nesta época, Portugal vivia uma grande desorientação, diferentemente do Brasil, que não teve uma intensa agitação política, por este motivo as instituições jurídico-privadas sofreram modificações e conservaram algumas tradições do Código Português.

Apesar dessa modificação no direito, o Brasil ainda era refém das Ordenações Filipinas, que continuaram com força total até o ano de 1823, e foram abolidas somente em 1917 após a Promulgação do primeiro Código Civil Brasileiro em 1916 (INFOESCOLA, 2014). Aqui não existia Lei temporária, ela ganhava vigor até que outra a modificasse ou a revogasse.

No Código Português a lei era mais incisiva, somente deixando de existir se fosse revogada por outra Lei. Mesmo com essas diferenças no texto brasileiro, a aproximação das tradições jurídicas portuguesas ainda era evidente. A existência do patrimônio Português deixado no Brasil evidenciou a história do Direito Luso-Brasileiro por meio de seus preceitos, linguagens e pelo elevado grau de romanização. As tradições portuguesas continuam vivas, pois existia uma afinidade na união dos povos Lusitanos que trazia o orgulho desta ascendência comum no direito, tornando-se assim, Brasil e Portugal, pátrias de laços eternos.

O estudo não pretende se deter a contar todos os passos de criação do Direito brasileiro, apenas traz alguns pontos de fundamental relevância para fazer o ligamento com a atual Constituição Federal brasileira de 1989. Passado um período, em 1823 a Assembleia Constituinte brasileira foi dissolvida e, no ano seguinte, impôs seu próprio projeto, que originou a primeira Constituição Federal do Brasil.

Nesse período o Estado era centralizado e existia uma monarquia hereditária e constitucional, onde o país foi dividido em quatro poderes (Executivo, Judiciário, Moderado e Legislativo). Assim, surgiu em 1824 a primeira Carta Constitucional outorgada no Brasil, criada pelo Imperador Dom Pedro I e sendo considerada até os dias atuais a que por mais tempo

teve vigência, no total de 65 anos. Em 1891 o país era predominado por interesses interligados à Oligarquia Latifundiária, uma nova Constituição foi originada. A elite tinha grande influência sobre o eleitor nessa época e o marco histórico ocorreu com a criação do “voto de cabresto”, gerando fraudes nas eleições. Nesse período o país era dominado pelo Coronelismo e sua principal característica foi em tornar o Estado Federativo e a República Presidencialista dividida em três poderes, extinguindo-se o Poder Moderador de vez do Brasil. Ademais, o voto deixou de ser apenas um direito de algumas pessoas e passou a ser universal. O Estado era Laico, ou seja, separado da Igreja. As províncias viraram Estados e, como consequência, o Estado passou a ter maior autonomia (JUSTO, 2009).

Em 1934 surgiu a terceira Constituição, exatamente na era de Vargas, justamente no período em que o governo era provisório e não tinha uma Constituição vigente. Ocorreu nessa época uma reforma eleitoral. Introduziu-se o voto secreto e o voto feminino, pois até então somente os homens tinham o direito em expressar suas ideias e votos. Criou-se a Justiça do Trabalho, conseqüentemente, as Leis Trabalhistas, beneficiando os trabalhadores, como uma jornada diária de oito horas, com repouso semanal, férias remuneradas, entre outros direitos. Apesar desse avanço jurídico, foi a Constituição que por menos tempo vigorou no país, isso porque Getúlio Vargas, em 1935, suspendeu sua vigência, por meio do Estado de Sítio. Para permanecer no poder, já que seu mandato terminaria em 1938, Getúlio deu um Golpe de Estado e tornou-se um ditador. Fez-se valer do uso de poderes, além dos quais lhe haviam sido outorgados, alegando “proteger” a sociedade (JUSTO, 2009).

Em 1946 a quarta Constituição Brasileira entrou em vigor, em virtude da redemocratização após a queda de Getúlio Vargas, tendo a necessidade de se criar uma nova ordem. O Congresso Nacional estava recém-eleito e coube a ele assumir as tarefas constituintes. O país era conhecido como Estados Unidos do Brasil e a política administrativa possuía uma ampla

autonomia sob os estados e municípios desse território, assim defendia a propriedade privada e os latifúndios, além disso, era assegurado o direito à greve dos trabalhadores e a associação sindical livres. Tratava-se de maiores intervenções do Estado nas relações de labor entre empregados e empregadores, com medidas liberais que favoreciam o empresariado.

Foi então em 1962 que, por meio de plebiscito, os brasileiros optaram pela volta do modelo presidencialista. Após renúncia de Jânio Quadros surgiu a quinta Constituição, na passagem do Governo de Castelo Branco para Costa e Silva, em 1967. Em seu contexto normativo, predominava o autoritarismo e o arbítrio político. Em 1969 foi emendado o documento autoritário sobre os instrumentos ditatórios com o Ato Constitucional n. 5, de 1968 (AI-5). Com o surgimento da Constituição de 1967 o país passou a ser chamado de República Federativa do Brasil, sendo que a documentação promulgada foi aprovada por um Conselho Nacional alterado pelas cassações. O governo militar confirmava os Atos Institucionais e os Atos Complementares (JUSTO, 2009).

O Brasil vivenciou mais de uma ditadura, mas a última foi suplantada pelo movimento Diretas Já, que eclodiu na ida da população às ruas para exigir um novo pacto social, o que fez nascer a chamada Constituição Cidadã. Crescendo e se desenvolvendo cada dia mais, o país precisou sofrer algumas adaptações e modificações, assim, em 1988 surge a atual Constituição. O processo teve sua aceleração com o governo de Sarney, no qual o Congresso Nacional produziu nossa atual Constituição, onde foi mantido o nome do país de República Federativa do Brasil e a Carta promulgada foi feita legalmente, dando origem às diversas mudanças, como a reforma eleitoral (possibilidade de voto para analfabetos e para os cidadãos entre 16 e 18 anos que não são obrigados a votar) e a mesma passou a ter função social onde se buscava combater o racismo, lutar pelos direitos indígenas e garantias aos trabalhadores. Apesar de esta ser munida de atributos de função social, ainda peca em alguns aspectos

legais, nos quais ainda não é possível tomar partido, pois em pleno Século XXI o Brasil ainda é regido por uma normativa do ano de 1988, na qual se fazem necessárias mudanças mediante a transformação em que a sociedade vem vivenciando (JUSTO, 2009).

Na mutação jurídica do país surgiram ramos específicos do Direito (Civil, Penal, Administrativo, Trabalhista e outros) e uma constante luta pelos Direitos do Homem. A história dos direitos humanos tem sua origem no conceito de filosofia de direitos naturais, o qual se acreditava que não haveria nenhuma diferença entre os direitos humanos e os direitos naturais, que eram atribuídos por Deus. Logo, ao se tratar de dignidade humana, uma área específica do Direito, no âmbito civil. Castro (2010, p. 115) menciona em seu artigo *A ordem econômica na Constituição de 1988 e a efetivação dos Direitos fundamentais*, publicado na obra *Dimensões Materiais e Eficaciais dos Direitos Fundamentais*, que: “[...] *As liberdades Civis não serão efetivadas sem a concepção de uma profunda democracia, que não meramente política, mas fundada na construção de outra sociedade, onde a igualdade material será elemento fundamental da definição das políticas estatais.*”

É preciso compreender primeiramente a diferença entre direitos humanos e dignidade humana. A fonte primária dos direitos humanos está no próprio ser humano, onde a dignidade é inerente ao ser humano. Para Baez (2013), dignidade humana é:

[...] um atributo congênito que todo ser humano possui, o qual em uma dimensão básica (Teoria Universal – valores mínimos e fundamentais para a existência humana) faz com que o indivíduo não seja reduzido. Devendo-se, portanto, respeitar sua autonomia de vontade e autodeterminação, em relação as suas escolhas, desde que não use esse poder para abrir mão da sua própria dimensão básica da dignidade para satisfazer vontades alheias.

Os chamados direitos humanos estão descritos em diversas Declarações: a Declaração Universal dos Direitos Humanos dos Estados Americanos; a Declaração Islã; Carta Árabe; a Declaração dos Direitos Humanos dos Povos Africanos; e assim como em muitas outras declarações espalhadas pelo mundo, que tem o mesmo propósito, dentro de um conceito moral em que são inseridas, ou seja, trata-se de um conjunto de valores éticos, positivados, ou não, cujo objetivo é proteger e realizar a dignidade humana em suas dimensões: básica (proteger os indivíduos contra qualquer forma de coisificação ou de reeducação do seu *status* como sujeito de direito) e cultural (proteger a diversidade moral, representada pelas diferentes formas como cada sociedade implementa o nível básico de dignidade).

Diante da abrangência do Direito e da criação de ramificações, é necessário compreender que o direito do homem pode ser considerado apenas uma expressão jusnaturalista, ou seja, conota aqueles direitos que ainda não estão escritos, mas sabemos que eles existem. Esses direitos fazem parte da própria essência humana, mas que ainda não estão positivados, são reais e possuem uma mesma linha de pensamento dos direitos fundamentais. São direitos que nascem com o indivíduo. Portanto, considera-se um conjunto de direitos e garantias do ser humano, com a finalidade de respeitar sua dignidade, com proteção do Estado em garantir todas as condições mínimas de vida para que ocorra seu desenvolvimento. São considerados direitos humanos aqueles direitos básicos de todo o ser humano, como o direito à vida, à liberdade e outros, que estão descritos na Constituição Federal brasileira e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.<sup>66</sup>

---

<sup>66</sup> Declaração Universal dos Direitos do Homem. Artigo 1º - "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade."

Existe um debate sobre a origem cultural dos direitos humanos. Considera-se que tenham surgido por meio da cultura Ocidental Moderna, outros entendimentos afirmam que todas as culturas possuem visões de dignidade, uma na forma de direitos humanos e que não foi o Ocidente que criou a ideia, tampouco o conceito, apenas encontrou uma maneira de sistematizá-los por meio de uma discussão e um projeto de filosofia dos direitos humanos.

Em 1945 surge a Organização das Nações Unidas, que universalizou o conceito de direitos humanos, gerando uma grande importância na cultura jurídica internacional e deu força para que em 1948 fosse proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos em resposta às atrocidades causadas na Segunda Guerra Mundial. Foi também precursora de diversos Tratados Internacionais sobre a matéria e criou um dispositivo para sua promoção e garantia. Os direitos humanos são considerados direitos fundamentais (são os direitos do homem escritos nos textos constitucionais e proporcionam um direito positivado, constitucionalizado).

Dentro dos direitos humanos surgiu um fundamento moderno com a principal garantia de ser o suporte axiológico do princípio da universalidade dos direitos humanos, ou seja, a dignidade da pessoa humana. Assim, está descrito na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, III que: a Dignidade da Pessoa Humana está elencada como Princípio Fundamental e serve como base para a materialização de um Estado Democrático de Direitos, proporcionando uma unidade e conexão ao conjunto de todos os outros princípios de direitos apontados no interior desta normativa. Alarcón (2004, p. 254) faz menção à dignidade e ressalta que:

De outro lado, a Carta Magna de 1988 abriga a dignidade, e nesse sentido, a dignidade é bem jurídico a ser guardado pelo sistema. Por outra parte, é eixo de interpretação, atravessando o sentido de constitucionalidade que deve

constar em qualquer sentença de juízes e tribunais pátrios. Não exageramos se dissermos, por esses motivos, que a dignidade da pessoa humana foi erguida a padrão de referência de todo o arcabouço jurídico brasileiro.

Nesse mesmo sentido, Carvalho (2007, p. 549) conceitua dignidade da pessoa humana como um sistema de direitos fundamentais que gera uma base. Indispensável à configuração do Estado, a dignidade da pessoa humana, elencada como princípio fundamental no art. 1º, III da CF.

A dignidade da pessoa humana é o fundamento de todo o sistema dos direitos fundamentais, no sentido de que estes constituem exigências, concretizações e desdobramentos da dignidade da pessoa e que com base nesta é que devem aqueles ser interpretados.

Sarlet (2008, p. 36) descreve que a palavra dignidade da pessoa humana parte do pressuposto de que a dignidade, acima de tudo, é uma condição humana do ser humano, e que é apenas uma definição jurídica para a terminologia utilizada. Ressalta que é o Direito e não a filosofia que tem como objeto a tutela do Estado, assim, também o torna responsável pela proteção que o Estado pode assegurar à pessoa humana. Além disso, enfatiza que o direito reconhece e protege o princípio da dignidade da pessoa humana, pois é gerado pela evolução dos pensamentos humanos.

Apesar do diálogo entre a Filosofia e o Direito, mesmo com as circunstâncias pessoais e sociais e marcado por concordâncias e divergências sobre o tema, busca-se apenas estabelecer diversas dimensões da dignidade e evidenciar as possíveis realizações práticas para cada ser humano. Não se pode desconsiderar e nem desconhecer o papel efetivo do Direito em relação à proteção e promoção da dignidade. A modificação ocorrida no âmbito da Filosofia conceituou a dignidade da pessoa humana, incluindo os efeitos no âmbito de proteção da norma

jurídica fundamental, mesmo existindo uma consoante ao se tratar de um conceito vago e impreciso.

Sarlet (2008) vai além, descrevendo que não existem dúvidas a respeito de que a dignidade é algo real e vivenciado concretamente por cada ser humano, porém a doutrina e a jurisprudência estabeleceram bases no conceito e na concretização do conteúdo. De acordo com a Declaração da ONU e os demais entendimentos internacionais quanto à dignidade da pessoa, é possível concluir que o elemento fundamental do núcleo é a própria noção de dignidade da pessoa humana, assim como tal fundamento é tido pela Doutrina majoritária, sendo que o reconhecimento da dignidade é um valor próprio de cada pessoa e não resulta em uma biologização da dignidade.

Arendt (2007) tem uma visão mais crítica, no sentido de que a “tal” pluralidade poderá ser considerada como uma condição da ação humana. A necessidade deve ser compreendida sobre a perspectiva de se relacionar e comunicar-se do ser humano, construindo uma categoria de co-humanidade de cada indivíduo, também conhecida como *Mitemenschlichkeit des Individuums*. Ainda nesse sentido, a linha de pensamento de Moraes (2009, p.78) segue a ideia de que o substrato material da dignidade decorre de outros quatro princípios: a igualdade, a liberdade, integridade física e moral e a solidariedade. Esses princípios são tidos como concretizadores da dignidade da pessoa humana e estão diretamente ligados ao conjunto dos direitos fundamentais. Baez (2011, p. 33) cita uma afirmação de Sarlet (2008) em sua obra *A realização e a proteção internacional dos Direitos Humanos Fundamentais*:

Por tais características, a dignidade humana é atribuída aos indivíduos, independentemente de suas circunstâncias concretas ou dos danos que eventualmente tenham causado à realidade externa, ou seja, ela é igualmente reconhecida aos mais cruéis criminosos, terroristas, ou

qualquer outra denominação que se queira atribuir aos indivíduos que violam os direitos dos seus semelhantes, pois são reconhecidos como pessoas e seus atos [...]

A dignidade da pessoa humana é um direito fundamental. O escritor Boaventura Santos dispõe uma concepção multicultural de direitos humanos, onde a própria codificação de dignidade da pessoa está baseada em pressupostos ocidentais, mas enfatiza que todas as culturas possuem uma concepção de dignidade humana, embora não esteja expressamente descrito como direitos humanos. O papel central do Direito e da Filosofia do Direito é assegurar a construção e total compreensão da noção de dignidade da pessoa humana. E assim é o manifesto de Sarlet (2008, p. 88-89):

A dignidade da pessoa humana, na condição de valor fundamental atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões. Assim, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhes são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade.

O que fica evidente é que a dignidade da pessoa humana não pode e não deve ser entendida como um direito absoluto, por se deparar com os limites nos demais Direitos arranjados no texto da Constituição.

A dignidade da pessoa humana arrasta um sério debate na esfera jurídica constitucional e no campo de todas as relações na esfera do direito infraconstitucional. Causa repercussões sobre o pleno desenvolvimento da pessoa no seu lado físico, intelectual, emocional e psicológico. Por outro modo, este estudo não tem esta dimensão, mas é necessário citar o Código Civil, Lei n. 10.406/2002, que poderia ter avançado sua matéria com um melhor emprego, justificando por meio de uma cláusula geral os

direitos de personalidade no aspecto da vida privada. Martins-Costa (2000, p. 15) laborou nessa perspectiva:

Poderia assim criar uma ponte com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com os direitos constitucionais sociais, também atinentes às dimensões da personalidade, sendo indiscutível que a atual ênfase numa esfera de valores existenciais da pessoa deve-se, entre outros fatores, à compreensão do papel desempenhado pelos principais constitucionais no Direito Civil. Estes, para além de constituírem normas jurídicas atuantes nas relações de Direito Público, têm incidência especial em todo o ordenamento e, nesta perspectiva, também no Direito Civil, disciplina das relações jurídicas travadas entre os particulares entre si.

Conferiu-se com o Código Civil de 2002 uma proteção à tutela da vida da pessoa como sujeito de direito natural e uma ampliação para o judiciário adotar, se necessário, medidas e providências para impedir ou cessar qualquer meio ou ato que proporcione a violação dos direitos da pessoa. Assim, ficou declarada por meio da Constituição Federal brasileira de 1988, com bases nas normativas Internacionais, a positivação da dignidade da pessoa humana, declarando como um fundamento vigente no país, uma cláusula geral de tutela da pessoa humana e gerando uma proteção a esse direito, sendo efetivado.

### **3.1.3 O reconhecimento da dignidade da pessoa humana das crianças e dos adolescentes e o caso do menino Bernardo Uglione Boldrini**

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana deixou de ser legislado somente no âmbito Internacional e passou a ser normativa no Brasil com a Constituição Federal de 1988, e tratando em especial dos

infantes, optou-se em buscar uma proteção integral a eles e se criou o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. A dignidade da pessoa humana, conforme se verificou anteriormente, é um princípio, um valor moral e espiritual, inerente à pessoa humana. É um princípio elencado como um direito fundamental e que nasce com todo ser humano, não permitindo transferência ou violação. Nesse sentido, Hahn (2012, p. 193) escreveu no artigo *Pressupostos da filosofia intercultural e teoria crítica dos Direitos Fundamentais* no livro *A problemática dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa – Desafios materiais e eficaciais*, sobre direitos fundamentais:

Nunca vivemos um momento histórico mundial tão cheio de perplexidades e de contradições como em nosso mundo atual. Por um lado, os grandes avanços da tecnocultura, que se poderão lê-los de maneira otimista, como é o caso de alguns críticos cujos prognósticos são como a grande façanha da realização feliz da Humanidade, ou, os mesmos aspectos podem ser vistos como reservas pela ética e antropologia filosófica, tais como são tratados em algumas correntes da filosofia contemporânea (filosofia intercultural, bioética, etc.) e pelo direito intercultural. Se por um lado assistimos avanços, mesmo que tímidos na defesa dos direitos humanos neste século, por outro lado, vivenciamos tanto em um passado mais recente, quanto nos dias atuais, uma constante violação dos direitos humanos. A sociedade civil, ao articular-se confrontar-se-á diretamente com o desafio dos direitos humanos. Estes direitos dizem respeito à plenitude da vida, ao respeito pelo ethos cultural (no qual a pessoa humana nasce e vive, como o direito às suas tradições, à religião de seus antepassados e ao próprio resgate de seu passado).

Sarlet (2007, p. 62) conceitua a dignidade da pessoa humana como:

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz

merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

A dignidade da pessoa humana é compreendida como fundamento do Estado Democrático de Direito no Brasil e contém “valor supremo de democracia”, como se refere Silva (1998, p. 93-107), uma vez que qualquer que seja o aspecto pelo qual o tema seja enfocado, sobressai a dignidade da pessoa humana, tomando um valor supremo que fundamenta todo o ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus fundamentos refere: a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, o pluralismo político, constantes no artigo 1º, no inciso III, IV e V.

Pezzella e Borba (2012, p. 243) defendem no artigo *Sociedade da Informação, Dignidade da Pessoa Humana e relações de consumo*, na obra intitulada *A problemática dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa, in verbis*, o que é dignidade:

[...] afirma-se que os direitos humanos são os resultados de processos culturais de emancipação do ser humano na luta constante pela dignidade do humano; de outra parte, direitos fundamentais são os resultados de processos culturais de regulação das conquistas alcançadas pelos processos emancipatórios. Os direitos fundamentais não são tão só positivação dos direitos humanos, são mais; são garantias das conquistas que aqueles alcançaram, pois os direitos humanos cabem dentro dos direitos fundamentais, mas deles extravasam; são também processos regulatórios não necessariamente vinculados aos direitos humanos,

por vez revestem garantias derivadas de outros direitos fundamentais e até mesmo de direitos humanos ainda não albergados pela fundamentalidade constitucional, ou albergados e inscritos em normas de sobre ou superdireito. Imprescindível, pois demarcar o conceito de direitos fundamentais que não pode ser confundido com o de direitos humanos. Essa identidade de titular, durante muitos anos, provocou imprecisão conceitual, mas atualmente não restam mais dúvidas de que se tratam de noções jurídicas distintas. É desde o princípio da dignidade humana que se pode discorrer sobre os direitos fundamentais e mais, sobre os direitos humanos, núcleo essencial de ambos. A dignidade da pessoa humana deve ser vista como o direito individual protetivo de receber tratamento igualitário, no sentido de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, suprimindo as carências físicas, intelectuais, econômicas ou sociais.

Em razão do descrito verifica-se a importância da proteção dos infantes. Destaca-se que somente se protege o que é caro, na perspectiva dos valores culturais e ideológicos predefinidos na Constituição Federal de 1988 e na perspectiva dos direitos humanos em seu artigo 1º, III que este princípio é elencado como um direito fundamental, servindo como base para a materialização de um Estado Democrático de Direitos, proporcionando uma unidade e conexão ao conjunto de todos os outros princípios de direitos apontados no interior desta normativa. Além disso, no artigo 277 da Constituição Federal de 1988 descreve o dever do Estado, da família e da sociedade em assegurar aos jovens menores de dezoito anos os direitos fundamentais e básicos, mantendo sua dignidade, liberdade e outros preceitos. Dessa maneira, pondo a salvo qualquer forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência ou opressão.

Em 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma legislação que acolheu e descreveu todos os direitos e os deveres que a sociedade, familiares e o Estado têm com eles, em uma busca de proteção,

cuidado e zelo, já que são consideradas pessoas em pleno desenvolvimento de suas personalidades, dotados de certa vulnerabilidade por conta de suas imaturidades. Essa ponderação garantiu que os infantes deixassem de ser apenas um discurso teórico e político por parte dos legisladores e passassem a ser uma realidade jurídica e doutrinária no Brasil. O ECA foi adaptado às normativas Internacionais e influenciado pelo anterior Código dos Menores de 1979. O interesse supremo da Lei é o direito das crianças e dos adolescentes, é o arcabouço jurídico da Doutrina da proteção integral universalizada da Convenção que deu origem à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, não restam dúvidas da busca ao melhor interesse dos infantes, dependendo apenas do critério da interpretação do judiciário em relação aos novos paradigmas conceituais e normativos da infância e juventude.

O princípio da dignidade da pessoa humana, principalmente, aqui laborado das crianças e dos adolescentes, foi inserido na normativa brasileira e seguido pelos legisladores que preconizam sua real efetivação. A garantia da igualdade, em sua dupla dimensão formal e material, constitui uma conjectura ativa da dignidade da pessoa humana. A dimensão material da igualdade, aqui, refere-se ao direito dos infantes serem respeitados diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Ao mesmo tempo que revela que todas as crianças e adolescentes possuem direitos e deveres na ordem jurídica, também revela a importância individual de cada ser, ou seja, eles possuem o direito de serem tratados de forma digna, independentemente da fase em que se encontram. Durante muito tempo, os infantes eram tratados como seres mal-formados, relegados à boa-vontade dos mais velhos. Não tinham direito de opinar sobre sua própria vida, muito menos de tomar decisões, pois viviam sobre as ordens de um poder patriarcal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio regulamentar e efetivar o que a doutrina internacional disponibiliza sobre a proteção integral,

sustentada em dois pilares: a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e a afirmação da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A falta de maturidade física e mental deixou de ser vista como algo inferiorizante e torna-se motivo de preocupação. Ao diferenciar as crianças e os adolescentes como pessoas em pleno desenvolvimento, a legislação brasileira reconheceu que durante a infância e a juventude o ser humano ainda não atingiu o grau de maturidade que se espera e assim aplica-se o princípio da absoluta prioridade da criança e do adolescente, buscando compensar a fragilidade física e mental dos menores. O Estatuto é composto por 267 artigos que garantem os direitos e deveres de cidadania aos infantes, afirmando e determinando a responsabilidade de garantir a todos perante eles, buscando assegurar uma proteção integral.<sup>67</sup>

As crianças e os adolescentes deixaram de ser tratados como objetos e passaram a gozar de uma proteção integral, com direitos e garantias baseados nas normativas jurídicas internacionais e tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Por mais que o Brasil esteja em constantes avanços e modificações, tratando-se dos direitos e das garantias resguardados às crianças e aos adolescentes, a sociedade, a família e o Estado ainda não possuem uma capacidade integral em promover essa segurança, assim, algumas vezes, deixam de assegurar que os infantes sejam criados conforme a legislação ordena.

Diante da falta de proteção integral, é possível verificar relatos de casos onde há violência, negligência ou qualquer outro meio que cause prejuízo aos infantes. Infelizmente, segundo pesquisa realizada pelo Governo Federal entre os anos de 1995 e 2005, o Conselho Tutelar relatou em afirmativa que mais da metade dos casos onde ocorre a falta de uma proteção integral não são registrados (BARROS, 2005, p. 180-181).

---

<sup>67</sup> Estatuto da Criança e Adolescente de 1990. Regulamenta os pilares, os direitos e a proteção integral dos mesmos.

Aqui não se tratam de violências apenas físicas, mas verbais, psicológicas, patrimoniais e outras formas, como a própria negligência, o abandono afetivo e intelectual, e até mesmo abuso sexual, que podem ocorrer no interior de uma residência familiar, nas escolas e até mesmo nas ruas. Essa responsabilidade não é somente dos pais ou da sociedade, mas das instituições públicas e privadas que atuam no controle social e que buscam resguardá-los.

Os direitos das crianças e adolescentes ganharam uma divisão autônoma, formada por um conjunto de meios de proteção em forma de normativas. O Estatuto da Criança e do Adolescente é um dos atestados mais expressivos sobre direitos dos infantes, pois é formado pela Constituição Federal, Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Declaração dos Direitos da Criança e por várias Portarias e Resoluções que visam à proteção absoluta e integral. Busca ainda promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais, bem como assegura, em seu § 3º, o direito à proteção integral que compreenderá a proibição de trabalho noturno, ameaçador ou insalubre aos menores de dezoito anos, idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, que deverá ser na condição de aprendiz até os dezesseis anos. Garante também, direitos previdenciários e trabalhistas, acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola. É zelada e resguardada pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, além disso, como fenda dessa proteção especial por parte do Estado, a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive o próprio ECA enfatiza a preocupação mundial com os direitos das crianças e dos adolescentes, dispondo sobre a proteção integral. Os primeiros artigos foram incorporados à doutrina da proteção

integral, assim como a necessidade da garantia aos direitos da família, pelo Estado e pela sociedade, com absoluta prioridade.<sup>68</sup>

A proteção integral e a garantia de um desenvolvimento sadio dos infantes são um dos principais pontos ressaltados no Estatuto da Criança e do Adolescente, porém por diversas situações esses direitos deixam de ser cumpridos e resguardados. A violência, em suas diversas modalidades, não assola somente a classe social mais baixa, ela não se baseia em questões miúdas, mas também em questões que vinculam herança e bens materiais de qualquer espécie. Essas questões vêm sendo motivadoras para gerar uma “violência” contra as crianças e os adolescentes.

Em 2014 a população brasileira ficou estarrecida com a morte do menino Bernardo Uglione Boldrini, de onze anos de idade, enterrado em uma cova rasa pela própria madrasta.<sup>69</sup>

A criança foi dada como desaparecida no início do mês de abril, dias após ter ido dormir na casa de um colega de escola e nunca mais ter sido visto. A história levava a crer que havia sido mais um desaparecimento sem grandes proporções, porém ninguém imaginava a dimensão que essa história teria em seu interior. Bernardo era um menino de classe média alta, órfão de mãe, maltratado em casa, que mendigava amor, comida e roupas pelas ruas da cidade de Três Passos, RS. Chegou ir ao fórum da cidade sozinho suplicando ajuda, mas infelizmente o desfecho dessa história foi trágico.

---

<sup>68</sup> Os infantes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem dano à proteção integral de que trata a lei, assegurando-lhes, todas as ocasiões e facilidades para contribuir com o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, que lhes é de direito.

<sup>69</sup> Os dados mencionados no interior do texto foram retirados de reportagens e pesquisas feitas mediante o nome do garoto, em sua grande maioria foi retirada do site <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/caso-bernardo-boldrini/> no decorrer da data de seu desaparecimento e as primeiras informações postas em abril de 2014 e até o atual momento. Mesmo os suspeitos estarem presos o caso ainda está repercutindo por conta de que não se acredita que a mãe do garoto tenha cometido suicídio. Essa afirmação deu-se por conta de uma perícia realizada na carta em que a mesma havia escrito antes de pôr fim à sua vida.

Era possível verificar traços dos maus tratos sofridos pelo garoto mesmo sem qualquer verbalização do mesmo. Existiam indícios de que algo estava fora do comum, como o garoto não possuir as chaves da sua própria casa, era encontrado facilmente vagando pelas ruas de Três Passos, RS e sempre insistia em dormir na casa de colegas da escola. A crueldade era tanta que muitas vezes era acordado pela secretária da escola para não perder aula, ia sem lanche e, muitas vezes, não jantava. Alguns outros sinais também chamam atenção, como a falta de higiene, andava malvestido, inclusive em dias frios, o garoto era visto com roupas curtas. Enquanto sua mãe era viva foi proibido de conversar com ela e com sua morte no ano de 2010, tudo piorou. Não podia sequer brincar com sua irmãzinha e em hipótese alguma poderia falar com sua madrasta, andava pelas ruas da cidade carregando no interior de sua mochila medicamentos controlados, apresentava desnutrição e em um ato desesperador foi até o Fórum da Cidade pedir encarecidamente ajuda ao juiz para “trocar” sua família. Súplicas não ouvidas, que originou um fim trágico.

Mesmo com tantas evidências de que o garoto passava por descaso no próprio lar, a sociedade de Três Passos não quis acreditar que o menino de classe média alta, filho de um dos mais famosos médicos da cidade estava em perigo eminente. Bernardo nunca verbalizou as agressões que vinha sofrendo, mas era evidente que elas ocorriam pela situação que o garoto se encontrava.

Por diversas vezes as assistentes sociais conversaram com o infante. Aparentava abatimento, mas jamais comentou sobre os maus tratos que sofria dentro de sua casa, mesmo assim conversaram com o pai do garoto. Sem uma denúncia formal tornou-se impossível chegar a uma conclusão, era necessário aguardar, pois a fundamentação do Conselho Tutelar é decorrente de situações de violência e, neste caso, elas não eram aparentes e não se confirmavam, sem apurações e evidências nada poderia ser feito.

Diante da situação de descaso com a vida da criança, Bernardo, muitas vezes com fome, foi motivo de chacota de seus colegas de escola por mendigar alimentos. Esse fato foi relatado por mães de alunos e a própria escola tinha ciência desse fato, assim como também sabia dos problemas que o garoto tinha com sua madrasta, porém ninguém palpitava. Negligência, descuido ou descaso, talvez por mais visível que essa circunstância fosse ninguém queria acreditar. Bernardo relatou à ex-babá que acordou um dia sem ar, pois sua madrasta tentava sufocá-lo com um travesseiro. Apesar da denúncia feita ninguém até hoje sabe o porquê não foi apurada essa história. Em desespero, a ex-babá entrou em contato com familiares da criança, sua avó passou quatro anos sem o ver e buscou na justiça o direito de ver seu neto, mas desistiu, em decorrência da resistência do pai do infante.

Bernardo surpreendeu a Justiça quando no início de 2014, após voltar de férias com sua avó foi até o Fórum da cidade. Foi levado à sala do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cededica), identificou-se, e disse que estava recebendo maus-tratos de sua madrasta e que queria falar com o juiz. Em um ato de desespero foi ouvido pelo juiz e pela promotora, mas esta achou desnecessário que seu depoimento ao longo de 40 minutos fosse registrado, apenas solicitou que fosse registrado um ofício sobre o que o garoto informou. Tal relato fez com que a Promotoria da Comarca ingressasse com uma ação protetiva para trocar provisoriamente de guarda do infante, e foi sugerido que ele ficasse com sua avó materna. A avó materna demonstrou o desejo em ficar com a guarda de seu neto, mas isso não ocorreu. Esse avanço só foi possível pela postura que Bernardo teve em procurar sozinho atendimento no Fórum, ficou evidente a situação de vulnerabilidade a qual estava exposto, uma criança, órfã de mãe, buscava solitária outra família, noticiando ao Judiciário os atos de abandono e exclusão por parte do pai e da madrasta.

Em fevereiro o jovem deixou o Fórum acompanhado de seu pai, acreditando que sua vida mudaria, mas em nenhum momento foi questionado sobre a asfixia que ele relatou à sua ex-babá. O sonho do menino de onze anos estava prestes a se realizar, havia ganhado um aquário de uma antiga amiga de sua mãe. Na sexta-feira, dia do desaparecimento, Bernardo embarcou no carro da madrasta achando que ia buscar seu presente, mas, infelizmente, seu sonho foi interrompido diante de doses excessivas de Midazolan.

A notícia do sumiço se espalhou pela cidade na noite do dia 06 de abril de 2014, quando o pai fez um registro na Polícia da Cidade de Três Passos, RS. Na segunda-feira, o alarme soou nos órgãos de proteção, logo, o Conselho Tutelar buscou informações na escola e fez um ofício à Promotora. O Ministério Público fez um novo pedido aoj para suspender a guarda do pai e esse foi proferido.<sup>70</sup>

Aparentemente, Bernardo, após o falecimento de sua mãe e da constituição de nova família pelo pai, passou a ser um estorvo à nova instituição familiar. Logo, se ele estava longe, as conveniências estavam atendidas: infelizmente, essa é a realidade. Frente a essa situação, se – e a condicional é o que nos resta, neste momento – Bernardo for encontrado com vida e em boas condições de integridade pessoal, seu retorno à degradada realidade que enfrenta em seu lar parental é a medida menos acertada no momento. A suspensão da guarda, pretendida pela agente ministerial, é a medida deveras acertada.

Tardiamente, a decisão já não poderia ser cumprida. As redes sociais estavam lotadas de pedidos para quem tivesse notícias do garoto que as desse, e, logo em seguida, ganhou voz de revolta contra o descaso

---

<sup>70</sup> Os dados mencionados no interior do texto foram retirados de reportagens e pesquisas feitas mediante o nome do garoto, em sua grande maioria foi retirada do site <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/caso-bernardo-boldrini/>> no decorrer da data de seu desaparecimento e as primeiras informações postas em abril de 2014 e até o atual momento.

com o infante. Dez dias após o crime, a cúmplice da madrasta confessou o crime e indicou o local onde se encontravam os restos mortais do garoto. A juíza da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre fez um breve comentário à época sobre o caso.<sup>71</sup>

Esse caso nos traz a necessidade de repensar questões do cotidiano, de que o sistema de garantias como um todo não tem esse olhar com o mesmo cuidado que teria se fosse um filho da classe pobre. Nesse particular, a classe pobre está, entre aspas, melhor assistida. Famílias com melhor poder aquisitivo naturalmente não aceitam essa intervenção. E isso, muitas vezes, inibe o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a escola e o judiciário.

Mesmo diante de tantas evidências, é possível dizer que todos foram omissos neste caso em particular. A sociedade, em não querer ver o que estava diante dos próprios olhos, mediante as evidências de que Bernardo estava sendo vítima de maus tratos e desrespeito com sua pessoa. Era quase que uma manifestação verbal do menino, que, conforme relatado, e aqui cabem apenas ponderações, que aparentava estado de desnutrição, demonstrava preferir viver em outros lares e não o seu, além de ter ido ao Fórum solicitar um novo lar. O garoto fora ouvido, mas não atendido, saindo do Fórum com seu genitor, acreditando que tudo mudaria, passando a ter um “lar” com afeto, amor, educação e respeito. Por outro lado, a sociedade não quis acreditar que um filho de um dos mais famosos médicos da cidade, incluído na classe média alta, estava realmente vivenciando horrores dentro de sua própria casa. Omissos também foi o poder judiciário, em não intervir adequadamente, tomando medidas mais drásticas. Contudo, foi o conjunto de omissões que levou Bernardo a perder seu direito de viver.

---

<sup>71</sup> Dados retirados no site [www.globo.com](http://www.globo.com).

Aqui ficou acentuada a não aplicação do que a Constituição Federal de 1988 descreve em seu artigo 277, juntamente com os dispositivos inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente que legislam e determinam a proteção integral dos infantes, sem qualquer prejuízo, visando seu pleno desenvolvimento como cidadão. O infante deve ser ouvido e o fato deve ser averiguado sobre qualquer relato. A Convenção dos Direitos da Criança, promulgada pelo Brasil em 1990, disponibiliza regras para que as crianças sejam ouvidas quanto aos assuntos a elas pertinentes, colidindo com o princípio da igualdade, estabelecido pela Carta das Nações Unidas, que iguala os direitos das crianças aos dos adultos, colocando-as como membros da sociedade e que os tornaram sujeitos de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe, de forma ampla, o dever de todos perante o zelo pela dignidade da criança e do adolescente, defendendo de qualquer tratamento desumano, violento, hediondo, vexatório ou constrangedor, ou seja, além da família, deu um papel importante a toda sociedade. O tema das violações de direitos das crianças e adolescentes foi introduzido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º, no sentido de que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

Apesar das vedações a qualquer forma de atentado aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, os números vêm crescendo mesmo com um aparato de organizações que atuam em defesa e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes (Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente instalados no país a partir da década de 1990 e outros).

O grande questionamento é como trabalhar com a população infantojuvenil, onde ela possa contribuir para a transformação da realidade brasileira em virtude de serem verdadeiros elementos transformadores. É necessário que se inovem os métodos e modelos de formação e de educação dos infantes, ou seja, formar o cidadão para que possa atuar em conjunto com os adultos no exercício da cidadania e manter seu *status* de sujeito de direitos em formação. As ações e os projetos de vida aos infantes não podem ser silenciadas por uma sociedade que tradicionalmente só reconhece o espaço dos adultos. Apesar de ser considerado um marco na história e tornar-se imprescindível como instrumento de efetivação dos direitos dos infantes, a Constituição Federal de 1988, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda não é devidamente efetivado, como está proposto neles. Faz-se necessária uma reavaliação das atuais políticas sociais, buscando uma maior interação entre o Estado e a sociedade, para que todos possam propor e efetivar as normativas ditadas. Aqui está um dos grandes desafios da contemporaneidade, o de formar cidadãos dignos e não apenas informá-los.

A partir do momento que se reconhece que as crianças e os adolescentes são seres sujeitos de direitos e tem voz ativa para ingressar em juízo e solicitar a separação de seus genitores, optando por conviver em uma família substituta ou conviver com uma fração da família, que não seus genitores, poderá haver o reconhecimento no Brasil do divórcio promovido pelos filhos em relação aos seus genitores. Nos Estados Unidos, o menino que foi protagonista do filme “*Esqueceram de Mim*”, Macaulay Culkin, foi o exemplo paradigmático que resultou na sua emancipação precoce com vistas a libertar-se de seus pais separados que disputavam a administração de seu patrimônio. No Brasil, aqui se salienta o caso do menino Bernardo laborado neste item que, mesmo após sua morte, ainda não está concretizado. Bernardo foi ao fórum e voltou para casa tendo suas reclamações ouvidas, mas não gerou os efeitos desejados, que

neste caso seria a proteção física, psíquica e moral do indivíduo. O que ocorreu foi um conjunto de circunstâncias em que o Estado foi omissivo e respondeu de forma lenta a seu pedido de socorro. A responsabilidade pela transformação dos valores sociais fundamentais dos infantes é dever de todos e é indispensável para uma busca e manutenção de uma vida pautada no tão glorificado princípio da dignidade da pessoa humana, aqui em especial dos jovens menores de dezoito anos de idade.

O que se pode afirmar é que o caso do garoto Bernardo, assim como tantos outros, ganhou repercussão nas mídias e evidência na Internet, principalmente nas redes sociais onde a notícia ganhou destaque com as demonstrações de indignação da população mediante a postura adotada pelo Judiciário que ouviu os relatos do garoto e nada o fez para evitar o trágico final. Era apenas um garoto que queria ser amado, que teve sua vida brutalmente interrompida e seus direitos negligenciados por parte do poder Judiciário, da família, da sociedade e do Estado, mesmo na presença de tantas evidências de danos físicos e psicológicos, calaram-se. A Sociedade de Informação foi muito importante para desvendar esse caso, uma vez que foi por meio de câmeras de segurança instaladas no posto de combustível onde o menino foi visto pela última vez, com a madrasta e a amiga, que foi possível concluir os últimos passos de sua vida. Com estes vídeos foi possível levar a polícia a localizar os possíveis culpados do seu desaparecimento e, posteriormente, ao delito que o levou à morte.

Neste capítulo destacou-se o caso acima mencionado do menino Bernardo, em razão de sua repercussão. A tragédia da morte do garoto de 11 anos fez com que a comunidade fosse às ruas e às redes sociais requerer informações do conselho tutelar, do juiz, da promotora e da delegada. O clamor da população e a descoberta de como foram os últimos passos de vida do infante só foram possíveis mediante filmagens das câmeras de segurança do posto de gasolina onde a madrasta Graziela abasteceu o carro antes de cometer o crime junto de sua amiga. A sociedade da

informação contribuiu para a investigação da possível violação dos direitos inerentes às crianças, por meio das câmeras de filmagens. Esses direitos são legalmente normatizados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da criança e adolescente, que visam resguardar todos os direitos fundamentais básicos e uma proteção integral aos infantes diante da situação de seres em pleno desenvolvimento. Como será visto no próximo capítulo o desmembramento da sociedade da informação trouxe vantagens e desvantagens na vida social, mas, principalmente, como foi laborado nos dois primeiros capítulos, na vida dos infantes.



**CAPÍTULO IV**  
**SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**  
**E AS REPERCUSSÕES NA VIDA**  
**DOS INFANTES**



Conforme apresentado nos capítulos anteriores, os infantes foram reconhecidos nas esferas estaduais e receberam a codificação de sujeito de direito, por isso a proteção integral é o desafio a ser conquistado, assim como a proibição de acesso, quer dizer, a diminuição dos direitos já conquistados pelos infantes. Portanto, esse cenário de garantir uma proteção integral é recente e depende de um envolvimento da sociedade.

Em um estudo no ano de 2010, o Censo do IBGE<sup>72</sup> revelou que neste período 24,8% da população brasileira era constituída de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 14 anos. Conforme já discorrido, é fundamental lembrar os conceitos etários que dividem os infantes.

Na perspectiva dos limites cronológicos definidos pela Organização Mundial de Saúde (ONS), são consideradas crianças entre 0 e 10 anos de idade e adolescentes entre 10 e 19 anos de idade. Para a Organização das Nações Unidas (ONU), consideram-se crianças na faixa etária de 0 a 15 anos de idade e adolescentes de 15 a 24 anos de idade. De acordo com a Constituição Federal brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, são consideradas crianças entre 0 e 12 anos de idade e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade, diferente é a divisão feita pelo Código Civil brasileiro de 2002, que não separa crianças de adolescentes, considerando sujeitos de direito a partir de seu nascimento, porém somente ao atingir os dezoito anos de idade passam a ter maioridade civil, respondendo integralmente por seus atos perante a sociedade. Não existe uma unanimidade sobre a delimitação de faixas etárias que dividem crianças de adolescentes, pois há divergências nas legislações e as normativas tanto no âmbito Internacional quanto no Nacional.

Importante manejar todas essas informações de delimitações estabelecidas por leis e normativas internacionais e nacionais, para

---

<sup>72</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – constitui-se no principal provedor de dados e informações do Brasil, atende as necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas Governamentais Federal, Estadual e Municipal.

compreender que esse tratamento especial em separação de idade ocorre em virtude do grau de maturidade que vai sendo atingindo conforme os infantes se desenvolvem, passando por todas as faixas etárias, desde seu nascimento até tornarem-se adultos. Esse tratamento especial está previsto na Constituição Federal Brasileira e no ECA, garantindo uma proteção integral justamente para garantir efetivar que, em virtude de serem seres vulneráveis e portadores de certa imaturidade, merecem um zelo maior por parte da sociedade, buscando concretizar o que as diretrizes dispõem, já que correm o risco de os infantes terem seus direitos violados ou não efetivados, justamente por não terem uma visão concreta do que lhes pode trazer benefícios ou malefícios. Esses benefícios e malefícios podem acarretar em suas formações físicas, psíquicas, morais e espirituais. Nesse sentido, Vercelone (1996, p. 19) enfatiza quais são as razões que motivam essa proteção.

O termo proteção pressupõe um ser protegido e um ou mais seres humanos que o protegem, isto é, basicamente, um ser humano que tem necessidade de outro ser humano. Obviamente, este segundo ser humano deve ser mais forte do que o primeiro, pois deve ter capacidade para protegê-lo. Como corolário lógico, a proteção se pressupõe uma desigualdade (um é mais forte do que o outro) e uma redução real da liberdade do ser humano protegido: ele deve ater-se às instruções que o protetor lhe dá e é defendido contra terceiros (outros adultos e autoridades públicas) pelo protetor.

Essa análise deve estar interligada aos dispositivos legais descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 4<sup>o</sup><sup>73</sup> e no artigo 227<sup>74</sup> da Constituição Federal de 1988, que descrevem os deveres do Poder Público, da sociedade e da família, garantindo uma vida digna, prezando os preceitos e princípios preconizados aos infantes.

A legislação brasileira buscou seguir as normativas internacionais, efetivando uma proteção integral aos infantes, já que ganharam *status* de sujeitos de direitos, os quais em decorrência de serem pessoas em plena formação, vulneráveis e imaturos, nos aspectos físico, moral, psicológico e espiritual, necessitam de cuidados especiais e uma proteção integral antes e depois de seu nascimento. Mesmo sendo considerados vulneráveis em decorrência de sua imaturidade, eles possuem direitos perante a sociedade. Nesses direitos estão incluídos o de educação, lazer, profissionalização, entre outros que a própria Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus artigos 220 e 221.<sup>75</sup>

Ocorre que, muitas vezes, estão expostos a situações, sem qualquer proteção. Nesse estudo busca demonstrar quais os benefícios e os malefícios que o acesso desmedido por crianças e adolescentes, sem

<sup>73</sup> ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

<sup>74</sup> Constituição da República Federativa Brasileira – 1988 -Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (grifo nosso).

<sup>75</sup> Constituição Federal - CF - 1988 - Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. Art. 221 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II- promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III- regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

qualquer acompanhamento, pode acarretar para suas formações como futuros adultos. O acesso facilitado à Sociedade da informação proporciona que qualquer pessoa tenha acesso a quaisquer tipos de informações mediante o uso da Internet, sendo assim, as crianças e os adolescentes, em decorrência de serem pessoas dotadas de uma vulnerabilidade e imaturidade também acessam conteúdos inimagináveis por seus genitores e esse acesso desmedido pode gerar danos físicos, psíquicos, morais e espirituais. Entretanto, quando utilizado de forma consciente e fiscalizado acarreta benefícios. Pezzella e Wenzonovicz publicaram o artigo *Sociedade da Informação, Infância e Mídias*, demonstrando os impactos das mídias no Brasil sobre a construção do conhecimento, costumes, tradições e valores dos infantes em razão da inserção precoce deles na Sociedade da informação

Entretanto, a produção de audiovisual voltado ao público infantil no Brasil ainda é muito carente de estímulos e quase ausente de políticas públicas enquanto incentivos fiscais e tributários, mesmo sabedores que a criança tem direito à mídia de qualidade e diversificada. Para além do direito, sabe-se que há redução de uma visão estratégica do Estado no sentido de entender que é por meio da criança que se está formando o cidadão sob o ponto de vista da educação e da cultura.

Logo se percebe que esta inserção das crianças e dos adolescentes na Sociedade da Informação, seja por meio de qualquer aparelho eletrônico, e aqui se inclui o uso desmedido da Internet, pode acarretar em uma violação ou não efetivação do que as normativas brasileiras estabelecem em garantir uma proteção integral aos infantes. Caso a família, como primeira provedora dessas garantias de direitos não os faça, cabe ao Estado intervir, até mesmo com o auxílio dos Conselhos Tutelares.<sup>76</sup> É nessa insistência em uma proteção integral, que fica evidentemente claro

---

<sup>76</sup> ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

a falta de discernimento dos infantes em diferenciar uma brincadeira de uma invasão de privacidade e violação de seus direitos. Compreende que quando ocorre uma possível violação de direitos por parte da Sociedade da Informação, gerada por um descuido por parte da família, âmbito escolar, sociedade ou Estado, o Poder Judiciário deverá intervir.

A Sociedade da Informação é parte do cotidiano de todos, seja por meio de aparelhos eletrônicos, como televisões, celulares, computadores, e, principalmente, pelo uso da Internet. O ambiente virtual só foi passível de ser vivenciado após o surgimento da Sociedade da Informação, a qual é capaz de ampliar a confusão entre a esfera da concretude e do imaginário lúdico. Pezzella e Ghisi publicaram o artigo *Privacidade na Sociedade da Informação e o direito à invisibilidade nos espaços públicos*, e conseguiram chegar a um conceito explicativo sobre Sociedade da Informação e o ser informacional.

A Sociedade da Informação, lastreada no primado do conhecimento, na criação, circulação e oneração da informação, consubstancia-se na atual forma de fomento das interrelações pessoais, e no direcionamento dos aspectos econômicos, políticos, jurídicos e sociais, provocando alterações significativas no cotidiano. [...] Com efeito, na Sociedade da Informação a pessoa é primeiramente representada por informações, ou seja, conhecida por dados, números, rotinas de compras e gastos, na forma de textos, imagens, sons e dados registrados. Esta nova percepção do indivíduo, como um ser informacional, passa a reclamar a proteção da privacidade, notadamente por se tratar de um direito fundamental de primeira grandeza, reconhecido como direito de personalidade, com caracteres de indisponibilidade, intransmissibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade.

Sociedade da Informação é uma terminologia que surgiu no fim do Século XX e teve sua origem na expressão Globalização. Esse

conceito ainda não está consolidado, uma vez que está em processo de formação e expansão. Para o âmbito Nacional e Internacional, a Sociedade da Informação é considerada como uma nova “Era”, onde a tecnologia permite, por meio da transmissão de dados, de baixo custo, utilizar informações rápidas e velozes em troca de compartilhamento de informações, em quantidades antes inimagináveis, assumindo valores políticos, religiosos, sociais, antropológicos, econômicos e fundamentais.

Percebe-se que a Sociedade da Informação é apenas uma consequência da exploração informacional, caracterizada pela aceleração dos processos de produção e de disseminação das informações e de conhecimento. Essa aceleração é ditada pelos elevados números de atividades produtivas que dependem da gestão de fluxos informacionais, aliado ao uso constante das novas tecnologias de informação e comunicação.

Em decorrência da modificação em que o meio virtual vem sofrendo, e pelo simples fato de os infantes serem sujeitos de direito, em plena formação, porém considerados imaturos em virtude de sua vulnerabilidade, é discorrido e investigado neste capítulo se o uso desmedido da Internet por parte deles pode repercutir em suas formações e quais os aspectos positivos e negativos que essa inserção precoce da Sociedade da Informação pode gerar.

#### 4.1 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, CIBERESPAÇO E CIBERCULTURA

São transmitidos de forma rápida o acesso e a universalização de dados para qualquer lugar do planeta. Esta forma de transmissão de informação permite o acesso à cultura, ao lazer, a utilização de espaços de cidadania e também pode enviar informações sem o consentimento dos titulares de direito.

A Sociedade da Informação permite em uma velocidade inenarrável, a transmissão de dados, por isso, o espaço intitulado cibercultura passou a ser objeto de investigação nesta obra, justificando a universalização e compartilhamento democrático de culturas. Ocorre que com essas mudanças tecnológicas geradas pela mutação da Sociedade da informação, muitas vezes o acesso acaba não ocorrendo, pois muitas pessoas ainda não têm acesso a essas tecnologias.

Para que ocorra o acesso à Internet é necessário no mínimo que exista energia elétrica no ambiente a ser utilizado e, posteriormente, um aparelho de transmissão de dados juntamente com um segundo aparelho eletrônico. O Brasil é caracterizado por dimensões continentais e uma diversidade abissal de divisões de riquezas. Esta caracterização faz ponderar que o ciberespaço é destinado apenas aos que têm condições de utilizar as tecnologias disponíveis, possuidores de uma estrutura de luz e sinal digital. A Sociedade da Informação constitui-se em um espaço democrático, o qual resulta em mais um espaço destinado aos consumidores que dispõem de bens e serviços tecnológicos de ponta, revelando assim que o acesso às tecnologias somente são possíveis, a quaisquer pessoas, para aqueles que possuem condições de comprar os produtos eletrônicos e que apresentam condições básicas de serviços, como a rede de energia elétrica.

Se William Shakespeare disse “ser ou não ser, eis a questão”, hoje é possível interpretar que estar conectado é existir. Logo, torna-se esta a questão do Século XXI, o qual o rápido acesso e universalidade de compartilhamentos geram possíveis problemas perante a democratização. A cibercultura e o ciberespaço são instrumentos de propagação de informações. Essa terminologia surgiu no fim do Século XX, rebento da expressão Globalização. Esse conceito está em constante processo de formação e expansão. No Brasil e no mundo esta é considerada uma nova “Era”, em que a tecnologia permite por meio de transmissão de dados de

baixo custo, utilizar-se de informações de maneira cada vez mais rápida, e a troca de informações em quantidades antes inimagináveis. Assim, a Sociedade da Informação assumiu valores políticos, religiosos, sociais, antropológicos, econômicos e fundamentais para a transformação da sociedade sem precedentes anteriormente conhecidos.

Percebe-se que a Sociedade da Informação é apenas uma consequência da exploração informacional, caracterizada pela aceleração dos processos de produção e de disseminação das informações e conhecimento. Está interligada diretamente na área do conhecimento, fazendo conexão tanto na parte da criação, circulação e oneração das informações quanto na forma de fomento das inter-relações pessoais, e no direcionamento dos aspectos sociais, econômicos, jurídicos e políticos.

Todo esse aparato gera muitas alterações no dia a dia. A transformação do ser humano fica evidente diante do atual processo, ao qual se forma esse conjunto total, ou seja, o conjunto do moral e do físico, que gera uma possibilidade de ir de um lugar para outro sem sair do lugar que se está, mas tornando-se dependente de informações. Quanto à Sociedade da Informação, as pessoas ficam representadas perante as informações, sejam eles em forma de textos, imagens, vídeos, dados, números ou outras formas que sejam capazes de ser identificadas.

Fundamenta-se que essa nova argúcia do indivíduo deve ser levada ao exame mediante a proteção da privacidade, primeiramente por se tratar de um direito fundamental de suma importância para a vivência do ser humano e reconhecido como um direito de personalidade, com características de indisponibilidade, intransmissibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade. A privacidade é contemplada como um direito de estar só sem qualquer intromissão de outros seres, esses acontecimentos são alcançados pelo retorno do indivíduo a um espaço próprio e individual, exclusivamente privado, prezando o respeito ao seu eu interior.

A Sociedade da Informação é cotejada como “dois relógios”, assim descreve Toffler (1998, *passim*). Um é o relógio digital e o outro analógico. O digital transcende os limites exigindo acesso e ações simultâneas em torno e em razão da informação, como se fosse um tempo e um espaço paralelo. Já o segundo regularia a vida humana presa a limites do tempo e do espaço físico. Nesse sentido, Rodotà (apud DONEDA, 2000, p. 120) afirma:

Tem-se a sensação que cresce a distância entre o mundo velocíssimo da inovação tecnológicas e o mundo lentíssimo da proteção sócio-constitucional. Quase a todo o momento percebe-se a rápida obsolescência das soluções reguladoras de um determinado fenômeno técnico, destinadas à solução de um problema apenas.

De certa forma tem-se a visão lúcida de que se a Tecnologia incorporasse a Sociedade, faria uso dela e com a busca de novos conhecimentos e novos saberes, as tecnologias passariam a estar interligadas com a transição do ser humano. A Tecnologia nasce com a busca incessante pelo novo e desconhecido. Nesse mesmo pensamento, Pezzella (2010, p. 158) afirma:

A busca do saber é desencadeada por um impulso libertador que contagia e se reveste de euforia e vontade de falar simultaneamente com todos os interessados e fazer com que aqueles que não o são possam acordar e despertar para esse interesse neles contidos, mas adormecidos; é uma vontade louca de romper a inércia e demonstrar a função do saber para construí-la mais saber, mas não somente para isso, mas para construir mais e melhor [...].

Não é possível afirmar que ocorra um impacto das novas tecnologias da informação perante a sociedade, pelo simples fato de que se isso

ocorresse o ambiente social deveria ser tomado como um invólucro vazio, que apenas pudesse suportar os danos delineados pelas tecnologias. É o homem o alimento das novas tecnologias, sua edificação como ser humano e suas necessidades fizeram surgir a Sociedade da Informação. Segundo Lévy (2003, p. 21), “[...] não somente as técnicas são imaginadas, fabricadas e reintegradas durante seu uso pelos homens, como também é o próprio uso intensivo de ferramentas que constitui a humanidade como tal (junto com a linguagem e as instituições sociais complexas).” Afirma ainda, que seja impossível de ser separado o ser humano de seu ambiente material, fazendo uma comparação entre os signos e as imagens dos quais ele mesmo atribui o sentido de mundo e de vida. E vai além, quando traz à tona que não há mera resposta à provocação das tecnologias e sim uma maneira construtiva no sistema social. Em relação ao sistema, Luhmann (apud NEVES; SAMIOS, 1997, p. 25) afirma ser constituído de elementos.

Um sistema é constituído por elementos autoproduzidos e por nada mais. Tudo o que opera no sistema como unidade – mesmo que seja um último elemento não mais passível de ser decomposto – é produzido no próprio sistema através da rede de tais elementos. O ambiente não pode contribuir para nenhuma operação de reprodução do sistema. O sistema, obviamente, também não pode operar no seu ambiente.

As tecnologias implantadas na Sociedade da Informação ganharam vida própria e transmitem “luz” ao corpo social, tornando impossível regredir ao estágio anterior diante das ramificações e interdependências que se estenderam com as novas tecnologias integradas, tudo que a partir de então passar a autoproduzir levará características de integração tecnológica experimentada. Luhmann (apud NEVES; SAMIOS, 1997, p. 25) disserta sobre a direção da incorporação, internalização, revelação das tecnologias e o seu uso (ou não uso) pelas sociedades, caracterizando-se

como um sistema fechado onde as “informações são sempre construções internas.”

Lévy (2003, p. 25) afirma que a tecnologia tem papel condicionante, mas nunca determinante na sociedade e da cultura. Fenômenos sociais jamais são obrados por relações de causa e efeito. “A multiplicidade de fatores e agentes proíbe qualquer cálculo de efeitos determinantes.” É fundamental ponderar a existência de alguns pontos de irreversibilidade das sociedades, mediante a incorporação das tecnologias, obviamente é considerado o contato da sociedade com as tecnologias. Acredita-se que a informação, em geral promove sustentáculo às relações humanas e às informações são conferidas firmezas à nova e complexa Sociedade da Informação.

Castells (2003, p. 57-60) afirma que a Sociedade da Informação apresenta características específicas que permitem sua identificação e percepção como formação autônoma. A primeira particularidade sobre a informação é mediante sua matéria-prima, posto que as tecnologias evoluam a propiciar e assimilar o uso das informações pelo ser humano. A segunda característica é a penetrabilidade. A informação é elemento indissociável de toda ação humana, uma fatalidade afetada por cada nova tecnologia, além disso, existem outras características na Sociedade da Informação, como a flexibilidade, que torna mais fácil a reorganização e a factível capacidade de redefinição, ressignificação e interação de tecnologias, as quais observam o contínuo processo de diálogo entre áreas do conhecimento e tecnologias, proporcionando uma ligação entre os elementos eletrônicos de telecomunicações, biologia e robótica. Mediante essa ideia, foi perfilhada na Diretiva 2002/58 da Comunidade Europeia.<sup>77</sup> Perante essas características, a Sociedade da Informação desconhece

---

<sup>77</sup> Diretiva 2002/58 – Comunidade Europeia [...] O desenvolvimento da sociedade da informação caracteriza-se pela introdução de novos serviços de comunicações eletrônicas. O acesso a redes móveis digitais está disponível a custos razoáveis para um vasto público. Essas redes digitais têm grandes capacidades e possibilidades de tratamento de dados pessoais.

limitações de espaço e de tempo, negligenciando espaços públicos e privados, aferindo a si próprio um cunho universal e incompatível.

A propósito da proteção de dados pessoais, Rodotá<sup>78</sup> (apud DONEDA, 2000, p. 134) diz que ocorre por meio de uma generalizada “esquizofrenia social”. Essa proteção à vida privada diante do individualismo é um direito fundamental, autônomo e rotula a proteção dos dados pessoais como uma quimera necessária. Serve como garantia ao sistema democrático e político, toda essa edificação foi referida após os atentados nos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001. Foi na década de 1970 que surgiram os primeiros instrumentos internacionais capazes de construir o que hoje se intitula Sociedade da Informação. A primeira Lei sobre a privacidade foi criada em 1980 e adotada pelo Conselho da Europa em 1981, e vem sendo modificada pela constante mutação do ser humano. Sopesa que a proteção não é disponível somente ao sujeito, pois existe um Órgão Público responsável por isso, assim evidencia que existem dois objetivos distintos e neles subdivididos em dez pontos relevantes. Essas relevâncias foram fundamentais para a construção do processo de uma sociedade, gerando uma vigilância e uma seleção social.

No corpo textual de sua obra, Rodotá (apud DONEDA, 2000) trata da privacidade entre o indivíduo e a coletividade, afirmando que existe uma multiplicação dos aspectos e que busca demonstrar a impossibilidade de guardar as novas questões sobre a privacidade. É possível inventar um processo ao qual titubeia a privacidade como um direito a ser deixado só, uma vez que cada pessoa se torna responsável por controlar o uso das informações que lhe dizem respeito e, assim, passa a ser considerado um fenômeno, nos quais os computadores e as novas tecnologias são os maiores mensageiros dessa evolução.

O grande dilema está na importante elaboração de um sistema de contenção dos computadores. Acredita-se que, pela história antiga,

---

<sup>78</sup> Stefano Rodotá autor italiano que escreveu a obra sobre a Sociedade da Informação.

o desejo de ter “intimidade” nasceu da luta de uma classe da sociedade feudal, e foi sendo modificado constantemente. Foi com a Revolução Industrial, criada pela transformação da burguesa que a privacidade ganhou raízes próprias. A privacidade tornou-se uma aquisição de cada indivíduo. Para entender corretamente o conceito sobre a privacidade, é fundamental perceber que existem culturas diferentes e atribuições distintas a cada grupo da “burguesia”. Os considerados pais fundadores da criação da questão da privacidade no âmbito jurídico são Warren (conservador tradicional que encarava com ressentimento a ação da imprensa) e Brandeis (liberal-progressista preocupado com a privacidade das pessoas). Assim explica Rodotá (apud DONEDA 2000, p. 39): “[...] são os próprios dados fornecidos pela informação que nos informam qual pode ser nosso futuro. Mitologia e tecnologia se unem: mais uma vez, está em nossas mãos o meio que pode cicatrizar as feridas que eles próprios provocam.”

Há décadas já se discutia os riscos da privacidade, diante desses questionamentos surgiram as primeiras hipóteses de construir uma legislação específica para a importância da privacidade dos velhos tempos e dos novos problemas que poderiam ser gerados. Nas circulações das informações entre as regras e os mercados ficam grifados os princípios e os instrumentos na proteção de dados em torno das pessoas, do direito ao acesso, da proteção de dados, do direito à liberdade de informação e na forma em que as informações circulam diante das mídias interativas.

Depois desse apanhado, é possível redefinir o conceito de privacidade como uma esfera privada dentro de um conjunto de ações de opiniões de informações individuais mediante controle exclusivo, tornando-se uma tutela das escolhas da vida contra toda forma de controle público e estigmatização social.

A regulação jurídica da circulação e controle das informações tornou-se disciplina de base, constituída por cláusulas gerais e normas

processuais. Normas para casos específicos com autoridade administrativa independente, nos caminhos de acesso à autoridade judiciária que possibilitem o controle da autorregulamentação por grupos em gerais, ou pelos indivíduos de maneira ampla. Assim, é possível dizer que a tecnologia é a esfera mais forte e firme e a mais fraca e frágil no mesmo tocante.

É como se lembrássemos e revivêssemos o passado, pois a privacidade era caracterizada pela mínima associação entre o nascimento da esfera privada e a possibilidade de diminuir algumas formas de controle social, apontando para um direito de controle mediante informações que diziam respeito ao próprio indivíduo do direito, à autodeterminação informativa e a não discriminação causada por dados pessoais e perfis individuais ou coletivos.

Buscou-se proibir que terceiros requisitassem qualquer tipo de informação sobre o indivíduo a respeito dos dados médicos ou genéticos. Essas ficavam dentro das normas, as quais são perguntadas informações pessoais do indivíduo, sem que ele tomasse conhecimento. Com essa possibilidade começou um questionamento sobre a privacidade como um todo, gerando um desdobramento no aspecto do direito “do não saber.”

A Sociedade da Informação em constante modificação começou a coletar dados, permitidos e autorizados pela sociedade da vigilância com as modalidades de trocas, comparações e junções de informações, gerando a chamada “Sociedade da Classificação”. Essa busca tinha como objetivo central “[...] fazer com que os comportamentos de consumo fossem repetidos.” (RODOTÀ apud DONEDA, 2000, p. 114). As revoluções tecnológicas começaram com perfis criados diante da junção de dados de informações, capazes de mostrar nossos hábitos, costumes e induzir-nos, seres humanos, aos novos hábitos que até aquele momento não faziam parte do nosso cotidiano.

Essas modificações eletrônicas, chamadas de digitais, também surgiram nas mídias. A privacidade possuía função de anônimo, mantinha

e preservava a identidade do indivíduo, assegurando os direitos ditados pelas Constituições da Itália e Alemã. Infelizmente, o anonimato descrito pode ser violador da privacidade do indivíduo e da coletividade, mesmo que não identifique essa violação a olhos abertos, ela pode existir. Sem maiores discrepâncias, torna-se visível que cada indivíduo consegue separar o termo utilizado de “pessoa eletrônica” nos diversos ambientes do mundo virtual. A privacidade é considerada uma junção de informações divididas entre os sujeitos, a coleta de informações e de dados, o controle das informações e o direito de não saber. Todo esse conjunto cria um agregado de informações pessoais dos indivíduos e preocupações sobre os ambientes informativos que tenham tecnologias cristalinas na esfera privada e na coletiva.

O curioso sobre essas “redes de tecnologias” é que um indivíduo ultrapassa as barreiras territoriais em um *clic* e gera uma dificuldade sobre a incidência de legislações para o controle e regulamentação desses acessos, fazendo surgir a necessidade dos acordos internacionais e nacionais. A autorregulamentação busca tornar-se um valor, deixando os direitos fundamentais dos sujeitos à lógica do mercado (RODOTÀ apud DONEDA 2000). Nesse mesmo pensamento o autor criou um quadro onde destaca as novas premissas que surgem diante da tutela da privacidade (a) direito de oposição à coleta de determinado dados; b) tornar efetivo o direito de não saber; c) tornar mais claro e atuante o princípio da finalidade adrede a legitimar a coleta de informações pessoais; d) conferir relevância ao direito ao esquecimento.

A Sociedade da Informação tem como principal característica a eliminação das barreiras fiscais, levando ao “mundo virtual sem fronteiras” e gerando um questionamento onde se fala constantemente em um mundo sem fronteiras. Foi esse movimento sobre o interesse pelas culturas locais que originou o fenômeno da “Tribalização”.

A privacidade torna-se parte nuclear da liberdade existencial do “ser humano”, gerando o reflexo do direito diante da autodeterminação informativa, a qual esse mundo “sem fronteiras” leva à interconexão entre variados bancos de dados e cruzamentos de informações que geram a expansão da sociedade do controle, da vigilância e da classificação.

Nesse uso insano do poder das tecnologias devem ser verificados cuidados e cautela, garantindo a defesa dos direitos fundamentais em um ambiente de informações. É claro que existem riscos eminentes com o surgimento de um grupo central e com o monopólio das informações sobre todos, pois tudo isso ocorre em razão da possibilidade de todos controlarem todos. São nestas perspectivas que as crianças e os adolescentes podem ser cuidados. O uso destas informações por adultos tem como conjunto normas protetivas sem ponderar um tratamento desigual para os infantes, fundamental que se retome a proteção à privacidade, obviamente, com o consentimento do interessado e com todo o acesso às informações a seu respeito. Esse consentimento deve ser formal, com base em forma de indução, pressão, condicionamentos políticos e mercadológicos, assim como a atividade de coleta de dados deve ser submetida ao princípio da finalidade e ter sua base prevista em qualquer tipo de dados indisponíveis, buscando evitar que esses se transformem em mercadorias.

Todos esses usos das liberdades diante das tecnologias fazem parte de um dos elementos que indica o alto grau de uma Democracia (países x novos desafios ditados pela sociedade da informação) juntamente com todas as tentativas de gerar uma norma que regulamente a Internet. É a possibilidade de criar uma “Constituição” que contrapese a ideia de autorregulamentação diante das Leis. Diante disso é que ocorre a necessidade de regulamentação para então gerar a proteção de direitos e de liberdades fundamentais. A comparação aqui feita é quando discute o próprio Direito Internacional, destinado por efetuar trocas e operações de mercado pelo mundo. E, ao falar de Lex informática, verifica-se que é

composta por regras espontâneas criadas pela “comunidade na Internet”, sendo considerado apenas valor transitório e experimental para uma futura possibilidade de realização.

Existe uma preocupação em relação aos dados pessoais, ao direito à autodeterminação informativa e a tutela das informações que fazem menção aos indivíduos que originam as informações, logo, devem ser protegidas, evitando que essas informações possam servir como discriminação do indivíduo. A aversão nesse sentido ocorre diante de exemplos, como a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que enfatiza o direito de liberdade e menciona o direito à privacidade como uma circunstância essencial para o livre desenvolvimento da personalidade, chamado de “Garante”. O “Garante” proporciona verificar qual é a existência de uma autoridade de proteção dos dados pessoais na Itália, explicando que o defeito é em relação à tutela dos dados pessoais e não restringe, nem impede a desautorização de informações, mas ao mesmo tempo combate a violação dos direitos à tranquilidade e do não saber. Ele passa a ter uma maior responsabilidade, um caráter de instituição de fronteira que vem mediar a autorregulamentação e produção Legislativa, a qual pode criar uma norma para a Internet.

A informação genética permite a descoberta de dados de identificação dos indivíduos e gera preocupações, pois essas manipulações de dados podem causar a discriminação no acesso de um futuro trabalho e outros pontos de vista. O corpo humano, no seu físico conserva e gera informações que identificam o indivíduo, sendo essas por meio das tecnologias avançadas. A tutela da privacidade deve ter seu foco no desenvolvimento das relações sociais, sem qualquer discriminação. Nesse sentido, Lévy (1999, p. 21) faz uma comparação entre as tecnologias e a sociedade cultural. “A tecnologia seria algo comparável a um projétil (pedra, obus, míssil)? E a cultura ou sociedade a um alvo vivo... [...] A questão não é tanto avaliar a pertinência estilística de uma

figura retórica, mas sim esclarecer o esquema de leitura dos fenômenos – a meu ver, inadequado [...]”

Pierre Lévy (1999) acredita que essas tecnologias surgiram do ser humano diante de sua imaginação, fabricação e reinterpretação de técnicas, e vai além, ao defender a tese de que técnica é um ângulo para analisar os sistemas sociotécnicos globais. Não é possível separar o mundo material do mundo artificial, pelo simples fato de que a ideia surge do ser humano, e é ele próprio que inventa, utiliza e reproduz. As tecnologias e a cultura não são criadas entre as relações, mas entre os seres humanos que inventam, produzem e interpretam as próprias técnicas criadas que contêm projetos, esquemas imaginários e implicações, tanto sociais quanto culturais.

Há uma dificuldade em analisar concretamente as implicações sociais e culturais das informações, pois não existe um domínio técnico nesse âmbito e não pode ser esquecido que a “Era” digital está no início de sua trajetória, apesar de ter começado sua caminhada na década de 1950. Ocorreu uma evolução, mas ainda é pequena perante o que ainda virá. Apesar de uma grande transformação ter ocorrido nas décadas de 50 a 90, é impossível prever o que iria acontecer após o ano de 2000 no mundo tecnológico, pois a grande pergunta em questão era diante das técnicas que poderiam determinar a sociedade ou a cultura futuramente. As técnicas são produzidas dentro de uma cultura e a sociedade encontra-se condicionada por suas técnicas. Logo, não é a cultura ou a sociedade que determinam elas, e sim o conjunto complexo e indeterminado nos processos que se sustentam ou se inibem.

Uma técnica não possui função boa ou má, e muito menos neutra, pois o fator principal é o papel irreversível em aderir a uma das técnicas, e até onde seriam suas consequências. As alterações que as tecnologias vêm causando afeta de modo geral o homem e a sociedade, assim, as

novas tecnologias significam que a atividade humana sobre um enfoque é um processo social que produz uma opacidade e que retorna para o próprio indivíduo.

As tecnologias vão surgindo mediante a ocorrência de um processo de inteligência coletiva entre os seres humanos, gerando uma menor exclusão dentro do movimento chamado de tecnossocial. Lévy (1999) exemplifica que um especialista em tecnologia mais velho auxilia um especialista mais novo e, nesse mesmo tempo, inicia o trabalho de um especialista ainda mais jovem que o segundo, ou seja, é uma troca de informações, um repasse em que o conhecimento vai sendo multiplicado, compartilhado e dissipado. Este conhecimento incentiva os infantes a buscar, via Internet, um conjunto de informações capazes de formar suas opiniões, mas que o excesso de informações por si só não é suficiente para capacitar e formar a opinião de modo livre, uma vez que os dados lançados nas redes sociais são inseridos sem critérios.

O desenvolvimento decorre da inteligência coletiva gerada pelo ciberespaço, e a cibercultura vem do processo de retroação positiva (uma automanutenção da revolução das redes digitais, tratando-se de um processo muito complexo e ambivalente). É fundamental observar que o crescimento do ciberespaço não é determinado pelo desenvolvimento coletivo da inteligência, mas se torna a própria inteligência para que essa possa começar a desenvolver o ciberespaço.

[...] nos casos em que processos de inteligência coletiva desenvolvem-se de forma eficaz graças ao ciberespaço, um de seus principais efeitos é o de acelerar cada vez mais o ritmo da alteração tecno-social, o que torna ainda mais necessária a participação ativa na cibercultura, se não quisermos ficar para trás, e tende a excluir de maneira radical ainda daqueles que não entraram no ciclo positivo da alteração, de sua compreensão e apropriação. (LÉVY, 1999, p. 30).

A Sociedade da Informação faz parte do dia a dia do homem, mas é decorrente de sementes lançadas no pensamento, onde aparelhos eletrônicos foram sendo aperfeiçoados e criados para auxiliar o desenvolvimento dos seres inseridos na sociedade. Os primeiros computadores surgiram na Inglaterra e nos Estados Unidos em 1945. Foram usados muito tempo por militares para cálculos científicos e, somente durante a década de 1960 passou a ser usado por civis.

Na década de 1970 os computadores, ainda que frágeis máquinas de calcular e isoladas em salas refrigeradas, começaram ser melhorados. A partir disso foram desenvolvidos e comercializados os primeiros microprocessadores (unidade de cálculo aritmético e lógico localizado em um pequeno chip eletrônico). Abriu-se então nova fase, onde a produção industrial cresceu entre a robótica, linhas de produção e máquinas industriais com controle digital. Foi chamada de “a nova fase da automação industrial”, a qual ganhou uma busca incansável pelas novas tecnologias, e que dura até os dias de hoje. Não existe possibilidade de chegar ao fim tão logo. Foi diante dessa busca desenfreada sobre as novas tecnologias que surgiu um movimento contracultural criado na Califórnia e que agarrou para si todas as possibilidades técnicas de melhorias, fazendo surgir a invenção chamada de computador.

Foi na década de 1980 que a informática passou a ter seu *status* de tecnologia e de setor industrial, tornando-se partes das telecomunicações. O grande ápice tecnológico ocorreu no início dos anos 90, onde surgiu um novo movimento sociocultural e sua origem foi por meio de jovens pesquisadores de campi americanos.

[...] no caso da invenção do computador pessoal, corrente cultural espontânea e imprevisível impôs um novo curso ao desenvolvimento tecno-econômico. As tecnologias digitais surgiram, então, como a infra-estrutura do ciberespaço, novo

espaço de comunicação, de sociabilidade, de organização e de transação, mas também novo mercado da informação e do conhecimento. (LÉVY, 1999, p. 32).

As evoluções tecnológicas causadas pelos movimentos contemporâneos trouxeram consigo modificações na esfera social e cultural. As novas tecnologias ganharam mercado diante de baixos preços e de grandes performances dos equipamentos, junto com o domínio de *software e hardwares*. A informática criou equipamentos eletrônicos, como os computadores, uma junção de técnicas que permitiram a digitalização e transporte de informações, deixando à disposição dos seres humanos as mesmas em escalas rápidas de segundos.

Em relação à capacidade de armazenamento, os processadores foram criados para executar rapidamente os pequenos números de operações simples, codificadas digitalmente. A cada ano que passa esses processadores tornam-se mais velozes e menores em tamanho de ocupação de espaço físico e maior de ocupação interna (memória).

Os avanços das memórias são, assim como os das unidades processamento, exponenciais: no interior do volume ocupado por um disco rígido de microcomputador de 10 megabytes<sup>2</sup> em 1983, por armazenar 10 gigabytes de informação em 1993, ou seja, mil vezes mais. (LÉVY, 1999, p. 34).

E assim, esperam-se futuras inovações em relação ao armazenamento de informações, os quais para nós hoje são inimagináveis. Quanto à transmissão, ela pode ser feita de várias formas, entretanto, a conexão direta, a chamada conexão à rede *on-line* necessita de um impulso transmissor. As informações são capazes de viajar rapidamente e serem transmitidas por meio de cabos de cobre, fibras óticas ou até mesmo por ondas eletromagnéticas.

Importante lembrar que até a década de 1970 os computadores eram alimentados por meio de cartões perfurados que possuíam informações, porém com o passar do tempo e do avanço das tecnologias foi sendo modificado. O computador é uma máquina composta por unidades de processamento, de transmissão, de memória e de interfaces com saídas e entradas. As terminologias SGML (*Standard Generalised Markup Language*), HTML (*Hypertext Markup Language*) e o WWW (*World Wide Web*) são utilizadas para possibilitar o acesso à Internet.

A expressão virtual ou digital são apenas terminologias utilizadas, o modo técnico é definido em três sentidos. O primeiro técnico (ligado à informática), o segundo corrente e terceiro no sentido filosófico. O importante a ser ressaltado é que toda entidade virtual é capaz de gerar manifestações diversas e concretas, em diversos momentos e locais. A cibercultura encontra-se ligada de duas formas, direta e indiretamente. Diretamente em virtude da digitalização das informações que podem ser aproximadas da virtualização, e indiretamente, pois ao desenvolver as redes digitais favorece outros movimentos de virtualização, que não é a informação. A função do ciberespaço é socializar, uma vez que encoraja relacionamentos, independente do lugar geográfico em que cada corpo humano se encontra, e faz o papel de transmitir toda e qualquer segurança para que se continue “dentro dele”.

[...] a extensão do ciberespaço acompanha e acelera uma virtualização geral da economia e da sociedade. Das substâncias e dos objetos, voltamos aos processos que produzem. Dos territórios, pulamos para a nascente, em direção às redes, passamos às competências e aos cenários que as determinam, mais virtuais ainda. Os suportes de inteligência coletiva do ciberespaço multiplicam e colocam em sinergia as competências. [...] Simetricamente, a extensão de um novo espaço universal dilata o campo de ação dos processos de virtualização. (LÉVY, 1999, p. 49-50).

O ciberespaço também ganha força ao acompanhar e fazer seu papel de acelerador da virtualização, tanto da sociedade quanto da economia. Entende-se por digitalização, a tradução de uma informação em números, ou seja, pode ser codificada qualquer informação. Uma imagem ou um som pode ser transformado em codificações. O mais interessante é que toda e qualquer informação pode ser codificada, transmitida, copiada e digitalizada sem que se perca qualquer vírgula dela, com exceção da codificação analógica, que é estabelecida por um parâmetro para traduzir (representada por uma sequência contínua de valores).

Hoje em dia o computador deixou de ser apenas utilizado para produção de textos, som e imagens e tornou-se, em primeiro lugar, um operador da virtualização da informação. O ciberespaço vem criando dimensões cada vez mais amplas, pois a cada segundo podemos achar qualquer informação ou pessoas por meio de aparelhos eletrônicos conectados à Internet. O mundo virtual não tem poder para substituir o real, mas é por meio dele que cada vez mais crescem as relações entre os seres humanos por meio da Sociedade da Informação, gerando avanços para a globalização, sociedade e o mundo. A palavra ciberespaço foi inventada em 1984, pelo autor William Gibson, no seu livro de ficção científica romântica – *Neuromante*.

O ciberespaço de Gibson torna sensível a geografia móvel da informação, normalmente invisível. O termo foi imediatamente retomado pelos usuários e criadores de redes digitais. Existe hoje no mundo uma profusão de correntes literárias, musicais, artísticas e talvez até políticas que se dizem parte da “cibercultura”. (LÉVY, 1999, p. 92).

Ressalta-se que a definição feita por Lévy (1999, p. 105) define ciberespaço como um espaço de comunicação aberto pela conexão direta e mundial de computadores e das memórias dos mesmos. Talvez, a

principal função do ciberespaço seja feita por meio do acesso a distância e com tanta evolução já não se faz necessária que existam grandes computadores em um determinado local, para transmitir informações. Isso cai por terra e deu lugar às potências tecnológicas e avanços nos cálculos disponibilizados em algum lugar do ciberespaço. Talvez com tantas modificações, o mundo se depare com algumas dificuldades. A comunicação do mundo tem sido feita, na maioria das vezes, por meio da Internet, assim, as realidades virtuais compartilhadas são capazes de gerar a comunicação entre milhares de pessoas, passando a ser considerado um dispositivo de comunicação.

Podemos estender a noção de comunicação através de mundo virtual compartilhado a outros sistemas além daqueles que simulam uma interação no centro de um universo físico tridimensional “realista” cujo aspecto visual é calculado de acordo com as leis da perspectiva. Em outras palavras, é possível haver uma comunicação através do mundo virtual, mesmo em um sentido mais fraco do que o das simulações por imersão. (LÉVY 1999, p. 105).

A comunicação vai evoluindo com o passar do tempo e proporcionando ao ser humano a intercomunicação por meio do ciberespaço. A cada segundo que se passa no relógio, novas pessoas começam a utilizar e acessar a Internet por meio de aparelhos eletrônicos e tornam o meio cada vez mais avançado diante de novas técnicas e aperfeiçoamentos. Portanto, a lógica é de que quanto mais o “ciberespaço” amplia seus horizontes, mais ele se torna universal.

O ciberespaço se constrói em sistemas de sistemas, mas, por esse mesmo fato, é também o sistema do caos. Encarnação máxima da transparência técnica acolhe, por seu crescimento incontido, todas as opacidades do sentido. Desenha e redesenha várias vezes a figura de um labirinto

móvel, em expansão, sem plano possível, universal, um labirinto com qual o próprio Dédalo não teria sonhado. Essa universalidade desprovida de significado central, esse sistema de desordem, essa transparência labiríntica, chamo-a de “universal sem totalidade”. Constitui a essência paradoxal da cibercultura. (LÉVY, 1999, p. 111).

A cibercultura está moldando novo modelo universal, onde é o universo em sua totalidade que reina, trazendo consigo novas tecnologias capazes de revolucionar o mundo. O significado de universal é simples, é a presença virtual do ser humano em si mesmo. E é por meio de um simples botão que as pessoas passam a estar conectadas, repassando informações e recebendo as mais diversas formas de informações, como fotos, textos, imagens, vídeos, arquivos, mensagem e outros, assim mantém por meio da concepção o mundo interligado em notícias e informações que na década de 1970 eram feitas apenas por rádios, telefones e televisores. Foi a exploração da, talvez, maior revolução das últimas décadas – a Internet, que fez nascer esse fenômeno. Foi preciso que universidades, associações, jornais, bibliotecas, rede de televisão e tantos outros auxiliassem nesse crescimento como fonte de transmissão.

Aqueles que fizeram crescer o ciberespaço são em sua maioria anônimos, amadores dedicados a melhorar constantemente as ferramentas de software de comunicação, e não os grandes nomes, chefes de governo, dirigentes de grandes companhias cuja mídia nos satura. Seria preciso falar dos visionários dos primeiros anos, como Engelbart e Licklider que, desde o início dos anos 60, pensavam que deveríamos colocar redes de computadores a serviço da inteligência coletiva [...] (LÉVY, 1999, p. 126).

A Internet tornou-se a forma mais simples de construção em sociedade, ou seja, ocorre uma cooperação internacional dos seres humanos para disponibilizar, informar, solucionar ou qualquer outra forma de troca de

notícias e informações no âmbito do lazer, cultura ou outro. O crescimento do ciberespaço possui sua orientação em três princípios; a interconexão (tece um universo por meio de contatos); a criação de comunidades virtuais (são vistas como o motor do ciberespaço, onde proporcionam as surpresas universais mediante um simples contato) e a inteligência coletiva (esse último princípio constrói mais problemas do que soluções, pelo fato de que é um campo aberto de problemas e cheio de pesquisas).

É com toda essa problematização que a cibercultura traz, por muitas vezes, uma não existência de veracidade nas informações fornecidas pelo meio virtual, prejudicando direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a privacidade. A constante mutação e o fluxo de informações projetam alterações culturais e de personalidades, tudo isso com a mesma rapidez com que é formada. Logo, estar excluído e sem acesso à cibercultura resulta em um não pertencimento nessa nova forma de circulação de informações, passando assim a gerar uma dificuldade educacional, não suprida pelos demais meios de comunicação. Essa desigualdade e falta de universalização do acesso aos meios digitais separa a população no tocante informacional. Segundo informações de um relatório do Fórum Econômico Mundial, mais de 60% de toda a população humana mundial não têm acesso à Internet, assim amplia a distância entre países mais e menos desenvolvidos. Sem condições mínimas, como energia elétrica e o não poder aquisitivo, gerada pela não possibilidade de compra de equipamentos eletrônicos, faz com que a Sociedade da Informação não seja de acesso comum, elitizando apenas os com maior poder financeiro (MALAN, 2015).

A Modernidade Líquida de Bauman (2001) reflete a inconsistência das informações e a mudança ininterrupta, quanto ao acesso constantes das informações. Isso passa a gerar efeitos diretos na educação, no qual se torna indispensável o uso de tecnologias digitais para o aprendizado. Para essa inclusão acontecer, o ser humano em questão deve estar conectado

às diversas tecnologias disponíveis,<sup>79</sup> tornando-se quase que indispensável para as relações de trabalho, estudo e qualquer outra em seus ambientes. Assim, surge a cibercultura, da interação social e compartilhamento de valores e culturas diversificadas.

No setor educacional, as tecnologias ganham destaque nas compras de *softwares* e equipamentos que permitem que a educação utilize das tecnologias como aliada na preconização de conhecimento entre os povos. No final da década de 1980 surge no Brasil o primeiro Programa Nacional gerido por uma política pública, cujo objetivo era inserir as novas tecnologias e recursos tecnológicos no âmbito escolar e chamado de Programa Nacional de Informática na Educação. Os Programas Federais criados para a inclusão da Sociedade da Informação, em especial da Internet no ensino escolar, possibilitaram um maior acesso ao ciberespaço. O acesso à Internet sem fio nas escolas públicas brasileiras, segundo dados do IBGE – Censo 2010, girava em torno de 57%, e já alcança os 73% em escolas privadas. Portanto, a Sociedade da Informação, em especial aqui a Internet, que antes era apenas um meio de entretenimento, passou a ser utilizada como ferramenta informacional e educacional por parte da sociedade.

Analisando de forma rápida e simples, é possível entender que os sistemas educacionais e de formação da cibercultura estão sendo edificados em mutações contemporâneas nas relações com o saber.

Em relação a isso, a primeira constatação diz respeito à velocidade de surgimentos e de renovação dos saberes e *savoir-faire*. Pela primeira vez na história da humanidade, a maioria das competências adquiridas por uma pessoa no início de seu percurso profissional estará obsoletas no fim

---

<sup>79</sup> A Sociedade da Informação é a consequência da explosão informacional, caracterizada, sobretudo, pela aceleração dos processos de produção e de disseminação da informação e do conhecimento. Essa sociedade caracteriza-se pelo elevado número de atividades produtivas que dependem da gestão de fluxos informacionais, aliado ao uso intenso das novas tecnologias de informação e comunicação. Culturas e identidades coletivas são uma consequência dessa nova era e por consequência houve uma padronização de culturas e costumes.

de sua carreira. A segunda constatação, fortemente liga à primeira, diz respeito à nova natureza do trabalho, cuja parte da transação de conhecimentos não para de crescer, Terceira [...] o ciberespaço suporta tecnologias intelectuais que amplificam, exteriorizam e modificam numerosas funções humanas [...] (LÉVY, 1999, p. 157).

Bauman (2005) destaca que é por meio do autoconsumo da sociedade, decorrente dos desejos e vontades que habitam o ser humano, que é gerado o impulso para a Modernidade Líquida. As tecnologias e seus benefícios são mercadorias ansiadas e que podem pôr em risco o multiculturalismo e seus decorrentes que afetam igualmente os direitos na esfera física (os quais ocupam o ciberespaço) gerando um novo campo para possíveis violações.

A revolução tecnológica tem influência direta no ser humano e no seu cotidiano, assim como a globalização do conhecimento e o intercâmbio de culturas, proporcionado pela Sociedade da Informação e cibercultura. Essas mudanças nos paradigmas socioculturais possibilitam não apenas a divulgação, mas também a construção de conhecimento que hoje se torna necessária para o âmbito social.

Diante dessas tecnologias intelectuais é possível entender que geram novas formas de acesso à informação, novos estilos de raciocínio e de conhecimento. Lévy (1999) faz um reagrupamento do ciberespaço e divide em quatro categorias: a primeira é a enunciação das analogias, a segunda o raciocínio em termos de substituição ou troca de função, a terceira é a exploração dos diferentes tipos de articulações entre o funcionamento urbano e as novas formas de inteligência coletiva, e a última e quarta a assimilação do ciberespaço a um equipamento urbano ou territorial.

O ciberespaço é efetivamente um potente fator de descontração e de deslocalização, mas nem por isso elimina os

“centros”. Espontaneamente, seu principal efeito seria antes o de tornar os interesses mediários obsoletos e de aumentar as capacidades de controle e de mobilização direta dos nós de poder sobre os recursos, as competências e os mercados, onde quer que encontrem. (LÉVY, 1999, p. 190).

É preciso respeitar essa divisão, para que não ocorram prejuízos nem aos indivíduos, nem a sociedade diante das novas tecnologias. Os conflitos de interesses gerados entre o Estado e a cibercultura possuem críticas e contracríticas, entretanto, é fundamental observar que os Estados se enfrentam entre si para demonstrar força e poder e prevalecem em seus campos (industriais e culturais). Isso ocorre por causa da soberania entre os Estados e acaba provocando um grande conflito. Apesar disso, o próprio ciberespaço acaba gerando a construção de conflitos entre as indústrias. Sendo assim, o ciberespaço tem sido criticado e defendido, pois ao mesmo tempo que causa conflitos, ele também tem sido capaz de ampliar e gerar a evolução perante a sociedade.

#### 4.2 BRASIL: A REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET NO TERRITÓRIO NACIONAL - MARCO CIVIL DA INTERNET E SUA IMPORTÂNCIA LEGAL

O direito virtual ou direito digital, como vem sendo chamado faz parte de uma nova ramificação da área do Direito, tratando das novas tecnologias. Tem-se uma visão de que existe uma convergência de valores e princípios, causados pelas mutações tecnológicas. Toda essa evolução só foi possível por meio de processo, de uma nova ordem que pertence à Sociedade da Informação, e neste estudo laborado com enfoque à Internet. Os processos tecnológicos ganham destaque no mundo real transmitindo e gerando um acesso a informações, sem precisar sair da frente de um aparelho eletrônico.

Diante de tantas informações, é possível visualizar de modo geral, que a Internet faz parte das tecnologias criadas e de sua vasta amplitude nas operações e nos atos repercutidos em muitas áreas do direito, assim, é inevitável a criação de uma legislação específica que abranja esse tocante, pelo simples fato de estar ligado a todas as áreas relacionadas a dois fatores: o tempo e a territorialidade. O direito digital busca não impor regras, mas sim princípios, concebendo um reflexo nas mudanças no comportamento da sociedade. Tendo em vista que isso ocorre como autorregulamentação das pessoas envolvidas diretamente nesse assunto ou que possam elaborar soluções práticas para os possíveis problemas específicos, e ao mesmo tempo atender às relações que possam acontecer nesse mundo não real. O principal desafio dessa área é ser dinâmico e flexível para que de certa forma seja adequada às diversas culturas e não se torne um direito codificado, o que faz com que fique obsoleto. É fundamental entender a influência do elemento tempo e do elemento territorialidade, diante do direito de acesso a informações e a liberdade de pensamento. Toda essa evolução gerou no Brasil um questionamento de legalizar e proteger o meio virtual, garantindo a quem acessa uma segurança.

No Brasil, foi por meio de um projeto de lei originado em 2007 que nasceu a ideia de adequação do direito digital. Entretanto, foi somente em 23 de abril de 2014 com a votação, aprovação e então sanção da lei pela presidente, que o Marco Civil da Internet, Lei n. 12.965, proporcionou ao país adequações que estabeleceram os princípios, garantias e deveres do uso da Internet no território brasileiro para os usuários da rede.

A ideia de concretizar este projeto surgiu no ano de 2007, adotado pelo Governo em virtude da resistência social ao projeto lei dos cibercrimes (conhecida como Lei Azevedo). O projeto do Senador Eduardo Azevedo (PSDB-MG) propunha o primeiro marco regulador da Internet no Brasil, no qual estava classificado no ramo do direito penal, tratando como crime qualquer eventualidade que ocorresse. Tal projeto foi amplamente

criticado na AI-5-Digital, e logo depois foi promovido um debate aberto em um *blog*, levando a uma maior discussão, mas sem grandes mudanças no panorama jurídico brasileiro.

A Secretaria dos assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, juntamente com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, foi precursora para a base teórica desse projeto na Câmara. A colaboração propôs à sociedade uma discussão, abrangendo as condições de uso da Internet em relação aos direitos e deveres dos usuários, prestadores de serviços e provedores de conexão, sem esquecer-se do papel do Poder Público em relação à Internet. A ideia, ainda que perplexa, foi decorrente de um entendimento dos professores Lemos, Silveira e Caribé (2007, p. 5).

Internet brasileira precisa de marco regulatório civil, onde tratava-se mais da temática como direito penal que como um direito civil. Nesse artigo afirmava-se que havia a necessidade de um debate amplo entre a sociedade civil e os afetados, incluindo nesse rol os provedores, usuários, empresas de tecnologia, consumidores, universidade, organizações não governamentais, empresas de telecomunicações e outros que fazem papel fundamental para essa discussão. O artigo teve em dois anos mais de oitocentas contribuições, entre comentários, e-mails e referências que juntas deram embasamento teórico para que o projeto deixasse de ser apenas uma ideia ambígua do judiciário brasileiro.

Foi com todo esse aparato de contribuições e discussões que a primeira fase estava concluída. Formulou-se então uma minuta, considerada um “anteprojecto”, que voltou a ser debatido em uma segunda fase, onde estava sendo construído com participação da sociedade nos anos de 2009 e 2010. O Ministro da Justiça, Luiz Paulo Barreto, intitulou-o como “A Construção da Internet” e, diante de tantos debates, um site em especial, o Techdirt descreveu-o como uma lei anti-ACTA, fazendo menção

ao Acordo Comercial Anticontrafação, este severamente criticado por restringir a liberdade do indivíduo e que acabou sendo refutado pela União Europeia.

Após todas essas junções de informações e contribuições, surge então no ano de 2009 o Projeto de Lei do Marco Civil da Internet, apresentado ao Poder Executivo da Câmara dos Deputados, cujo relator e responsável pelo texto, foi o senhor Alessandro Molon. Mesmo com toda essa bagagem de discussões há tempos, foi somente no ano de 2011 que o projeto foi encaminhado para avaliação da presidente do país. O mesmo foi recebido e requerido que fosse apresentado somente no ano seguinte. Com tantos projetos que já haviam circulado na Câmara, este chamou a atenção do Poder Executivo e do Senado, ao tramitar apensado na Câmara e especialmente coordenado pela Comissão Especial, formada para ser apreciada, e mesmo já tendo sido rejeitado mais de trinta e oito outros projetos, com uma finalidade parecida e assim a discussão continuava.

O Deputado Alessandro Molon concluiu pela constitucionalidade e juridicidade das proposições e pelejou pela aprovação e substituição ao Projeto Lei de autoria do Poder Executivo, n. 2.126/11, que fazia previsão legal aos princípios, garantias, direitos, deveres e regulamentava o uso da Internet no território brasileiro. O grande impulso para que o projeto tornasse lei foi em julho de 2013, quando o Brasil foi notícia no mundo, decorrente de ser alvo de espionagem eletrônica americana. Diante do fato ocorrido, a Presidente da República juntamente com a Ministra das Relações Institucionais, perceberam a gravidade e a repercussão do problema e solicitaram com caráter de urgência a aprovação do Marco Civil da Internet no Brasil. Essa lei proporcionaria um maior acréscimo nas garantias legais dos direitos digitais e garantias aos direitos fundamentais dos cidadãos. Essa espionagem mexeu com os patamares jurídicos do Brasil e com a sociedade em geral.

A Presidente, em uma mensagem de urgência, em setembro de 2013, publicou no Diário da União, que iniciasse a contagem de prazo de 45 dias para que o projeto fosse apreciado pelos Deputados, o que não ocorreu, pois em outubro de 2013 a pauta da Câmara dos Deputados entrou em suspensão e somente chegou a aprovação no Senado em março de 2014, no qual tramitava o Projeto-Lei da Câmara n. 21/2014. O Marco Civil da Internet foi avaliado simultaneamente pelas Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em razão da urgência constitucional, o mesmo também tinha o prazo de 45 dias para ser votado no Senado, ou passaria a trancar a pauta.

Em 23 de abril de 2014, um dia antes do evento NETmundial realizado na Cidade de São Paulo (Encontro Multissetorial Global, Sobre o Futuro da Governança da Internet - O encontro foi organizado em parceria entre o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e a1Net, composto por 12 Países) foi aprovado pelo Senado a Lei que passou a regulamentar o uso da Internet no Brasil, e também sancionado pela Presidente da República, logo, o Marco Civil da Internet foi pauta para diversas discussões, sendo elogiado por diversos convidados. O texto contém em seu interior temas, como a neutralidade da rede, privacidade, retenção de dados, e possui também uma função social, na qual a rede precisa cumprir e garantir a transmissão e troca de conhecimento, liberdade e ainda impõe algumas obrigações de responsabilidade civil aos usuários e provedores.<sup>80</sup>

Além disso, contém um rol extenso de direitos e garantias dos usuários, definições próprias dos sistemas de informações a ele vinculados e princípios norteadores. A neutralidade da rede trata que quaisquer

---

<sup>80</sup> A Lei do Marco Civil da Internet nº 2126/11 está fundamentada em vinte e cinco artigos, divididos em cinco capítulos: Disposições preliminares; Dos direitos e garantias dos usuários; Da provisão de conexão e aplicações da Internet; Da atuação do poder público; e Disposições Finais. Descrevendo que: “O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania [...]”

informações que trafegam na Internet devam ser tratadas da mesma forma, navegando na mesma velocidade, garantindo a velocidade de acesso a qualquer tipo de informação dentro da web. Evidente que a velocidade em que se recebe uma informação não depende de uma lei, mas da velocidade do envio de informações do servidor em que você está conectado. O princípio da neutralidade está expressamente descrito na Lei e afirma se tratar de um princípio disciplinador descrito no Capítulo I – artigo 3º.<sup>81</sup>

Na própria Lei está previsto que qualquer conteúdo pode ser transformado pelo Governo, logo, obriga os provedores a ter determinado conteúdo indisponível de acesso por qualquer usuário do meio. De outra forma, no conteúdo interno da lei, faz-se referência aos princípios da preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, sendo esses responsáveis por medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e que prevê o estímulo ao uso de boas práticas no meio virtual. Essa contradição no teor do texto pode comprometer de alguma forma o princípio da neutralidade na Internet, pois se refere às restrições de acesso a determinados serviços e à velocidade irrestrita da conexão, podendo a neutralidade se tornar mitigada. Essa competência recai somente ao Poder Executivo, o qual regula e abrange o princípio acima explicado.

Outros princípios são abrangidos na lei, como o princípio da reserva jurisdicional, expressamente descrito no texto, onde compreende que a obtenção de dados, a qual diz respeito aos registros de conexão, dados e acesso a aplicações da Internet, são condicionados a uma decisão

---

<sup>81</sup> Art. 3 - A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição; II - proteção da privacidade; III - proteção aos dados pessoais, na forma da lei; IV - *preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme regulamentação*; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e VII - preservação da natureza participativa da rede. Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (grifo nosso).

judicial fundamentada e específica (os dados podem ser solicitados como prova de defesa probatória em ações civis ou penais, mesmo de caráter autônomo ou incidental e regidos por indícios de ilicitude, juntamente com os registros e períodos).

O princípio da responsabilidade dos provedores, mencionado no artigo 18: “O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros”, talvez seja um dos princípios mais visados, pois é na medida em que existem julgados condenando os provedores por seu conteúdo publicado pelos usuários da rede, por ação ou omissão, que faz sua função norteadora, gerando a alegação dos acusados de que não dispõe de meios técnicos e humanos para fiscalizar devidamente o meio virtual. Existe uma controvérsia, pois na elaboração da proposta foi considerada como coletiva e aberta, assim o que se conclui é que Marco Civil da Internet deveria seguir essa forma, o que não ocorreu, já que não foi criado por meio de um consenso pacífico. O lado favorável é que diversas instituições e pessoas do meio, consideradas personalidades no direito digital, apoiaram a aprovação da Lei, mesmo que individual, assim foi possível elaborar documentos coletivos favoráveis para que o projeto fosse sancionado.

Apoios de entidades nacionais e internacionais foram fundamentais para que essa diretriz normativa deixasse de ser apenas um projeto e passasse a ser uma Lei que resguarda e mantém as normativas já estabelecidas em outras legislações brasileiras.<sup>82</sup>

Com o passar dos anos as sociedades tiveram que se adaptar às novas realidades, mediante as constantes transformações no meio tecnológico e cultural. Com essas transformações tecnológicas, muitos aparelhos eletrônicos surgiram, como os computadores e parte da

---

<sup>82</sup> Dentre as nacionais é necessário nomear a Associação Brasileira da Software (ASL), Casa da Cultura Digital Associação Brasileira de Centros de Inclusão Digital (ABCID), Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), Associação Nacional de Pesquisa Pós-graduação em Educação (ANPEd), Associação das Rádios Públicas do Brasil (ARPUB), Centro de Pesquisas e Produção em Co-

Sociedade da Informação, inclui-se a Internet. A Internet é a forma mais utilizada para receber e compartilhar imagens, textos, mensagens, vídeos e qualquer outra forma que possa auxiliar no acréscimo do conhecimento e da transformação do ser humano. De suma importância que o uso seja consciente, e, principalmente, que ele não seja desmedido, com enfoque nos infantes, tema desta obra.

### 4.3 GERAÇÃO Y E O CONSUMO DESENCADEADO PELA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Na constante transformação da Sociedade da Informação, surgiram os meios eletrônicos e a Internet. Por se tratar de “Nova Era”, a Geração Y merece destaque. Essa geração é contemplada por jovens que nasceram e cresceram se desenvolvendo junto com as novas tecnologias de comunicação e foram assim inseridos na Sociedade da Informação, utilizando do meio virtual para comunicar-se direta e indiretamente com outros seres humanos. Essa modificação foi estabelecida a partir da década de 1980 nas relações entre os seres humanos e as evoluções tecnológicas, que possibilitaram conexões abrangentes e cada vez mais socializadas. Obviamente, com os fatores de diminuição de preço mediante os produtos eletrônicos, fez borbulhar esse processo. As barreiras geográficas, físicas e culturais já não traziam preocupações, pois em apenas um *clik* a comunicação entre o mundo real e virtual poderia acontecer.

---

municação e Emergência (EMERGE), Escola de Comunicação da UFRJ (ECO/UFRJ), Federação Interestadual dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação (FEITTINF), Sociedade da Internet no Brasil (ISOC BR), Pontão de Cultura Digital da ECO/UFRJ, Rede de Cultura Digital Indígena, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Instituto Brasileiro de Políticas Digitais. Já as internacionais são elas: Asociación Pro Derechos Humanos, Center for Democracy and Technology, Clínica de Nuevas Tecnologías, Propiedad Intelectual y Sociedad, Universidad de Puerto Rico, Consumers International, Mozilla Foundation, ONG Derechos Digitales, Chile, Program on, Information Justice and Intellectual Property (PIJIP), American University Washington College of Law entre outras.

A Geração Y foi sucedida pela atual Geração Z, mas não entraremos na questão nesta obra. A Geração Y, também chamada de “conexão”, geração “M” de multifunção, geração do milênio ou também de geração da Internet, já nasceu e se desenvolveu juntamente com a Internet, mexendo em computadores e se comunicando por meio de aparelhos eletrônicos, ultrapassando as barreiras linguísticas, culturais e modernas, indo em direção ao futuro tecnológico, a cada dia que passa, de forma mais intensa e rápida.

Essa geração luta pela felicidade, em usufruir o que mundo pode lhes oferecer de melhor. São jovens norteados pela palavra tecnologia, que estão sempre ligados nas novas tendências de comunicação em busca de informações e do desconhecido.<sup>83</sup> Nesse sentido, Oliveira (2010, p. 10) descreve essa geração:

Os modelos estruturados de sociedade, família, trabalho e até de felicidade estão sendo colocados em discussão, e já não se considera uma boa estratégia lutar a vida toda para tentar ser feliz somente quando a aposentadoria chegar. A transgressão como ferramenta de inovação e a busca da satisfação imediata de seus sonhos são algumas das mais marcantes características dos jovens nos dias atuais, conhecidos como Geração Y.

Os jovens dessa geração foram desenvolvidos mediante grandes avanços tecnológicos e propriedades econômicas, conforme já dito, pelo fato de que os pais, querendo não repetir o abandono de suas gerações anteriores, encheram essa geração de presentes, atividades e atenção, em busca de formar uma autoestima elevada de seus filhos em desenvolvimento. Essa juventude é acostumada ir à busca de seus objetivos e alcançá-los. Não se sujeitam a tarefas subalternas, na maioria, em início de carreira e, de certa forma, são ambiciosos em busca de salários

---

<sup>83</sup> Dados retirados de pesquisas feitas em leituras de artigos na internet.

condizentes com seu intelecto. Estão em busca do novo, de oportunidades e de seu crescimento como indivíduo.

No ano de 2012 essa geração representava cerca de 20% da população global. Cresceu em um mundo digital, familiarizada com dispositivos móveis e eletrônicos da comunicação e é exigente, informada, com peso na tomada de decisões de compras. Considerada a primeira geração globalizada, alega mediante a resposta de que a tecnologia foi inserida em suas vidas desde a infância, passando a Internet a ser uma necessidade essencial e facilitada pelo fácil acesso. Tem características de desenvolvimento, pois consiste em manter as relações pessoais próximas, ainda que por meio do mundo virtual.

É considerada público-alvo das ofertas de novos serviços e na difusão de novas tecnologias. As empresas que vendem bens de consumo que fazem parte da Sociedade da Informação visam atender essa geração de consumidores, que constitui em um público exigente motivados por inovações, além de preocupados com o meio ambiente e as causas sociais. Eles possuem um ponto de vista diferente das gerações anteriores, que vivenciaram épocas de transições, entre guerras e desempregos. De outro lado, nem todos são pontos positivos. Eles nasceram em uma época de pós-utopias, de modificação de visões políticas e existenciais, tornando-os uma massa crescente de seres individualistas e competitivos, tendência que faz com que se sintam donos do ambiente em que estão inseridos.

Um estudo feito pela empresa de pesquisa Bridge Research, com 672 pessoas entre 18 e 30 anos de idades nas cidades de São Paulo e Porto Alegre, revelou o perfil dessa geração. Os jovens da Geração Y (REVISTA PEGN, 2014) pensam em assuntos, como hábitos de consumo, política, comunicação e dinheiro. Renato Trindade, presidente da empresa, afirma que: “Características como valorização do jovem e da juventude, além de forte influência da cultura do hedonismo estão presentes nos

jovens Geração Y, que são autores da maioria dos blogs e gestores de comunidades nas redes sociais.” (RIBEIRO, 2009).

Essa pesquisa ressalta que a existência de uma discrepância financeira, decorrente das classes sociais brasileiras, divide sua população (A/B/C/D), as quais ficam determinadas pelo poder aquisitivo e o nível social com essas informações. Foi possível compreender que nem todos tem acesso à Sociedade da Informação, dependendo do mínimo de uma estrutura (rede elétrica; aparelhos eletrônicos; Internet), além de justificativa por meio de estudos.

O mais curioso foi que em uma análise das pessoas que nasceram entre os anos de 1978 e 1980 e os nascidos entre 1990 e 1995, o primeiro grupo apresentou maior responsabilidade, maior estrutura sobre gastos financeiros, valorizando a família e os estudos. Já os nascidos entre 1990 e 1995 estão mais atrelados aos valores da Geração Y e possuem uma estrutura de gastos financeiros deficiente, porém estão envolvidos e interligados cada vez mais na tecnologia e inovação (REVISTA PEGN, 2014).

Foi a criação da Sociedade da Informação que proporcionou a denominação das gerações. A Globalização está crescendo em escala, proporcionando avanços antes inimagináveis. Essa Globalização é revelada pela cibercultura, alimentada por tendências humanitárias, porém prestes a ser reconhecida como uma comunidade mundial, mesmo que ainda possua ponderações, como as desigualdades e conflitos.

#### 4.4 OS INFANTES E AS DUAS FACES DA MESMA MOEDA: INTERNET: O MUNDO PARALELO ENTRE O REAL E O VIRTUAL

Os infantes desfrutam da Sociedade da Informação sem qualquer cuidado maior ou proteção, mesmo sendo considerados sujeitos de direitos em formação, por muitas vezes, sem qualquer orientação ou

cuidados pelos detentores que resguardam seus direitos e os garantem, ocorre o livre acesso a qualquer conteúdo na Internet. Seu uso desmedido pode acarretar danos em suas formações no lado físico, psíquico, moral, cultural e espiritual. Assim como o uso consciente pode agregar e gerar uma ampliação no conhecimento intelectual educacional, proporcionado pelas leituras, pesquisas e compartilhamentos de informações. Segundo especialista na área psíquica é somente aos 12 anos de idade que as crianças têm plena consciência do que é real e do que é lúdico, mas, mesmo cientes, ainda assim são consideradas sensíveis, vulneráveis e imaturas.

A Sociedade da Informação proporcionou por meio de aparatos eletrônicos que os infantes sejam inseridos cada vez mais precocemente nela. Dentre o que a Sociedade da Informação proporciona cabe à Internet o papel de criação de um mundo virtual, permitindo em apenas um *clíc* o acesso a diversos conteúdos. Ocorre que, como laborado no discorrer desse estudo, as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos há pouco tempo, passando assim, em decorrência de diretrizes internacionais e das normativas brasileiras, serem construídos como detentores de direitos e garantias e proteção integral em virtude de estarem em fase de formação e por serem portadores de certa vulnerabilidade e imaturidade.

Conforme fora laborado nos capítulos anteriores, os infantes ganharam reconhecimento de seus direitos na perspectiva do surgimento da figura jurídica do ser sujeito de direitos infantojuvenis, pois antes na codificação napoleônica, o ser sujeito de direitos era o cidadão maior, capaz e eleitor. A partir do reconhecimento dos sujeitos de direitos infantojuvenis se permite criar mecanismos de proteção integral. Anteriormente, as crianças e os adolescentes não tinham direitos sobre suas próprias vidas vivendo dentro das regras de uma sociedade patriarcal. Portanto, esse cenário de garantir uma proteção integral a eles é recente.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, definiu os deveres da família, sociedade e Estado, juntamente com a íntegra do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que descreveu os direitos e garantias dos infantes. Foi por meio dessas diretrizes, baseadas nas normas internacionais, que os infantes ganharam reconhecimento de seus direitos na perspectiva do surgimento da figura jurídica do ser sujeito de direitos e foi somente com esse cenário de garantias que as crianças e os adolescentes ganharam uma proteção integral.

Os laços sanguíneos e afetivos, provenientes da família, iniciam os processos educacionais e de formação dos infantes, por meio de amor, carinho, zelo, respeito, educação, sustentados pela Constituição Federal de 1988 e o ECA. Assim também a sociedade, que possui papel de socializador e o Estado, de fiscalizar possibilidade ou evidência de violação. Fundamental ressaltar que a nenhum deles cabe uma porcentagem maior em efetivar o que as normativas preconizam. E assim justifica essas afirmativas com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe em seu artigo 3º que os infantes gozam de direitos fundamentais e uma proteção integral, para que ocorra um desenvolvimento pleno no lado físico, mental, moral, social, cultural e espiritual.<sup>84</sup> Relata também que é dever da família e do Estado suprir as necessidades básicas dos infantes, zelando e protegendo para que não ocorra nenhuma violação de nenhum direito. O artigo 53<sup>85</sup> do Estatuto menciona que essas ponderações devem ser sempre mantidas e efetivadas pelas partes tocantes, não passando a nenhuma delas uma responsabilidade maior.

<sup>84</sup> Art. 3º *A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (grifo nosso).*

<sup>85</sup> Art. 53. *A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...] Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (grifo nosso).*

As crianças e os adolescentes são resguardados de direitos básicos, fundamentais e primordiais para que seu desenvolvimento ocorra de forma sadia e são acompanhados de cuidados especiais e proteção integral. Como afirmado, são sujeitos de direitos plenos e encontram-se em estado de formação e, por diversas oportunidades, podem ter seus direitos feridos, violados ou apenas em partes efetivados, pela omissão, negligência ou falta de cuidados necessários, principalmente, quando o assunto é o meio virtual. Em diversas circunstâncias, e, por muitas vezes, o meio eletrônico vem sendo utilizado para suprir a ausência física dos pais, em razão do corre-corre da vida cotidiana. Isso gera a inserção precoce dos infantes na Sociedade da Informação, como a Internet.

Por muitas vezes, a infância e a adolescência tem sido “roubada” deixando que as brincadeiras sadias que nossos pais tiveram sejam substituídas por jogos eletrônicos virtuais, onde um computador é capaz de individualizar ainda uma criança pelo fato de estar brincando sozinho, mesmo interagindo com outros seres por meio da conexão. Essa geração nascida e crescida com aparatos e aparelhos eletrônicos, inseridos diretamente na Sociedade da Informação, tem a capacidade de resolverem problemas ligados à tecnologia em segundos, mas por outro lado pela falta de contato físico por muitas vezes não conseguem resolver problemas interpessoais. A individualidade é a grande característica dessa geração.

É necessário que os dispositivos legais deixem de ser apenas palavras bonitas escritas em normativas e comecem a ser colocados em prática por todos. Pais presentes e atentos ao desenvolvimento dos filhos, juntamente com a instituição escolar que faz o papel de informar e garantir conhecimento perante o saber e um Estado e sociedade possibilitam garantir e efetivar os direitos básicos e fundamentais para que ocorra uma proteção integral e desenvolvimento sadio em busca da melhor maneira para que eles se tornem cidadãos conscientes de seus atos.

A Sociedade da Informação não é algo disponível a todos e, por diversos motivos, ela ainda não chegou a mais de 60% da população mundial. A Internet encontra-se disponível apenas para uma parcela mundial, segundo dados do relatório do Fórum Econômico Mundial e amplia as distâncias entre os países mais e menos desenvolvidos. Essa distância entre a chamada elite digital e os excluídos só aumentam mediante a falta de estrutura, seja de energia elétrica ou daqueles que possuem uma estrutura básica, mas não tem condições de aquisição de bens de consumo, como equipamentos eletrônicos. Dessa maneira, poucos têm acesso às informações e às possibilidades que a Internet proporciona, deixando grande parte da população mundial vivendo na “pobreza digital”.<sup>86</sup>

Muitas crianças e adolescentes inseridos na Sociedade da Informação, e aqui se labora mediante o meio mais usado, a Internet, buscam ampliar seus conhecimentos por meio do novo hábito cultural proporcionado pela conectividade ao digital. Exemplos não nos faltam, uma vez que poucos são os infantes que ainda fazem leituras em livros físicos, pois a grande maioria faz a leitura de obras clássicas por meio da Web.

A Sociedade da Informação por meio da Internet proporcionou vantagens para a sociedade e o indivíduo. Com o acesso às mais diversas formas de informações, em alta velocidade e fácil acesso, o meio tornou-se fonte primária de comunicação. A comunicação pode ser feita por meio de *sites, e-mails, blogs, redes sociais e qualquer outro aparato que proporcione a comunicação entre o indivíduo e o mundo. O meio proporciona grupos de estudos virtuais, disponibiliza literaturas de livros, revistas, artigos, publicações, notícias, informações diversas, entretenimento, lazer, preocupações com o ser humano e outras vantagens. E o mais positivo, sem muitos esforços para que a conectividade entre o mundo real e o virtual*

---

<sup>86</sup> Disponível em: <[www.g1.globo.com.br/pobrezadigital/acessoaintert](http://www.g1.globo.com.br/pobrezadigital/acessoaintert)>. Acesso em: 15 abr. 2105.

ocorra, sendo necessária apenas energia elétrica e conexão feita entre um aparelho eletrônico e a Internet. Sendo assim, não é preciso mais arrumar as malas para conhecer o outro lado do mundo ou obter informações, basta apenas um clic para ampliar o conhecimento. As comunicações e pesquisas são feitas por meio de redes sociais, sites e blogs e tantas outras formas geradas pelo meio, além disso, é possível localizar pessoas desaparecidas, desde crianças a idosos, e isso só foi possível pela conexão simultânea que a Internet proporciona.

Em março de 2014 dois meninos desapareceram do território brasileiro em Goiás, ficando vinte e quatro horas longe de suas famílias. Eles foram localizados por meio de pedidos de socorro feito em redes sociais em uma situação de desespero de seus familiares e amigos. Foram localizados duzentos quilômetros longe de suas casas e todo esse desfecho somente foi possível graças a mensagens postadas na Web.

Em setembro de 2014, uma atitude de gesto solidário chamou a atenção para a Região Sul do país. Em Santa Catarina várias meninas, a partir de sete anos, cortaram seus cabelos longos e doaram ao Hospital da Capital. Esse gesto teve como intuito proporcionar bem-estar e alegria às meninas que perderam seus cabelos no tratamento contra o câncer. E aqui, mais uma vez, a Sociedade da Informação trouxe vantagens. O pedido foi feito por meios de divulgações em sites e redes sociais e o efeito surtiu rapidamente. Segundo dados do próprio Hospital Infantil Joana de Gusmão, da Cidade de Florianópolis, que iniciou esse projeto há pouco mais de um ano, é possível afirmar que a média de doação aumentou, passando a ser um por semana. Dessa forma, pode-se compreender que a Sociedade da Informação, junto de aparatos eletrônicos e com a Web, cumpre seu papel auxiliar.

Em contrapartida, o acesso facilitado causa preocupações, um exemplo disso é a reportagem em que o Jornal Diário Catarinense de Santa Catarina<sup>87</sup> publicou em setembro de 2014. Nessa reportagem psicólogos

---

<sup>87</sup> Dados retirados do Jornal Diário Catarinense de 09 de setembro de 2014.

alertavam a respeito do uso desmedido e desenfreado da Internet por parte das crianças e adolescentes. O acesso vem ocorrendo cada vez mais precocemente e isso não deveria ocorrer. Justifica-se que o acesso deva ser o mais tardio possível em razão de que os infantes ainda não estão preparados para lidar com alguns abismos que podem surgir enquanto utilizam a Web. Por diversas vezes não são assistidos, tampouco fiscalizados por seus genitores ou responsáveis. Ressalta-se ainda que o meio digital possui seu lado favorável, primeiramente por possibilitar a inserção na Sociedade da Informação e segundo como fonte educacional que possibilita ampliar seus conhecimentos por meio de informações nas suas mais diversas formas. A Sociedade da Informação auxilia de diversas maneiras e aqui cabem apenas ponderações e exemplificações sem entrar no mérito (meios capazes de proporcionar a inserção na Sociedade da informação: televisão, celulares, *Tablets*, câmeras de monitoramento e outros aparelhos também fazem parte dessa tecnologia). E foi por meio de uma delas, câmeras de segurança de um posto de gasolina, que levou a polícia a visualizar e compreender os últimos passos do garoto Bernardo antes de sua morte.

Mas existe também um lado menos favorável, aquele capaz de violar as diretrizes Internacionais e Nacionais e isso fica evidente nos exemplos que serão laborados no próximo subitem. A Internet possibilita o acesso rápido e fácil a qualquer informação, aqui não se trata de uma ponderação sobre o uso, mas sim alertar para a possibilidade dos riscos que o acesso pode gerar, quando não for de maneira segura e consciente. Não se pode esperar de indivíduos em plena formação a capacidade de autoproteção, pois quem deve cuidar da incolumidade desses grupos são os citados em normativas. Esse acesso desmedido e desenfreado por parte dos infantes vem chamando a atenção.

No ano de 2012 uma notícia correu o mundo, o *site Fox News*<sup>88</sup> publicou a seguinte manchete: Garoto de Sete anos de idade comprou um Avião a Jato pela Internet. Como seria possível? O fato ocorreu por descuido do pai do garoto, que minutos antes havia acessado o site norte-americano, o Ebay, deixado seu usuário logado e, em seguida, seu filho acessou o computador e com apenas um botão apertado arrematou uma aeronave modelo Caça por US\$ 113 mil dólares. O susto veio com a conta do pagamento do produto, na hora o pai do garoto entrou em contato com a empresa e explicou que havia acontecido um descuido, onde foi cancelada a compra (SANTOS, 2014). Aqui pondera-se que foi um descuido do pai que poderia ter levado a consequências mais graves, chamando a atenção para que casos como esses não se tornem parte de nosso cotidiano, além da percepção mediante a fragilidade do sistema de uso de cartões de créditos.

São casos como o supracitado que chamam a atenção do mundo, e não são poucas as notícias que envolvem os infantes quanto ao uso desmedido na Internet. No México, no ano de 2014, a jovem Anel Baéz, de dezesseis anos, foi assassinada com sessenta e cinco punhaladas. A jovem foi encontrada em seu quarto esfaqueada e o motivo: a jovem divulgou fotos da amiga Erandy Elizabeth nuas no Facebook (UOL NOTÍCIAS, 2014). A acusada já havia ameaçado a jovem por meio de outra rede social, o Twitter, com os seguintes dizeres: “Posso parecer muito calma, mas na minha cabeça, já te matei três vezes” e “vou te enterrar até o final deste ano.” Segundo informações prestadas à Justiça por duas testemunhas e amigas de ambas, elas andavam se desentendendo há algum tempo, assim, Elizabeth foi até a casa de Báez depois de saber que a adolescente estava sozinha na residência, pediu para utilizar o banheiro e foi até a cozinha, pegando uma faca. Em seguida matou a amiga com sessenta e cinco punhaladas e, não satisfeita, compareceu no funeral, sendo

---

<sup>88</sup> Disponível em: <[www.foxnews.com/entertainmet/](http://www.foxnews.com/entertainmet/)>. Acesso em: 30 jun. 2014.

posteriormente conduzida pela polícia, declarando que a vingança tinha sido o principal motivo do homicídio.

Fatos assim não ocorrem apenas no exterior. No Brasil, no ano de 2013, uma jovem de dezesseis anos cometeu suicídio após ter sua imagem divulgada em redes sociais.<sup>89</sup> O fato ocorreu na Cidade de Veranópolis, RS, horas depois de descobrir que seu ex-namorado havia espalhado suas fotos seminuas nas redes sociais. A jovem e seu amado tinham trocados imagens no decorrer do namoro, por meio da webcam, e o rapaz divulgou no Twitter e Facebook após o término do relacionamento. Segundo o delegado Marcelo Ferrugem, responsável pelo caso, o suspeito enquadrar-se no artigo 241-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que qualifica como crime grave a divulgação de fotos, vídeos ou imagens de infantes em situação de sexo explícito ou pornografia (JCNET, 2014). Ainda sobre o caso, a psicóloga Carolina Lisboa afirma que as humilhações sofridas no ambiente virtual são piores do que as que ocorrem em ambientes escolares ou de trabalho.

Infelizmente a gente nota que casos como esse acabam muitas vezes em suicídio, e isso é muito grave. O que preocupa é que a internet tem essa audiência muito extensa, são milhões de pessoas, e há esse caráter atemporal, a situação de humilhação perdura no tempo. É uma violência que deixa muitas marcas. No *bullying* que é vida real, na escola, por exemplo, é ali no momento. Se levantam a blusa da garota no recreio, são quatro, cinco pessoas que veem e acabou. Não quer dizer que não seja ruim, mas tem um ponto final.

Dessa forma, é possível afirmar que um conjunto de fatores pode explicar as motivações que levaram a jovem mencionada a cometer suicídio após ser vítima de *ciberbullying*. São casos que levam a uma

---

<sup>89</sup> Disponível em: <[www.g1.globo.com/noticias/adolescentedezesseisanoscometesuicidio](http://www.g1.globo.com/noticias/adolescentedezesseisanoscometesuicidio)>. Acesso em: 30 jun. 2014.

reflexão sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes, pois muitos pais têm a ideia errônea de que os filhos estando em casa, em frente a um computador, estão seguros. Isso não condiz com a realidade, pois é, muitas vezes, justamente por meio de um computador, *Tablet*, celular ou qualquer outro aparelho eletrônico capaz de inserção na Sociedade da Informação, por meio da Internet, que ocorrem casos como os citados. O que leva à conclusão de que, muitas vezes, o aparelho eletrônico torna os infantes mais vulneráveis do que se estivessem na rua.

No Brasil a preocupação com o direito digital ocorreu por meio das alterações feitas no Estatuto da Criança e Adolescente em 2008, nos artigos 240 e 241. Passou a ser crime produzir, fotografar, filmar ou registrar cenas de sexo explícito, montagem, modificação de imagem, vídeo ou qualquer forma de apresentação visual e/ou pornografia envolvendo os infantes. Além disso, em 2012, por conta de uma invasão de privacidade, a atriz Carolina Dieckmann teve suas imagens íntimas divulgadas na Internet após terem sido “furtadas” de seu computador quando mandou para assistência técnica. Logo, o Brasil ganhou mais um aparato legal, chamado de Lei Carolina Dieckmann, n. 12.737, de 2012, o qual dispõe sobre as tipificações criminais de delitos informáticos, passando assim a alterar o Decreto Lei n. 2.848, de 1940 (Código Penal) e acrescentado nos artigos 154-A e 154-B a invasão de dispositivo informático como crime. Além dessas normativas, no ano de 2014, como laborado no subitem anterior, foi sancionada a Lei do Marco Civil da Internet, que estabeleceu princípios, garantias e deveres do uso da Internet no território brasileiro para os usuários da rede.

Essas normativas são apenas uma forma de controle do Estado no território nacional, sobretudo dos cidadãos que aqui moram, legisla no âmbito criminal e no civil as sanções possíveis e previstas quando ocorre qualquer forma de violação de direitos por meio do acesso da Internet, levando a não concretização do respeito e resguardo ao princípio da privacidade, dignidade da pessoa humana e outros descritos nas normativas

brasileiras e internacionais. As crianças e os adolescentes precisam ser educados a utilizar o meio eletrônico para agregar e compartilhar conhecimento, garantindo assim não terem violados nenhum de seus direitos supralégitimos. Dessa forma, evitam-se possíveis danos na formação do lado físico, mental, psicológico, espiritual e cultural.

Em contrapartida, foi por meio da Sociedade da Informação que diversos infantes deixaram de ser vítimas e outros tantos foram protegidos. Com a comunicação simultânea surgiram redes de pornografia infantil e tráfico de pessoas e tudo isso agenciado e procriado pela Internet. A operação “Carole”,<sup>90</sup> ocorrida no ano de 2012, durou um ano e é a ação policial mais importante já realizada na Áustria contra a pornografia infantil, que acabou envolvendo a participação nas investigações mais de 141 países. O início ocorreu em 2009, quando o sistema policial da Áustria desmantelou uma rede que difundia material pornográfico de crianças e adolescentes. Foi considerada a ação policial mais importante ao combate da pornografia infantil, identificando, somente na Áustria, mais de duzentos e setenta e dois suspeitos de serem portadores da doença classificada como pedofilia (é uma forma ousada de pornografia infantil, onde a vítima é vulnerável e facilmente convencida de que não está acontecendo nada errado. A pedofilia é considerada como uma parafilia e cronofilia pela Medicina Legal, sendo que caracterizada uma atração sexual de um indivíduo adulto ou adolescente por crianças ou pré-púberes). A operação Carole prendeu mais de duzentas pessoas, entre médicos, políticos e advogados, em cento e setenta e um países. E casos como esse são sempre notícia na Sociedade da Informação, ressalto aqui operações realizadas na operação entre a Polícia e a Interpol em diversos países, que conseguiu desmanchar várias redes de pedofilias, como é o exemplo no ano de 2011, que a Europol desmantelou uma rede de troca

---

<sup>90</sup> Disponível em: <[www.g1.goblo.com/operacaocarole](http://www.g1.goblo.com/operacaocarole)>. Acesso em: 30 jun. 2104.

de pornografia infantil com cerca de setenta mil membros, mas somente cento e oitenta e quatro pessoas, parte dessa quadrilha, foram presos.

Ressalta-se ainda aqui o caso laborado no capítulo anterior, e que mereceu ser citado em virtude de ter sido ouvido pela justiça, mas por um conjunto de circunstâncias que levaram o Estado a ser omissivo em não responder de forma rápida seus apelos. Mesmo nesse caso o direito não ter sido efetivado corretamente, foi por meio da Sociedade da Informação que pôde ser identificado os últimos passos do garoto.

É possível concluir que a inclusão da Sociedade da Informação deve ocorrer, e aqui por meio de aparelhos eletrônicos conectados à Internet. Em contrapartida, é fundamental que as normativas brasileiras sejam cumpridas, evidenciando que além de respeitados os princípios fundamentais, da dignidade da pessoa humana, proteção integral aos infantes e privacidade é necessário não violar o princípio da liberdade, permitindo que crianças e adolescentes tenham acesso aos meios da informação, mas com as devidas orientações e verificações pelos seus detentores de direitos.

Fica evidente que a Internet apresenta os dois lados: positivo e negativo, busca incessante de troca e compartilhamento de informações úteis e o uso desmedido e sem qualquer orientação ou restrição de conteúdo pode acarretar danos na formação das crianças e adolescentes, conforme casos exemplificados acima.

# **CAPÍTULO V**

## **CONCLUSÃO**



A presente obra tratou do uso excessivo da Internet por parte de crianças e adolescentes e como esse hábito repercute em suas vidas a partir da atmosfera surgida com Sociedade da Informação. Esse pilar foi desenvolvido por meio do conceito do que é dignidade da pessoa humana e Sociedade da Informação, mostrando todo seu contexto histórico e sua modificação e quais as mudanças, benéficas e maléficas, que trouxeram para o desenvolvimento dos infantes.

O objeto primordial laborou sobre as questões que envolvem o uso desmedido da Internet por parte dos infantes e como essa inserção na Sociedade da Informação causa possíveis danos e violações em suas formações no lado físico, psíquico, moral, cultural e espiritual. Os objetivos específicos foram destacar as principais violações dos direitos fundamentais e como o sistema jurídico brasileiro utiliza a Sociedade da Informação para tutelar e proteger as crianças e os adolescentes.

Ficou claro que as crianças e os adolescentes não possuem maturidade suficiente em decorrência de serem pessoas em pleno desenvolvimento, por isso a importância de protegê-los. A proteção ocorre em várias esferas, inicialmente pelos laços familiares, e quando este não o efetiva cabe à sociedade e ao Estado uma intervenção. A preocupação em proteger surgiu no Direito Internacional, onde começou a ser construído os principais passos dos direitos das crianças e dos adolescentes, em decorrência da modificação em que sociedade vinha sendo edificada, juntamente com a preocupação que o Estado passou a ter em resguardar e protegê-los. Logo, ganharam espaço na sociedade e adquiriram direitos fundamentais para sua existência e sobrevivência. Em 1919 surgiram os primeiros passos para a real efetivação da proteção com o Comitê de Proteção da Infância, anos depois a Assembleia promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que contém os direitos e liberdades das crianças e adolescentes. A declaração retomou as ideias da Revolução Francesa em que foi formado no âmbito universal, o reconhecimento dos

valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, reconhecendo, com base nas declarações americana e francesa, o princípio da igualdade, essencial a todo ser humano em sua dignidade como pessoa, tornando-se o valor fundamental de todos os valores, sem qualquer ressalva ou distinção em face de cor, sexo, língua, religião, opinião, social, riqueza ou qualquer outra condição. A preocupação era geral em garantir uma proteção integral para um desenvolvimento sadio, assim, muitos países dedicaram-se a arquitetar uma série de legislações as quais foram apontadas no estudo na perspectiva do direito brasileiro, mas também com referências a legislações fomentadas na esfera Internacional. No Brasil, foi por meio da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e Adolescente que os infantes passaram a ser sujeitos de direitos, tutelados com direitos fundamentais do ser humano e básicos. Os direitos humanos são aquelas garantias inerentes à existência da pessoa, albergados como verdadeiros para todos os Estados e positivados nos diversos instrumentos de direito. Por outro lado, os direitos fundamentais são constituídos por regras e princípios, positivados constitucionalmente, assim são direitos que nascem com o indivíduo, portanto, é o conjunto de direitos e garantias do ser humano, com a finalidade de respeitar a sua dignidade, com proteção do Estado de garantir todas as condições mínimas de vida para que se desenvolva. O Estatuto dispõe que eles são portadores de direitos especiais em razão da sua condição como pessoa em desenvolvimento. As crianças e os adolescentes são portadores de uma cidadania particular e desafiadora, sendo que para a sociedade são vistos apenas como cidadãos pela metade, pela sua fragilidade perante o mundo. Quando se diz que são sujeitos de direitos, afirma-se que a cidadania é especial para esses sujeitos, pois busca estabelecer um contraponto, pois a passagem de objetos para sujeitos de direitos significa uma mudança gigantesca nos princípios norteadores. Assim, o Estatuto dispõe em seus artigos os direitos básicos e fundamentais para as crianças e adolescentes,

com o direito à vida e à saúde, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Todo esse embasamento teórico gerou a conclusão que é necessária garantir a proteção integral dos menores, prevenindo que qualquer direito seja violado, negligenciado ou renegado.

Ademais, na obra foi elaborado o princípio da dignidade da pessoa humana, tanto no âmbito internacional quanto no nacional. Na esfera internacional é possível verificar com embasamento teórico que esta preocupação começou a dar indícios na antiguidade, onde se buscava uma estabilização de leis em prol da proteção do indivíduo, tornando o homem o centro das revoluções jurídicas, ou seja, criou-se um pensamento de que o homem seria um ser universal. Esse pensamento começou a ser vislumbrado na Grécia antiga, com indícios da existência de uma reflexão filosófica sobre o homem e sua dignidade. O princípio não teve origem na Grécia, apenas começou a ser sopesado, juntamente com a ideia do pensamento cristão, que formulou um conceito, estabelecendo não significados, mas parâmetros no valor e uma definição à aplicação na vida cotidiana. De acordo com a Filosofia Cristã, a dignidade da pessoa humana decorre da própria natureza divina do homem, o homem em razão de seu ser (espiritual/material) parte da essência divina, sendo considerado digno, ou seja, aqui existe uma comparação entre o Homem e Deus que a dignidade passou a ser notada, na qual o ponto de vista era de igualdade, não havendo uma distinção entre os seres humanos e Deus. O Homem merecia o mesmo respeito e admiração que Deus, tendo uma visão de que o Homem é à imagem e semelhança de seu Criador. São Tomás de Aquino foi considerado o verdadeiro construtor da Filosofia Cristã, que tratou da dignidade da pessoa humana, ou seja, para ele o homem possui uma natureza individual e racional, assim articulando que sua individualidade possuía traços e características específicas, que tornam

um indivíduo um ser especial, contemplado de dignidade em razão de sua racionalidade. Posteriormente, Kant desenvolveu um exame crítico da razão para investigar o conhecimento humano, criando um racionalismo crítico, ou seja, para ele a razão é uma característica humana, devendo sempre prevalecer a razão prática sobre a teórica e assim aqui se distingue o homem dos demais seres da natureza. Essa razão que abarca as normas que devem ser seguidas de forma universal por todos, impedindo que o indivíduo seja levado por impulsos de seus desejos, paixões ou motivações particulares. O primeiro debate que gerou discussões sobre a dignidade da pessoa humana ocorreu durante a Revolução Francesa, onde a burguesia satisfez suas exigências de ter alguma classe de seguridade contra qualquer possibilidade de abuso e limitou os poderes do Rei.

O reconhecimento clássico dos direitos fundamentais, segundo Ingo Wolfgang Sarlet, foi feito mediante três marcos: a Declaração de Direitos do Povo de Virgínia de 1776, Declaração de Independência dos Treze Estados Unidos da América de 1776 e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, pois antes dos direitos fundamentais terem sido adotados nas Declarações citadas, eles já se localizavam presentes na cultura das sociedades ocidentais e não ocidentais, mesmo que de modo geral. O princípio começou a ganhar normatividade no Século XIX, onde se iniciou um processo de positivação em diversos documentos jurídicos pelo mundo, mas, principalmente, nas Constituições na Europa. A dignidade da pessoa humana passou a ser tratada com maior respaldo com as violações e horrores vivenciados na Segunda Guerra Mundial, o que tomou dimensões vastas e uma busca por um futuro mais digno ao ser humano. No Brasil, foi com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que os infantes passaram a ser considerados sujeitos de direito, merecendo proteção integral em virtude de serem pessoas em desenvolvimento e formação. O reconhecimento da dignidade da pessoa humana das crianças e dos adolescentes gerou

a abertura dessa proteção especial por parte do Estado, a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente, inclusive o próprio ECA enfatiza a preocupação mundial com os direitos das crianças e adolescentes, dispondo sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Em seus primeiros artigos, foram-lhes incorporados à doutrina da proteção integral, assim como a necessidade da garantia aos direitos da família, pelo Estado e pela sociedade, com absoluta prioridade. Os infantes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem dano à proteção integral de que trata a lei, assegurando-lhes todas as ocasiões e facilidades para contribuir com o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, que lhes é de direito.

Por fim, foi demonstrado como a Sociedade da Informação está inserida na vida das crianças e dos adolescentes e que esse novo modo de vivência desencadeia repercussões que geram uma reflexão por parte da doutrina e da legislação brasileira sobre a proteção integral dos mesmos. A Sociedade da Informação permite por meio de uma velocidade rápida a transmissão de dados, porém esse avanço tecnológico ainda não é utilizado por todos, em virtude do acesso aos bens de consumo, ou seja, no mínimo é necessário que se tenha energia elétrica para ocorrer a comunicação de um ponto ao outro, além disso, é necessário um aparelho eletrônico capaz de conectar-se à Internet, gerando a comunicação entre uma pessoa e outra. Em breves palavras, Sociedade da Informação elimina as barreiras físicas, levando ao “mundo virtual sem fronteiras”, assim é conceituada como uma sociedade com base no conhecimento, na criação, circulação e disseminação de informações e que atua nas relações entre as pessoas e no direcionamento dos aspectos econômicos, políticos, jurídicos e sociais, provocando alterações significativas no cotidiano por conta da comunicação. Aqui se fala nos autores Stefano Rodotà e Lévy, que trabalham sobre a temática da Sociedade da Informação, cibercultura e

ciberespaço. No Brasil surge em 2014 o Marco Civil da Internet, que contém um rol extenso de Direitos e Garantias aos usuários, além de definições próprias dos Sistemas de Informações a ele vinculados, ademais de princípios norteadores. O texto possui temas, como a neutralidade da rede, privacidade, retenção de dados, e possui função social que a rede precisa cumprir especialmente em garantir a transmissão e troca de conhecimento, liberdade e ainda impõem algumas obrigações de responsabilidade civil aos usuários e provedores. A cibercultura revela a globalização concreta das sociedades, auxiliando a universal não totalizante, alimentando assim as tendências de uma humanidade, prestes a se reconhecer como uma comunidade mundial, mesmo que ainda possua desigualdades e conflitos, além disso, vem criando dimensões cada vez mais amplas, pois em segundos podemos achar qualquer informação ou pessoas através da internet. Com as novas tecnologias, o acesso à informação ficou muito mais rápido e fácil, permitindo que qualquer pessoa possa verificar ou ser informada sobre qualquer assunto. A Internet possibilita o acesso rápido a qualquer informação, não se trata aqui de uma ponderação sobre o uso, mas sim de alertar para a possibilidade dos riscos que o acesso pode gerar, quando não ocorrer de forma segura e consciente a exposição da vida privada de toda a família, em especial, das crianças e dos adolescentes. Não se pode esperar de indivíduos em plena formação a capacidade de autoproteção, pois quem deve cuidar da incolumidade desses grupos de crianças e adolescentes são os adultos. A Geração Y é uma geração que surgiu entre 1980 e 1990, considerando os nascidos sob influência das novas tecnologias de comunicação, utilizando de aparelhos eletrônicos e da Internet para conectar-se e comunicar-se com o mundo. Da mesma forma que as tecnologias surgiram para benefício, elas também trouxeram algo ruim, o fácil acesso permite o acesso quase que em sua totalidade livre, gerando uma insegurança para os pais e para a própria sociedade. É por meio da Internet que estamos conectados ao mundo e podemos

receber e repassar informações, conteúdo, entre outras utilidades que o meio proporciona. Ocorre que pelo fato de as crianças e adolescentes serem pessoas dotadas de pouco conhecimento e vulneráveis, estão sujeitas a consequências graves, gerando danos físicos e psicológicos.

Conclui-se com esta pesquisa que a proteção integral das crianças e dos adolescentes é algo recente e que por negligência e descuido, eles, muitas vezes, estão tendo seus direitos violados, principalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, em face do uso desmedido da Internet. É necessário que a legislação seja cumprida, pois aparatos legais existem, o que falta é uma real efetivação e maior proteção por parte de todos que são responsáveis pelo desenvolvimento adequado dos infantes, ou seja, o vínculo família, a sociedade e o Estado têm a função de resguardar e tutelar. O uso da internet traz pontos positivos para o desenvolvimento dos infantes, mas, por outro lado, o uso desmedido e sem qualquer monitoramento pode acarretar riscos e possíveis violações de direitos dos infantes, ainda mais por se tratarem de sujeitos de direitos em desenvolvimento de formação.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Gabriela Azevedo de. *Primeira infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Promundo, 2006.

ALARCÓN, Pietro. Patrimônio genético humano e sua proteção na constituição federal de 1988. São Paulo: Método, 2004.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2. ed. Tradução Virgílio da Silva e Virgílio Afonso. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALVES, Cleber Francisco. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da igreja*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ALVES, Roberto Barbosa. *Direito da infância e juventude*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ÂMBITO JURÍDICO. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral e princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumens Iuris, 2010.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ASSOCIAÇÃO DE BRASILEIROS NA ITÁLIA. Disponível em: <[http://www.tudook.com/abi/constituicao\\_italiana.html](http://www.tudook.com/abi/constituicao_italiana.html)>. Acesso em: 01 dez. 2014.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2000.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier; BRANCO, Gerson Luiz Carlos; PORCÍUNCULA, Marcelo. *A problemática dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa: desafios materiais e eficaciais*. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2012.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier; CASSEL, Douglas. *A realização e a proteção internacional dos direitos humanos fundamentais*. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2011.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier; LEAL, Rodrigo Gesta; MEZZARROBA, Orides. *Dimensões materiais e eficaciais dos direitos fundamentais*. São Paulo: Conceito Editorial, 2010.

BARROS, Nivia Valença. *Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social*. 2005. 275 p. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32868-40866-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Campos, 2004.

BRASIL. *Constituição. República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto n. 5.007 de 08 de março de 2004. Promulga o protocolo facultativo à convenção sobre os direitos da criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 09 mar. 2004.

BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 nov. 1990b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2013.

BRASIL ESCOLA. *A Grécia antiga*. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiag/grecia-antiga.htm>>. Acesso em: 14 fev. 2014.

BRASIL. *Projeto de Lei n. 3.773*, de 18 de julho de 2008. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=405465>>. Acesso em: 14 fev. 2014.

BRASIL. Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Seção 1.

BRASIL. Lei n. 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 nov. 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2013.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 14 mar. 2014.

BRASIL. Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: 16 out. 1991.

BRASIL. *Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação*. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

BRAUNER, Maria Cláudia Creso. *O direito de família descobrindo novos caminhos*. São Paulo: La Salle, 2001.

CACHAPUZ, Maria Cláudia. *Intimidade e vida privada no novo código civil brasileiro: uma leitura orientada no Discurso Jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Mais da metade dos crimes cometidos pela internet não são punidos*. 13 jul. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/CIENCIA-E-TECNOLOGIA/200021-PROMOTORA:-MAIS-DA-METADE-DOS-CRIMES-COMETIDOS-PELA-INTERNET-NAO-SAO-PUNIDOS.html>>. Acesso em: 12 out. 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 1998.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional*. 13. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti. *Direito de informação e liberdade de expressão*. São Paulo: Renovar, 1999.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura*. Tradução Roneide Venâncio Majer. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CASTRO, Matheus Felipe de. A ordem econômica na Constituição de 1988 e a efetivação dos Direitos fundamentais. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier; CASSEL, Douglas. *A realização e a proteção internacional dos direitos humanos fundamentais*. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2011.

CONGRESSO Pan-Americano da Criança e do Adolescente. *O que é congresso pan-americano da criança e adolescentes*. Disponível em: <<http://www.xxcongresopanamericano.org/portugues/xx-congresso-pan-americano.html>>. Acesso em: 01 jan. 2014.

CURY, Munir (Org.). *Estatuto da criança e adolescente comentado*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Estatuto da Criança e do Adolescente (íntegra e comentários técnicos)*. 1996. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/eca-comentado-artigo-4-livro-1---tema-dever-de-todos>>. Acesso em: 20 out. 2014.

DIAS, Cláudio Marino Ferreira. *Dignidade humana*. Disponível em: <<http://claudiomarinofdias.blogspot.com>>. Acesso em: 01 jan. 2014.

DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre o direito das famílias*. Porto Alegre: Editora dos Advogados, 2004.

DIAS, Maria Berenice. *Direito das famílias: contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira*. Porto Alegre: Editora dos Advogados, 2009.

DIAS, Maria Berenice. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

DIAS, Maria Berenice. Disponível em: <<http://www.mbdias.com.br/>>. Acesso em: 18 fev. 2014.

DICIONÁRIO de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

DIREITONET. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br>>. Acesso em: 2 jan. 2014.

DE MORAIS, Maria Celina Bodin. *Danos a pessoa humana – uma leitura civil-constitucional*. São Paulo: Renovar, 2011.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil brasileiro: teoria geral do direito civil*. 25 ed. São Paulo: Saraiva 2008. v. 1.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto. Considerações iniciais sobre bancos de dados informatizados e o direito à privacidade. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. Tradução Gilson César Cardoso de Souza. 24. ed. São Paulo: Perspectiva, 2012.

EL DERECHO DE LA SOCIEDAD. 2. ed. Ciudad de México: Helder: Universidad Iberoamericana, 2005.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de princípios constitucionais: elementos teóricos para formulação dogmática constitucionalmente adequadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FARIAS, Cristiano Chaves. *Direito civil: teoria geral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

FARIAS, Edilsom Pereira. *Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2000.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2002.

FÓRUM Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI. Disponível em: <[http://www.fnpeti.org.br/artigos/art\\_ea.pdf/](http://www.fnpeti.org.br/artigos/art_ea.pdf/)>. Acesso em: 15 fev. 2014.

FUNDAÇÃO Dom Cabral. Disponível em: <<http://www.fdc.org.br/Paginas/default.aspx?gclid=Clqt3rbu68MCFRcJgQodqZoAHg>>. Acesso em: 02 jan. 2014.

FURLANETO NETO, Mário; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. *Crimes na internet: elementos para uma reflexão sobre a ética informacional*. R. CEJ, Brasília, n. 20, p. 67-73, jan./mar. 2003. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/523/704>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

GABINETE de Documentação e Direito Comparado. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-estudos-ca-dc.html#IA>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

GAMA, Guilherme Calmon. *Princípios constitucionais de direito de família*. São Paulo: Atlas, 2008.

GHISI, Silvano; PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. *Privacidade na sociedade da informação e o direito à “invisibilidade” nos espaços públicos*. In: UNOESC INTERNATIONAL SEMINAR, 2013. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/uils/article/view/4042>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

GLOBO.COM. Rio Grande do Sul. Caso Bernardo Boldrini. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/caso-bernardo-boldrini/index.html>>. Acesso em: 15 dez. 2014.

GÓIS JÚNIOR, José Caldas. *O direito na era das redes*. Bauru: Edipro, 2001.

GOVERNO de Portugal. Disponível em: <[http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Portugal/Sistema\\_Politico/Constituicao/06Revisao/](http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Portugal/Sistema_Politico/Constituicao/06Revisao/)>. Acesso em: 01 dez. 2014.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. II.

HABERMAS, Jürgen. Sobre a legitimação baseada nos direitos humanos. Tradução Gisele Guimarães Cittadino e Maria Celina Bodin de Moraes. *Revista Estado, Direito e Sociedade*, Departamento de Direito da PUC-Rio, n. 17, 2013.

HAHN, Paulo Hahn “Pressupostos da filosofia intercultural e teria crítica dos Direitos Fundamentais no livro *A problemática dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa – Desafios materiais e eficaciais*”. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier; BRANCO, Gerson Luiz Carlos; PORCÚNCULA, Marcelo. *A problemática dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa: Desafios materiais e eficaciais*. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2012.

HUMENHUK, Hewanstton. O direito à saúde no Brasil e a teoria dos direitos fundamentais. *JusNavigandi*, Teresina, a. 9, n. 227, 20 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4839/o-direito-a-saude-no-brasil-e-a-teoria-dos-direitos-fundamentais>>. Acesso em: 03 abr. 2014.

IBGE. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

INSTITUTO Alana. Disponível em: <<http://www.alana.org.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

### **Sobre o autor:**

Cinthy Sander Carbonera é graduada em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó Campus de Chapecó-SC (2007/2012); Pós-Graduada em Stricto Sensu - Mestrado em Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc Campus de Chapecó - SC (2013/2015), na área de Dimensões Materiais e Eficaciais dos Direitos Fundamentais; Especialista em EaD - Educação a Distância pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc Campus de Chapecó - SC (2016); Professora Universitária; Ministra aulas de Processo Penal I e Processo Trabalhista I na Faculdade Integrada de Cacoal – Unesc Campus Cacoal - RO (01/2017). Ministrou aulas de Processo Civil I - Conhecimento, Direito do Consumidor e Prática de Direito Civil II na Faculdade Integrada de Cacoal – Unesc Campus Cacoal - RO (02/2016). Ministrou aulas de Direito Penal I, II e III; Processo Penal I e II; Linguagem Forense e Estágio de Processo Penal Simulado na Faculdade de Colíder - Facider - Colíder - MT (01/2016); Ministrou aulas nos Cursos de Direito na disciplina de Processo Penal I e no Curso de Ciências da Computação na disciplina de Segurança e Legislação dos TI na Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó Campus Chapecó - SC (2015); Experiência nas áreas de Direito de Família, Direito Empresarial, Direitos Humanos, Direito Penal, Processo Penal, Direito Civil, Processo Civil, Direito Eleitoral, Direito Trabalhista, Processo Trabalhista . Direito Digital, Sociedade da Informação, Direito do Consumidor e Metodologia Científica; Experiência como auxiliar administrativa, financeira e vendas; Proficiência em Espanhol e Certificado em Inglês.

